

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE A, COTAS CLASSE B E COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 51.931.205/0001-21

ADMINISTRADORA



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 02.332.886/0001-04

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro, RJ
("Administradora")

GESTORA



XP SPORTS ASSET MANAGEMENT LTDA

CNPJ nº 19.395.898/0001-72

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 3º andar, São Paulo, SP

("Gestora")

CONSULTOR ESPECIALIZADO



LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 46.382.187/0001-36

Rua General Mário Tourinho nº 1805, sala 1901, Campina do Siqueira, Curitiba, Paraná

("Consultor Especializado")

São ofertadas, no âmbito da primeira emissão do **Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** ("Primeira Emissão" e "Fundo", respectivamente), cotas classe A, registradas na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3 ("B3"), no código de negociação 5215223CLA e Código ISIN BR0GK8CTF003 ("Cotas Classe A" e "Oferta Classe A"), cotas classe B, registradas na B3 no código de negociação 5215223CLB e Código ISIN BR0GK8CTF011 ("Cotas Classe B" e "Oferta Classe B") e, cotas classe C, registradas na B3 no código de negociação 5215223CLC e Código ISIN BR0GK8CTF029 ("Cotas Classe C" e "Oferta Classe C"); as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C, quando referidas em conjunto, "Cotas", e a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C, quando referidas em conjunto, "Oferta".

A presente Oferta é intermediada pela Administradora (quando referida na condição de instituição intermediária da Oferta, "Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"), sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento"), cuja versão vigente foi aprovada e arquivada na CVM em 30 de agosto de 2023.

A Oferta compreende a emissão de, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Cotas, em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C alocadas em uma classe, conforme o caso, será compensada da quantidade total de Cotas alocada em outra classe Classe, pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de (sem considerar a colocação das Cotas Adicionais) ("Montante Inicial da Oferta"):

R\$ 800.000.000,00

(oitocentos milhões de reais)

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, (i) considerando uma distribuição de 100% (cem por cento) de Cotas Classe A e B, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 40,29 (quarenta reais e vinte e nove centavos) ("Custo Unitário de Distribuição Cotas A e B") por Cota Classe A e Classe B, e (ii) considerando uma distribuição de 100% (cem por cento) de Cotas Classe C, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo de distribuição dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) por Cota Classe C ("Custo Unitário de Distribuição Cotas C") e, em conjunto com o Custo Unitário de Distribuição Cotas A e B, "Custo Unitário de Distribuição". O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas e respectivas Classes efetivamente distribuídas no âmbito dessa Primeira Emissão. Adicionalmente, o Custo de Distribuição, conforme definido na seção 2.5 deste Prospecto, será integralmente pago com recursos da primeira Chamada de Capital realizada pelo Fundo e será cobrado desproporcionalmente entre Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C.

O Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Cotas ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, em comum acordo com o Coordenador Líder. O lote de Cotas Adicionais poderá ser exercido na Oferta Classe A e/ou na Oferta Classe B e/ou na Oferta Classe C, em Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, caso sejam colocadas as Cotas Adicionais, a Oferta poderá compreender a emissão de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, perfazendo o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Montante Total da Oferta").

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, observado o disposto na Seção 2.4. **Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.**

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2023/187, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DE COTISTAS DO FUNDO, FAVOR VIDE A DESCRIÇÃO DO "RISCO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO" CONSTANTE DA SEÇÃO 4 DESTES PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 25 A 41 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM, CONFORME SEÇÃO 5.1 DESTES PROSPECTO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E O PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO CONSULTOR ESPECIALIZADO, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 06 de outubro de 2023.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação das Classes de Cotas e informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento.....	3
2.3. Identificação do Público-alvo	6
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados.....	6
2.5. Valor nominal unitário e Custo Unitário de Distribuição	7
2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta	7
2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	8
2.8. Breve Resumo das Principais Características do Fundo.....	10
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	19
3.1. Destinação dos recursos.....	19
3.2. Potencial Conflito de Interesses	22
3.3. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses pelo Fundo Investido	23
3.4. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial.....	24
4. FATORES DE RISCO	25
4.1. Riscos Relacionados à Oferta	25
4.2. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas.....	28
5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA.....	43
5.1 Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:	43
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS.....	46
6.1. Histórico de Negociação das Cotas	46
6.2. Direito de Preferência.....	46
6.3. Potencial Diluição dos Cotistas.....	46
6.4. Preço das Cotas.....	46
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	47
7.1. Restrições à transferência das cotas	47
7.2. Inadequação do Investimento	47
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	48
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	51
8.1. Condições a que a Oferta está submetida	51
8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos	51
8.3. Autorização da Oferta	51
8.4. Regime de Distribuição.....	51
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (<i>bookbuilding</i>).....	51
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado.....	51
8.7. Formador de Mercado	51
8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável.....	51
8.11. Plano de Distribuição	52
8.12. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta.....	54



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	55
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.....	55
10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES.....	56
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	57
11.1. Condições do contrato de distribuição e eventual garantia de subscrição	57
11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição	60
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	62
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM	62
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ANEXOS AO PROSPECTO	63
13.1. Regulamento	63
13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas.....	63
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	64
14.1. Dados das Partes.....	64
14.2. Declarações	65
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES	66
15.1. Tributação	66
15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta	69

ANEXOS

ANEXO I	Ato de Constituição do Fundo.....	73
ANEXO II	Instrumento de Rerratificação da Oferta.....	79
ANEXO III	Instrumento de Alteração do Fundo e Regulamento do Fundo	87
ANEXO IV	Regulamento do Fundo DI.....	169
ANEXO V	Material Publicitário	189



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e de Cotas Classe C da Primeira Emissão do **SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 51.931.205/0001-21 (“**Fundo**”), e nos termos deste Prospecto, submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27, da Resolução CVM 160, intermediada pelo Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas da Primeira Emissão do Fundo durante o período de distribuição estabelecido na seção 5 deste Prospecto (“**Período de Distribuição**”).

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“**Administradora**”), e gerido pela **XP SPORTS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 3º andar, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 19.395.898/0001-72 (“**Gestora**”). Suas Cotas serão custodiadas e escrituradas pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca (“**Custodiante**” e “**Escriturador**”, conforme aplicável). As atividades de consultoria especializada ao Fundo serão desempenhadas pela **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mário Tourinho, nº 1805, sala 1901, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.382.187/0001-36 (“**Consultor Especializado**”).

A presente Oferta é intermediada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160, a Instrução CVM 578, demais leis e regulamentações aplicáveis e nos termos do Regulamento (conforme definido abaixo), cuja versão vigente foi aprovada e arquivada na CVM em 30 de agosto de 2023.

Por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” celebrado em 23 de agosto de 2023, a Administradora aprovou, dentre outras matérias: **(i)** a constituição do Fundo; **(ii)** a Primeira Emissão, e **(iii)** a contratação do Coordenador Líder e a realização da Oferta (“**Instrumento de Constituição do Fundo**”). Em seguida, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” celebrado em 30 de agosto de 2023, a Administradora **(i)** alterou o Montante Mínimo da Oferta, o Montante Inicial da Oferta e o Montante Total da Oferta, e **(iii)** rerratificou todas as demais disposições relacionadas a Oferta previstas no Instrumento de Constituição do Fundo que não foram expressamente alteradas pelo referido instrumento (“**Instrumento de Rerratificação da Oferta**”). Em 22 de setembro de 2023, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, a Administradora aprovou nova versão do Regulamento (“**Primeiro Instrumento de Alteração**”). Em 6 de outubro de 2023, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*”, a Administradora aprovou a versão vigente do Regulamento (“**Segundo Instrumento de Alteração**”).

1ª Modificação da Oferta

Em 22 de setembro de 2023, o Coordenador Líder teve ciência de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fatos ocorridas posteriormente ao registro da presente Oferta, quais sejam, **(i)** a alteração da denominação social da Sociedade Alvo e do quadro acionário da Sociedade Alvo, **(ii)** a inclusão de relacionamento existente entre Banco XP S.A. e o Consultor Especializado, **(iii)** a definição, pela Administradora, pela Gestora e pela Consultora Especializada, do prazo e data prevista para a realização e liquidação da primeira Chamada de Capital do Fundo, bem como de atualização da Data de Liquidação do Fundo DI, **(iv)** a alteração do Regulamento para refletir as modificações anteriormente mencionadas, e **(v)** a necessidade de inclusão de novos fatores de risco.

Por esses motivos, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada, consideraram necessário atualizar os termos do Prospecto e divulgar comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta ("**1º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"). A nova versão do Prospecto, do Regulamento e o Comunicado ao Mercado da 1ª Modificação da Oferta podem ser acessados nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM.

Nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, uma vez registrada a 1ª Modificação da Oferta, os Investidores que já tivessem aderido a Oferta foram diretamente comunicados a respeito da referida modificação diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informassem, no prazo de 5 Dias Úteis contados da comunicação, qual seja, de 25 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023 ("**1º Período de Desistência**"), eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta.

Em caso de ausência de manifestação pelos Investidores durante o 1º Período de Desistência, foi presumida a sua intenção de manter sua adesão à Oferta.

Os Investidores que optaram por desistir de participar da Oferta tiveram os seus Documentos de Aceitação cancelados. Considerando que até o momento da realização da 1ª Modificação da Oferta não foram realizadas Chamadas de Capital ou quaisquer outros pagamentos pelos Investidores, não foi devido qualquer reembolso aos Investidores no caso de cancelamento dos seus Documentos de Aceitação.

2ª Modificação da Oferta

Por meio de notícia veiculada na mídia, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tomaram ciência sobre a ação civil pública ajuizada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro contra o Fundo, a Administradora e a Gestora, solicitando a suspensão da Oferta até que todo o material publicitário fosse alterado em virtude de alegação de suposta propaganda enganosa acerca da participação dos clubes que integram o grupo LiBRA, a qual poderia induzir os investidores a erro. Em 4 de outubro de 2023, foi proferida decisão liminar do MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro determinando a suspensão da Oferta até que todo o material publicitário fosse refeito. Diante de tais fatos, os Ofertantes e o Coordenador Líder ajuizaram as medidas judiciais que consideraram cabíveis e, em 6 de outubro de 2023, obtiveram decisão concedendo efeito suspensivo da decisão liminar no contexto do agravo de instrumento interposto para reversão da decisão.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder decidiram voluntariamente (i) alterar o Prospecto e o material publicitário de forma a deixar ainda mais claro que os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente ao investimento em Direitos de Arena e Propriedades Comerciais de Clubes integrantes da Liga Forte de Futebol, excluindo toda e qualquer menção aos clubes integrantes da LiBRA; (ii) alterar o Prospecto e o material publicitário para (a) incluir um novo fator de risco sobre o ajuizamento da ação civil pública descrita acima; (b) aprimorar fator de risco para prever possíveis restrições em decorrência de direitos de preferência para comercialização de direitos de determinados clubes; e (c) ajustar o cronograma da Oferta; e (iii) alterar o regulamento do Fundo para (a) incluir e aprimorar os fatores de risco descritos no item "ii" acima e (b) alterar o prazo para realização da 1ª chamada de capital ("**2ª Modificação da Oferta**"). Nesse sentido, foi divulgado comunicado ao mercado sobre a nova modificação da Oferta ("**2º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"). A nova versão deste Prospecto, do Regulamento e do 2º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta podem ser acessados nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da CVM e da B3.

Nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, uma vez registrada a 2ª Modificação da Oferta, os Investidores que já aderiram a Oferta serão diretamente comunicados a respeito da referida modificação por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 Dias Úteis contados da comunicação,

qual seja, de 09 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2023 ("**2º Período de Desistência**"), eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta.

Em caso de ausência de manifestação pelos Investidores durante o 2º Período de Desistência, será presumida a sua intenção de manter sua adesão à Oferta.

Caso decidam desistir de participar da Oferta, os Documentos de Aceitação serão cancelados. Até o momento da realização da 2ª Modificação da Oferta não foram realizadas Chamadas de Capital ou quaisquer outros pagamentos pelos Investidores, de forma que, em caso de cancelamento dos Documentos de Aceitação, não será devido qualquer reembolso aos Investidores.

2.2. Apresentação das Classes de Cotas e informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no Regulamento

O Fundo possui Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido, cujas características estão descritas no Capítulo XVI do Regulamento

As Cotas Classe A, são destinadas exclusivamente aos Investidores Classe A (conforme abaixo definido), sendo certo que tais Investidores Classe A estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), sem prejuízo de novas emissões dessa mesma classe na forma prevista no Regulamento.

Já as Cotas Classe B, são destinadas exclusivamente a Investidores Classe B (conforme abaixo definido), sendo certo que tais Investidores Classe B **não** estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

As Cotas Classe C, são destinadas exclusivamente a Investidores Classe C (conforme abaixo definido), sendo certo que tais Investidores Classe C também **não** estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Desde que o respectivo Cotista (conforme definido abaixo) se encontre adimplente com suas obrigações perante o Fundo, e observada as disposições da regulamentação aplicável, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleia geral de Cotistas do Fundo ("**Assembleia Geral**"), observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

2.2.1. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

Os Investidores que subscreverem Cotas Classe A, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretirável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe A, das cotas do **TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.008.635/0001-39 ("**Fundo DI**"), cujo regulamento vigente encontra-se no **Anexo IV** a este Prospecto, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A no âmbito da Oferta, em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe A ("**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**").

Neste sentido, na Data de Liquidação do Fundo DI, cada Investidor que tenha subscrito Cotas Classe A, deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente a quantidade de Cotas Classe A subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas Classe A será realizada pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, mediante resgate de cotas de emissão do Fundo DI ("**Cotas do Fundo DI**"), conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora e recomendação do Consultor Especializado, para que os Cotistas integralizem, parcialmente ou em sua totalidade, suas respectivas Cotas subscritas do Fundo, observado o disposto no Artigo 50 e seguintes do Regulamento ("**Chamada de Capital**"), as Cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe A, ou de deliberação ou

autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas ou assembleia geral de Cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

DE MODO A PROTEGER O FUNDO CONTRA O RISCO DE CRÉDITO, O INVESTIDOR DAS COTAS CLASSE A, POR MEIO DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, DEVERÁ CONFIRMAR EXPRESSAMENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, SUA CIÊNCIA DO OPERACIONAL RELACIONADO AO FUNDO DI, BEM COMO À ADESÃO AO MECANISMO DE CONTROLE DE CHAMADAS DE CAPITAL.

2.2.2. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Na Data de Liquidação do Fundo DI, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor das Cotas Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do valor por ele subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI (“**Regulamento do Fundo DI**”). Em razão do disposto acima, o Investidor Classe A passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e Regulamento do Fundo DI.

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI.

Nos termos do Capítulo IX do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 258,36 (duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: **(i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo; **(ii)** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; **(iii)** despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas; **(iv)** honorários e despesas do auditor independente; **(v)** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo; **(vi)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo; **(vii)** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; **(viii)** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo; **(ix)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; **(x)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; **(xi)** a taxa de custódia; **(xii)** as taxas de administração e de performance (quando aplicável); **(xiii)** os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555; e **(xiv)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

2.2.3. Período de Lock-up e restrição de resgate das Cotas do Fundo DI

Na medida em que o investimento nas Cotas do Fundo DI tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Investidor em Cotas Classe A do Fundo, nos termos previstos no Regulamento do Fundo DI, no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento, o investimento nas Cotas do Fundo DI não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista. A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo DI somente poderão ser realizados mediante instruções do Coordenador Líder, por conta e ordem dos Cotistas, para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas, nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento.

Durante o Período de Investimento do Fundo, o resgate de Cotas do Fundo DI somente poderá ser realizado pelo Coordenador Líder, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de



atender a uma ou mais Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento (“**Período de Lock-up**”).

2.2.4. Resgates das Cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto acima, as Cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da Gestora, conforme recomendação do Consultor Especializado, ao Coordenador Líder.

Os Investidores Classe A, ao aceitarem participar da Oferta deverão subscrever Cotas Classe A mediante a assinatura dos Documentos de Aceitação (conforme definido abaixo), por meio do qual serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Documento de Aceitação, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor Classe A, realize o investimento e o resgate de Cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas Classe A por ele subscritas.

Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das Cotas do Fundo DI por conta e ordem dos Investidores Classe A em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Investidor Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

2.2.5. Resgate Compulsório

Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Regulamento do Fundo DI, as Cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento de Cotas Classe A:

- (a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-up, ou
- (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Investidor Classe A tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe A no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(b)” e no item “(a)” acima.

2.2.6. Características do Fundo DI

O Fundo DI foi constituído sob a forma de condomínio aberto e possui prazo de duração de indeterminado, é administrado e gerido pela Administradora, e é classificado como “Renda Fixa Simples”, tendo como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, alocando seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

2.2.7. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das Cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo em excesso ao Preço de Emissão serão distribuídos aos Cotistas após a integralização da totalidade da Cotas Classe A, nos termos do Regulamento do Fundo DI. Caso os recursos oriundos do resgate das Cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe A poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção 4 “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Riscos relacionados ao Fundo DI” na página 23 deste Prospecto.



2.2.8. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Investidores Classe A passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto acima, os Investidores Classe A encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI, anexo a este Prospecto.

2.3. Identificação do Público-alvo

A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, assim definidos no Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Investidores**" e "**Resolução CVM 30**", respectivamente).

A Oferta Classe A será destinada exclusivamente a Investidores, Pessoas Vinculadas ou não, que formalizem Documento de Aceitação em valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente a 10 (dez) Cotas Classe A ("**Investidores Não-Institucionais**" ou "**Investidores Classe A**" e "**Aplicação Mínima Inicial Cotas Classe A**", respectivamente).

A Oferta Classe B será destinada aos Investidores, Pessoas Vinculadas ou não, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), correspondente a 1.000 (mil) Cotas Classe B ("**Investidores Classe B**" e "**Aplicação Mínima Inicial Cotas Classe B**", respectivamente).

A Oferta Classe C será destinada aos Investidores, Pessoas Vinculadas ou não, que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas Classe C ("**Investidores Classe C**" e "**Aplicação Mínima Inicial Cotas Classe C**", respectivamente, observado que os Investidores Classe C, quando referidos em conjunto com Investidores Classe B, os "**Investidores Institucionais**", e a Aplicação Mínima Inicial Cotas Classe C, quando referida em conjunto com a Aplicação Mínima Inicial Cotas Classe A e Aplicação Mínima Inicial Cotas Classe B, a "**Aplicação Mínima Inicial**").

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas por entidades fechadas de previdência complementar – EFPC, entidades abertas de previdência complementar – EAPC, companhias seguradoras, resseguradoras e sociedades de capitalização e/ou regimes próprios de previdência social – RPPS, conforme definidos nos artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, e terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos econômico-financeiros exceto no que se refere ao desconto sobre o valor total pago à título de comissionamento conferido às Cotas Classe C, nos termos descritos

É permitido à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e ao Coordenador Líder (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão do Fundo, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado pela B3.

As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita **(i)** à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** especificamente para as Cotas Classe B e Cotas Classe C, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.



2.5. Valor nominal unitário e Custo Unitário de Distribuição

As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**").

Considerando que as Cotas Classe C farão jus a desconto sobre o valor total pago à título de comissionamento no âmbito da Primeira Emissão, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração e demais encargos do Fundo de maneira proporcional em relação às demais classes de Cotas, o Custo Unitário de Distribuição Cotas C será distinto (e inferior) ao Custo de Distribuição Cotas A e B.

Caso seja distribuído o Montante Inicial da Oferta, **(i)** considerando uma distribuição de 100% (cem por cento) de Cotas Classe A e B, o Custo Unitário de Distribuição Cotas A e B será de R\$ 40,29 (quarenta reais e vinte e nove centavos) por Cota Classe A e Classe B, e **(ii)** considerando uma distribuição de 100% (cem por cento) de Cotas Classe C, o Custo Unitário de Distribuição Cotas C será de R\$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos) por Cota Classe C. O Custo Unitário de Distribuição da Oferta irá variar conforme a quantidade de Cotas e respectivas Classes efetivamente distribuídas no âmbito desta Primeira Emissão. Adicionalmente, o Custo de Distribuição será integralmente pago com recursos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pelo Fundo. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas da Oferta, veja a seção 11.2 "Demonstrativo do Custo da Distribuição" na página 60 deste Prospecto.

2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta

O Montante Inicial da Oferta será de, inicialmente, até 800.000 (oitocentas mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), considerando o Preço de Emissão e sem considerar as Cotas Adicionais (conforme definido abaixo) eventualmente emitidas, podendo o Montante Inicial da Oferta ser reduzido em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) e o Sistema de Vasos Comunicantes para alocação entre as Cotas Classe A, as Cotas Classe B e as Cotas Classe C.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) cotas adicionais, correspondentes a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, a critério da Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, em comum acordo com o Coordenador Líder, até a data do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), e que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Primeira Emissão e da Oferta ("**Cotas Adicionais**" e "**Opção de Lote Adicional**"), perfazendo o montante máximo da Oferta de até 1.000.000 (um milhão) de Cotas, o que corresponde a até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Total da Oferta**"). As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A, na Oferta Classe B e/ou na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 400.000 (quatrocentas mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, totalizando o montante mínimo de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), com base no Preço de Emissão ("**Montante Mínimo da Oferta**"), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C, em razão do Sistema de Vasos Comunicantes, para a manutenção da Oferta ("**Distribuição Parcial**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, sob orientação da Gestora de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta a qualquer momento.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados.



2.7. Quantidade de Cotas a Serem Ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A Oferta será composta, inicialmente, por até 800.000 (oitocentas mil) Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, podendo alcançar o montante máximo de até 1.00.000 (um milhão) de Cotas Classe A e/ou Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, caso seja emitida a integralidade das Cotas Adicionais, em Sistema de Vasos Comunicantes, em que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, de forma que as quantidades de Cotas acima mencionadas poderão estar alocadas em qualquer proporção entre as Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C.

2.7.1 Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções previstas nos parágrafos do referido artigo.

Em conformidade com o inciso XII do Artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160, serão consideradas Pessoas Vinculadas para fins da Oferta: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, da Gestora, do Consultor Especializado, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou por pessoas a elas vinculadas, quando atuando na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima ("**Pessoas Vinculadas**"); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.

A vedação mencionada no parágrafo anterior não se aplica caso, na ausência de colocação para Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior ao Montante Inicial da Oferta. Nesse caso, a colocação das Cotas para Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer o Montante Total da Oferta, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Cotas por elas demandados.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomendamos a leitura da Seção 8.12 "Procedimento da Oferta" e do fator de risco "Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 27 deste Prospecto.

2.7.3 Subscrição e Integralização de Cotas

A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura, pelo Investidor, do boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"), autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles



referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos do Capítulo V e Anexo I, respectivamente, do Regulamento.

O Boletim de Subscrição será acompanhado de compromisso de investimento (“**Compromisso de Investimento**” e em conjunto com Boletim de Subscrição, “**Documento de Aceitação**”), mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Subscrito nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observadas as penalidades dispostas no Artigo 49 do Regulamento em caso de inadimplemento pelo Investidor.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Aceitação.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

A integralização das Cotas Classe B e das Cotas Classe C, no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação. A integralização das Cotas Classe A, no âmbito de cada Chamada de Capital, será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, observada a utilização dos recursos depositados no Fundo DI pelo Investidor Classe A, nos termos dos respectivos Documentos de Aceitação.

As Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização (“**Preço de Integralização**”) que corresponde ao Preço de Emissão, na forma estabelecida nos respectivos Documentos de Aceitação. Cada Investidor deverá, subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, o montante equivalente, no mínimo, à Aplicação Mínima por Investidor.

2.7.4 Subscrição condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item **(ii)** acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, sendo certo que, nestas condições, caso o valor proporcional seja inferior à Aplicação Mínima Inicial, o Investidor será alocado em Classe compatível com o valor do seu respectivo investimento ou terá o seu Documento de Aceitação cancelado, conforme aplicável, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Documento de Aceitação, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, do anúncio de retificação ou da data de revogação de aceitação à Oferta, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) (“**Critérios de Restituição de Valores**”). Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos referidos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Oferta, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Investidor que, no ato de subscrição, condicionou a sua adesão à Oferta, nos termos do Artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Oferta, não terá o seu Documento de Aceitação acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado investidor já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição

de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial das Cotas, veja a seção 3.1 “Destinação dos Recursos”, na página 19 deste Prospecto.

2.8. Breve Resumo das Principais Características do Fundo

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

2.8.1. Prazo de Duração

O prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento (“**Data de Início do Fundo**”), podendo ser prorrogado pela Administradora, conforme recomendação da Gestora e orientação do Consultor Especializado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada. A partir do 12º (décimo segundo) ano, o Prazo de Duração do Fundo somente poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos adicionais, mediante orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado e deliberação favorável em Assembleia Geral (“**Prazo de Duração**”).

2.8.2. Objetivo do Fundo e Estratégia de Investimento

O objetivo do Fundo é a obtenção, para os Cotistas, de rendimentos periódicos e ganhos de capital mediante investimento indireto na Sociedade Alvo, que será realizado por meio da aplicação em Cotas Classe D do Sports Media Futebol Brasileiro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 52.019.407/0001-64 (“**Fundo Investido**” e “**Cotas Classe D do Fundo Investido**”, respectivamente).

O investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo será realizado por meio da subscrição e/ou aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, bem como eventuais outros títulos, valores mobiliários, contratos ou instrumentos permitidos nos termos da regulamentação aplicável.

Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas Classe D do Fundo Investido observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.

A Sociedade Alvo tem como objeto exclusivo o investimento na aquisição, comercialização e negociação dos Direitos de Arena e as Propriedades Comerciais (conforme definidos no Regulamento) (“**Direitos**”) de entidades de prática desportiva que sejam vinculadas à Liga Forte Futebol Brasil, organizada de acordo com o artigo 53 do Código Civil (“**Clubes**”), conforme detalhado no item 3.1.1.1 deste Prospecto.

2.8.3. Política de Investimento

O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas Classe D do Fundo Investido.

No máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em **(i)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(ii)** títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou por suas empresas ligadas; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas empresas ligadas (“**Outros Ativos**”). A Assembleia



Geral, conforme aplicável, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

É vedado ao Fundo a realização de **(i)** aplicação de recursos no exterior, **(ii)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, e **(iii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), sendo responsabilidade da Gestora respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

2.8.4. Política de Coinvestimento

A critério da Gestora, poderão ser oferecidas oportunidades de coinvestimento no Fundo Investido aos Cotistas e/ou para demais investidores e parceiros estratégicos, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento.

Caberá à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos termos do disposto acima. A decisão em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora, do Consultor Especializado e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu exclusivo critério. Eventuais investimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de outros veículos de investimento feeder) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. Os interessados em realizar eventuais investimentos deverão informar à Gestora sobre a existência de potenciais conflitos de interesses previamente à conclusão do coinvestimento, para que a Gestora possa avaliar a conveniência do coinvestimento e os riscos envolvidos, sendo certo que a Gestora poderá, a qualquer momento, retirar o convite para realização do coinvestimento.

2.8.5. Taxas do Fundo

Taxa de Administração

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, Custodiante, Gestora e Consultor Especializado, o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano ("**Taxa de Administração**"), calculada (a) durante o Período de Investimentos, sobre o Capital Subscrito, e (b) durante o Período de Desinvestimento, sobre o Capital Integralizado pelo Fundo nas Cotas Classe D do Fundo Investido ("**Capital Investido**"), sendo, em ambos os casos, acrescida em todos os casos de um valor fixo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelas atividades de escrituração das Cotas.

Em todos os casos a Taxa de Administração observará o valor mensal mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de um valor fixo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelas atividades de escrituração das Cotas.

A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

O valor fixo mensal e o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, serão atualizados anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IPCA.

O Capital Subscrito ou Capital Investido a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração, conforme aplicável, será o do mês de referência.



O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, tais como previstos no Regulamento. Pelo serviço de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima correspondente a 0,045 % (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, já incluída na Taxa de Administração.

A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Remuneração Variável fixadas no Regulamento.

Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 35 do Regulamento.

A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou o Consultor Especializado, adicionalmente ao recebimento da Remuneração Variável e da Remuneração Variável Antecipada, a Gestora e/ou o Consultor Especializado fará jus ao recebimento do maior valor entre (i) o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração que seria devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado entre a data de sua destituição e a liquidação do Fundo, conforme aplicável; ou (ii) o montante equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Administração devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, calculada com base na remuneração auferida no mês anterior à destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou Consultor Especializado.

Não será cobrado dos Cotistas do Fundo nenhuma taxa de ingresso. Sem prejuízo, em cada nova emissão de Cotas do Fundo a ser realizada após a Primeira Emissão poderá ser cobrada a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido no Regulamento), a ser definida no ato de aprovação de cada nova emissão de Cotas do Fundo.

Remuneração do Consultor Especializado

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada ao Fundo, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de remuneração prevista no Contrato de Consultoria (conforme definido no Regulamento) composta por (a) uma parcela fixa, a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos previstos no Contrato de Consultoria, e (b) uma parcela variável, correspondente a parcela da Remuneração Variável, nos termos do Regulamento e do Contrato de Consultoria ("**Remuneração do Consultor Especializado**").

Remuneração Variável

Pela prestação de serviços ao Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria, farão jus a uma remuneração variável correspondente a 20% (vinte por cento) ("**Remuneração Variável**"), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições (conforme definido no Regulamento) realizadas aos Cotistas, observado que (i) não será devida Remuneração Variável caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial;; e (ii) os procedimentos de cálculo e distribuição previstos abaixo.

As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- I. **Distribuição do Capital Integralizado:** primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- II. **Retorno Preferencial:** uma vez cumprido o disposto na alínea (i) acima, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;
- III. **Catch-Up:** uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora e ao Consultor Especializado, até que tenham recebido, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e
- IV. **Divisão 80/20:** após os pagamentos descritos nos itens I, II e III acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e **(b)** 20% (vinte por cento) para a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria.

Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar

Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ou do Consultor Especializado (sendo os eventos descritos nos itens (i) e (ii) acima referidos em conjunto como "**Deliberação da Assembleia**"), será devido à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, a Remuneração Variável antecipada, calculada na forma abaixo ("**Remuneração Variável Antecipada**"):

(a) Data Base: Na data da Deliberação da Assembleia, o Auditor do Fundo deverá ser notificado para elaborar, em até 30 dias, atualização do laudo de avaliação das Cotas Classe D do Fundo Investido e, conforme aplicável, o valor contabilizado da Sociedade Alvo pelo Fundo Investido, de forma a apurar o seu valor justo na referida data de Deliberação da Assembleia ("**Laudo dos Ativos na Destituição**");

(b) Valor da Remuneração Variável Antecipada: a Remuneração Variável Antecipada será correspondente a 100% (cem por cento) da Remuneração Variável que seria devida caso a totalidade das Cotas Classe D fossem resgatadas pelo Laudo dos Ativos na Destituição, seguindo os procedimentos e ordem de alocação de Distribuições previstos no item "Remuneração Variável" acima;

(c) Provisionamento: a Remuneração Variável Antecipada, calculada nos termos do item (b) acima, será provisionada a partir da data do cálculo previsto no item (b) acima até o pagamento integral dos valores devidos a título de Taxa de Performance nos termos do item (d) abaixo;

(d) Pagamento: A Remuneração Variável Antecipada será devida e paga à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, nas mesmas datas das Distribuições realizadas pelo Fundo, e seguirá a ordem de alocação prevista no item "Remuneração Variável" acima, de maneira que pagamentos da Remuneração Variável Antecipada apenas serão devidos na medida em que as Distribuições superem os valores devidos aos Cotistas nos termos dos itens I e II do referido item.

Ocorrida uma Deliberação da Assembleia, a Gestora e/ou o Consultor Especializado também farão jus a uma remuneração variável complementar ("**Remuneração Variável Complementar**") a ser apurada a cada Distribuição, conforme segue:

$$RVC = \{VD - [SI - (SD + RVA)]\} \times X \times 20\%$$

Onde:

RVC = Remuneração Variável Complementar

VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos Cotistas, a título de (i) amortização de Cotas, ou (ii) por ocasião da liquidação do Fundo.

SI = Soma dos valores das integralizações de Cotas do Fundo pelos respectivos Cotistas, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

SD = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Remuneração Variável Complementar, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

RVA = Soma dos valores provisionados a título de Remuneração Variável Antecipada, corrigido pela positiva do Retorno Preferencial.

$$X = (Te / Tt) \times (1 + 0,2)$$

Te = Tempo que o Gestor e/ou Consultor Especializado (conforme aplicável) prestaram serviços ao Fundo, assim entendido desde a Data de Início do Fundo até a data da Deliberação da Assembleia

Tt = Prazo de Duração, observada a possibilidade de prorrogação deste conforme previsto no Artigo 4º do Regulamento.

A Remuneração Variável Complementar será devida e paga à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, nas mesmas datas das Distribuições realizadas pelo Fundo, e seguirá a ordem de alocação prevista no Artigo 27º, Parágrafo Primeiro do Regulamento, qual seja, aquela descrita para as Distribuições da Remuneração Variável, de maneira que pagamentos da Remuneração Variável Complementar apenas serão devidos na medida em que as Distribuições superem (i) os valores devidos aos Cotistas nos termos dos itens I e II do referido parágrafo e (ii) os valores provisionados a título de Remuneração Variável Antecipada, calculado na forma do Parágrafo Primeiro acima.

O pagamento da Remuneração Variável Antecipada à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou em decorrência da Deliberação da Assembleia, até a sua integral quitação.

O pagamento da Remuneração Variável Complementar deverá ser feito proporcionalmente entre a Gestora e/ou o Consultor Especializado e eventuais terceiros contratados e que façam jus a qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida, se houver, na medida em que tais valores sobejarem os valores provisionados e distribuídos a título de Remuneração Variável Antecipada.

Não obstante o disposto nos demais parágrafos acima, **(i)** a Gestora não fará jus ao recebimento de Remuneração Variável Antecipada na hipótese de sua substituição por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM, nos termos do Regulamento, e **(ii)** a Gestora e/ou o Consultor Especializado não fará jus ao recebimento de qualquer Remuneração Variável ou Remuneração Variável Antecipada nos casos de sua destituição com Justa Causa.

2.8.6. Assembleia Geral de Cotistas

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, deliberar sobre as matérias elencadas no Artigo 36 do Regulamento, as quais foram estabelecidas em conformidade com o Artigo 24 da Instrução CVM 578. Ainda, conforme a faculdade prevista no § 2º, do Artigo 29 da Instrução CVM 578, o Regulamento estabeleceu quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos no Artigo 29 da Instrução CVM 578, conforme Regulamento na forma do **Anexo II** a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Independentemente da forma de convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no caput deste Artigo, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "click through" ("**Consulta Formal**"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 36 do Regulamento. O prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

2.8.7. Novas Emissões de Cotas

Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais emissões de novas Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; e
- II. mediante simples deliberação da Gestora, e após recomendação do Consultor Especializado, e formalização por meio de ato da Administradora ("**Capital Autorizado**"), para emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, em conjunto, limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado, para fins do cálculo desse limite, a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas Classe C no âmbito da Primeira Emissão, incluindo eventual montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver;

Não haverá direito de preferência na subscrição de novas Cotas, vide item 6.2 "Direito de Preferência", na página 36 deste Prospecto.

2.8.8. Negociação e Transferência de Cotas

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

As Cotas do Fundo poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, balcão, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer



terceiros estará sujeita **(i)** à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** especificamente para as Cotas Classe B e Cotas Classe C, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

As transferências de Cotas realizadas nos termos do Regulamento não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente enquadrar-se no público-alvo do Fundo, observado o disposto no Artigo 5º do Regulamento, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio de ambiente de balcão organizado seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas de uma mesma Classe nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

2.8.9. Liquidação do Fundo

O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** na hipóteses previstas no *caput* do Artigo 35 e no Artigo 4, Parágrafo Segundo do Regulamento.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

A alienação dos bens e ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita pela Gestora, através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou
- III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II acima **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se a Administradora e a Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Sem prejuízo do disposto acima, poderá ser convocada pela Administradora, conforme orientação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e direitos referidos neste item, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência da titularidade dos bens e ativos em questão.

Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento.

A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

2.8.10. Arbitragem

A Administradora, a Gestora, o Fundo, o Consultor Especializado e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem ("**CAM**" e "**Regulamento de Arbitragem**", respectivamente).

O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos

de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com disposto neste item deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o disposto abaixo.

O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e o Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 “Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição”, na página 7 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas da 1ª Emissão serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos do Fundo, mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em Cotas do Fundo Investido.

Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Cotas Classe D do Fundo Investido poderão ser investidos em Outros Ativos. No máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578.

3.1.1. Informações sobre o Fundo Investido

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DO FUNDO INVESTIDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE O FUNDO INVESTIDO ESTÃO NO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO. LEIA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTE ITEM NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO.

TENDO EM VISTA QUE O FUNDO DEVERÁ MANTER, NO MÍNIMO, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO NO FUNDO INVESTIDO, O COORDENADOR LÍDER, A ADMINISTRADORA, O CONSULTOR ESPECIALIZADO E A GESTORA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES LEIAM COM ATENÇÃO E NA ÍNTEGRA O REGULAMENTO DO FUNDO INVESTIDO, O QUAL ESTÁ DISPONIBILIZADO NO SITE DA CVM E NA PÁGINA DA GESTORA DO FUNDO INVESTIDO A QUAL PODE SER ACESSADA POR MEIO DO LINK <https://lifecapitalpartners.com.br/compliance/>.

3.1.1.1. Objetivo do Fundo Investido

O objetivo do Fundo Investido é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações (“**Ativos Alvo**”) de emissão da Sports Media Participações S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.728.810/0001-37 (“**Sociedade Alvo**”), unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do Capital Integralizado do Fundo Investido, renda ou ambos.

O investimento inicial a ser realizado pelo Fundo Investido na Sociedade Alvo está em processo de negociação e espera-se que se dê através da aquisição de debêntures conversíveis em ações, com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo, a ser emitida pela Sociedade Alvo, e cuja escritura ainda está sob discussão das partes (“**Debêntures**”).

A Sociedade Alvo tem como objeto exclusivo o investimento na aquisição, comercialização e negociação de Direitos de Arena e Propriedades Comerciais de entidades de prática desportiva que sejam vinculadas à Liga Forte Futebol do Brasil, organizada de acordo com o artigo 53 do Código Civil (“**Clubes**”), conforme abaixo detalhado.

São entendidos como Direitos de Arena, os direitos previstos no artigo 42-A, §1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, conforme alterada, e no artigo 160 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, com relação aos jogos de Clubes, atuando como mandantes na primeira e na segunda divisão da competição de futebol profissional masculino disputada no Brasil, que na data deste Prospecto é organizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.655.721/0001-99 (“**Campeonato Brasileiro**” e “**CBF**”), ou por qualquer entidade que venha a substituí-la ou dela decorra, a qualquer tempo, independentemente da natureza jurídica, do nome que possa vir a ter ou de quem possa vir a ser a sua entidade organizadora, nas temporadas de 2025 a 2074, que consistem na prerrogativa exclusiva de negociar e autorizar a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a



retransmissão ou a reprodução de sons e imagens do espetáculo desportivo, por qualquer meio ou processo, atualmente existente ou que venha a existir, incluindo, para fins de clareza, por TV aberta, TV paga, telefonia móvel, via internet, por meio de redes sociais, plataformas de *streaming* ou aplicativo de qualquer natureza, ao vivo ou de forma diferida, no todo ou em parte, sem qualquer limitação de tempo ou número de vezes, no Brasil ou no exterior, em qualquer formato de comercialização, incluindo *pay-per-view*, *on-demand*, assinatura diretamente do usuário, em *bundle* com outros serviços, etc.

Por sua vez, entende-se como Propriedades Comerciais as seguintes propriedades, quando relacionadas aos jogos de Clubes, atuando como mandantes na primeira e na segunda divisão do Campeonato Brasileiro, que na data deste Regulamento é organizado pela CBF, ou por qualquer entidade que venha a substituí-la ou dela decorra, a qualquer tempo, independentemente da natureza jurídica, do nome que possa vir a ter ou de quem possa vir a ser a sua entidade organizadora, nas temporadas de 2025 a 2074, desde que relacionadas à exploração conjunta dos Direitos:

- i. toda e qualquer propriedade de áudio e vídeo associada à exploração dos Direitos de Arena, incluindo qualquer forma de mídia no conteúdo;
- ii. Propriedades de Campo, entendidas como tais as publicidades de qualquer natureza no campo de jogo (placas publicitárias, tapetes 3D, painéis estáticos, painéis de LED, LED corner, prismas, tapetes, LED e placas publicitárias na segunda linha dos campos de jogo, túneis infláveis, entre outros), até a altura de 5 (cinco) metros;
- iii. criação de experiências, produtos, serviços e ofertas relativas de qualquer forma aos sons e imagens, ou qualquer outra experiência sensorial, de jogos de Clubes, incluindo experiências de realidade aumentada ou virtual, entre outras que possam ser desenvolvidas com tecnologia disponível agora ou que possa vir a ser desenvolvida no futuro, produção, realização e distribuição de qualquer tipo de produto audiovisual, incluindo filmes, documentários, séries, *reality show*, programas de *highlights* (sempre em relação às imagens e aos sons que eventualmente forem capturados no contexto da realização da partida de futebol);
- iv. concursos, ações de marketing, ações promocionais e projetos culturais;
- v. criação e exploração de jogos de qualquer natureza, incluindo *fantasy games* e *video games*;
- vi. criação e exploração de criptoativos, *tokens*, fungíveis ou não fungíveis (Non Fungible Tokens - NFTs) associados exclusivamente aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos;
- vii. licenciamento dos Direitos para exploração de qualquer forma no contexto da indústria de apostas, online ou em cassinos, associados aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos, excluindo as receitas previstas em Lei advindas do uso, pelos sites e plataformas de apostas, da Propriedade Intelectual detida por, ou licenciada a, Clubes, bem como excluindo qualquer tipo de patrocínio das empresas de apostas para Clubes;
- viii. criação e exploração comercial de sítios na internet, páginas e canais em redes sociais e plataformas digitais;
- ix. exploração comercial não exclusiva da coleta, consolidação, organização e fornecimento dos dados e estatísticas dos jogos associados aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos, sendo esta não exclusividade limitada ao uso destes direitos exclusivamente por terceiros a quem, por lei aplicável que esteja em vigor, os mesmos tenham sido concedidos;
- x. direito de uso de qualquer propriedade intelectual, incluindo, mas não limitado a marcas, insígnias e emblemas detidos pelos ou licenciados a Clubes no contexto da promoção e exploração comercial dos seus Direitos de Arena e destas Propriedades Comerciais;
- xi. direitos de uso das imagens de arquivo que forem pertencentes a Clubes, atuais e passadas, no contexto da promoção e exploração comercial dos seus Direitos de Arena e destas Propriedades Comerciais.

A Sociedade Alvo, por sua vez, está em processo de negociação com os Clubes sobre a estrutura do investimento nos Direitos e governança dos direitos e deveres de ambas as partes no âmbito do referido instrumento. Até o momento, as discussões estão se encaminhando para a constituição de um condomínio civil, na forma do art. 1.314 do Código Civil (“**Condomínio**”), por meio do qual serão regulamentados os aspectos relacionados à governança dos Direitos e ao recebimento dos valores referentes à sua exploração e comercialização, cabendo à Sociedade Investida, uma fração ideal equivalente a 20% (vinte por cento) do condomínio, e a todos ou parte dos Clubes uma fração ideal equivalente aos 80% (oitenta por cento) restantes. A aquisição dos Direitos de Arena e Propriedades Comerciais pela Sociedade Alvo e a participação no Condomínio pelos Clubes dependerá da conclusão satisfatória da negociação entre a Sociedade Alvo e os Clubes, de maneira que o Fundo poderá adquirir Direitos de apenas de uma parcela dos Clubes da Liga Forte Futebol.

Em razão do Condomínio ser um ente que não é dotado de personalidade jurídica, a Sociedade Alvo será, potencialmente, a entidade responsável por negociar e celebrar os instrumentos referentes à exploração e comercialização conjunta dos Direitos com terceiros, em nome do Condomínio.

As partes estão negociando a convenção de condomínio que irá regulamentar a governança e demais aspectos relacionados aos direitos e deveres da Sociedade Alvo e dos Clubes no âmbito do Condomínio e do investimento a ser realizado pela Sociedade Alvo e, conseqüentemente, pelo Fundo Investido e seus cotistas, a qual espera-se que seja celebrada no curto prazo.

A negociação e celebração de contratos envolvendo a comercialização dos Direitos relativos a determinados Clubes que venham a atuar como mandantes na segunda divisão do Campeonato Brasileiro na temporada 2027 e, eventualmente, nas seguintes podem estar sujeitas a restrições parciais decorrentes da potencial necessidade de se observar direito de preferência para parceiros comerciais da CBF.

Recomenda-se a leitura cuidadosa dos Fatores de Risco na Seção 4 deste Regulamento.

3.1.1.2. Prestadores de Serviços Essenciais

O Fundo Investido é administrado pela Administradora, e gerido pelo Consultor Especializado.

3.1.1.3. Coinvestimento, Direito de Preferência em novas Emissões do Fundo Investido e Fundos Sucessores ao Fundo Investimento

Não serão oferecidas aos cotistas do Fundo Investido ou a quaisquer terceiros interessados, inclusive em relação à gestora do Fundo Investimento, oportunidades para realização de coinvestimento com o Fundo Investido na Sociedade Alvo, exceto mediante aprovação prévia pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido.

Será assegurado aos cotistas do Fundo Investido direito de preferência para a subscrição de novas Cotas, em proporção à participação de cada cotista do Fundo Investido no capital comprometido do Fundo Investido, devendo confirmar a administradora do Fundo Investido que exercerá o direito de preferência dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida da administradora do Fundo a respeito da emissão de novas cotas (“**Confirmação do Exercício do Direito de Preferência no Fundo Investido**”). Os cotistas do Fundo Investido que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da Confirmação do Exercício do Direito de Preferência no Fundo Investido, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos cotistas subscritores no capital comprometido do Fundo Investido. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais cotas que não tenham sido subscritas por cotistas do Fundo Investido ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros.

Os Cotistas do Fundo que enviarem a Confirmação do Exercício do Direito de Preferência no Fundo Investido para a administradora, deverão subscrever e integralizar as respectivas cotas no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da referida confirmação.

O cotista do Fundo Investido que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos acima, deverá receber cotas da mesma classe de cotas anteriormente detidas.

Caso um cotista do Fundo Investido seja detentor de cotas de mais de uma classe de cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de novas cotas das mesmas classes e na mesma proporção das cotas anteriormente detidas.

Salvo mediante aprovação prévia pela assembleia geral de cotistas do Fundo Investido, a gestora do Fundo Investido e suas Partes Relacionadas não poderá estruturar, originar ou gerir investimentos, captar ou, sob qualquer forma, patrocinar, direta ou indiretamente: (a) outro veículo de investimento com objetivos de investimento em estruturas que explorem os Direitos de Arena antes (a.i.) da realização, pelo Fundo Investido, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido do Fundo Investido, ou (a.ii.) do término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro, ou (b) investimentos ou investimentos que possam, direta ou indiretamente, representar diluição dos direitos políticos e/ou econômicos do Fundo Investido com relação à Sociedade Alvo, os Ativos Alvo e/ou os Direitos de Arena, justificada ou não.

3.1.1.4. Taxas do Fundo Investido

Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração do Fundo Investido, a Administradora fará jus a uma taxa de administração mensal no valor de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a ser apurado e cobrado mensalmente, com o valor mínimo mensal de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). (“**Taxa de Administração do Fundo Investido**”):

A Taxa de Administração do Fundo Investido será calculada e provisionada diariamente, na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga apenas quando da ocorrência de situação em que o Fundo Investido receba recursos provenientes de distribuições realizadas pela Sociedade Alvo (i.e. dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, pagamento de amortizações ou juros), bem como nos casos em que realize a venda parcial ou total dos Ativos Alvo (“**Evento de Liquidez**”).

Os valores fixos em reais referidos acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir do início da prestação de serviços pela Administradora.

A Taxa de Administração do Fundo Investido compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do Fundo Investido, incluindo custódia, controladoria e tesouraria, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do Fundo Investido, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração do Fundo Investido sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração do Fundo Investido devida.

Na qualidade de subscritor das Cotas Classe D do Fundo Investido, não será devido o pagamento de taxa de gestão ou taxa de performance, pelo Fundo, ao gestor do Fundo Investido. Em outras palavras, no âmbito do Fundo Investido, será devido pelo Fundo, na qualidade de Cotista Classe D, apenas o pagamento da Taxa de Administração do Fundo Investido.

3.2. Potencial Conflito de Interesses

Conforme a Política de Investimento do Fundo descrita acima, o Fundo investirá até 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, o qual será gerido pelo Consultor Especializado.

Nos termos do artigo 44, §2º, da Instrução CVM 578, eventual conflito de interesse entre o Fundo e o Fundo Investido é afastado nos casos em que o fundo investidor (tal qual o Fundo) preveja, em seu regulamento, o investimento de 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido no fundo investido (tal qual o Fundo Investido). Portanto, a aquisição de Cotas Classe D do Fundo Investido pelo Fundo não é uma hipótese de conflito de interesses nos termos da Instrução CVM 578.

Conforme previsto no mesmo parágrafo citado, não são consideradas hipóteses de conflitos de interesses as situações em que ao Administradora, a Gestora ou o Consultor Especializado atuem na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a sua gestão de caixa e

liquidez. Em outras palavras, é permitido ao Fundo adquirir Outros Ativos de emissão, gestão ou administração da Gestora, do Consultor Especializado ou de suas Partes Relacionadas, desde que adquiridos com a finalidade de realizar a gestão de caixa do Fundo.

Dessa forma, a aquisição de Cotas do Fundo Investido e/ou de Outros Ativos emitidos pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou suas Partes Relacionadas não são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento em participações, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não é vislumbrada a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas para estas operações.

3.3. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses pelo Fundo Investido

Tendo em vista que o quadro acionário da Sociedade Alvo contará com a participação de Wilson Ferro de Lara, Carlos Fernando Vieira Gamboa, João Gabriel de Oliveira Leitão e Christian de Almeida Solon de Mello, beneficiários finais do Consultor Especializado, e que, por sua vez, o Consultor Especializado também é gestor do Fundo Investido, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo Investido e o Consultor Especializado. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de deliberação por assembleia geral do Fundo Investido, em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º, da Instrução CVM 578. (“**Assembleia de Aprovação do Investimento na Sociedade Alvo**”)

Considerando que o objeto do Fundo é a aquisição de cotas classe D do Fundo Investido, faz-se necessário que os Cotistas do Fundo, na qualidade de cotistas indiretos do Fundo Investido, deliberem sobre a orientação de voto a ser proferida pela Gestora, em nome do Fundo, na Assembleia de Aprovação do Investimento na Sociedade Alvo (“**Assembleia Originária**”).

Desse modo, em atenção artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio da assinatura ou confirmação eletrônica do Documento de Aceitação, serão convidados a outorgar procuração a **Alves Ferreira e Mesquita Sociedade de Advogados**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.501.370/0001-08, situada à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3015, 9º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-000, consoante modelo anexo ao Documento de Aceitação, com poderes para, conforme orientação de voto do Investidor, deliberar, na forma de pauta una, sobre a aprovação da aquisição pelo Fundo Investido de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo (“**Transação**”).

A outorga da procuração realizada por cada Investidor a Administradora (i) será realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, de que o investidor se torne e mantenha na qualidade de Cotista do Fundo na data de realização da efetiva assembleia geral de cotistas, (ii) se encontrará anexa ao Documento de Aceitação, e (iii) desde que com orientação de voto favorável às matérias elencadas acima, constituirá expressa autorização para a realização das matérias da Assembleia Originária.

A procuração a ser dada pelos Investidores assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores às propostas objeto da deliberação da Assembleia Originária.

A outorga da procuração referida acima será **FACULTATIVA** e será realizado sob condição suspensiva, conforme dispõe o Código Civil, de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE. A outorga de poderes específicos por meio de procuração, caso formalizado, poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo Investidor, até o momento da realização da assembleia geral de cotistas, mediante envio de e-mail para assembleias@xpi.com.br, com o assunto “Assembleia Geral Originária – Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”. Nesse sentido, a outorga da procuração a Administradora não será realizada de forma irrevogável e irretroatável pelo Investidor.

A ADMINISTRADORA E A GESTORA DESTACAM A IMPORTÂNCIA E RECOMENDAM A MANIFESTAÇÃO DOS INVESTIDORES NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL ORIGINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA DELIBERAÇÃO ACIMA DESCRITA, POR MEIO DA OUTORGA DA PROCURAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA ACIMA LISTADA É DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

CASO OS ENTÃO COTISTAS DO FUNDO, REUNIDOS NA ASSEMBLEIA ORIGINÁRIA, OPTAREM POR NÃO APROVAR AS DELIBERAÇÕES ACIMA SERÁ REALIZADO O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DE SEUS COMPROMISSOS DE INVESTIMENTO E BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO COM O CONSEQUENTE CANCELAMENTO DAS COTAS EMITIDAS E SUBSCRITAS E, CASO JÁ TENHA HAVIDO UMA CHAMADA DE CAPITAL, AS COTAS INTEGRALIZADAS TAMBÉM SERÃO CANCELADAS E OS VALORES SERÃO DEVOLVIDOS AOS COTISTAS SEM QUALQUER REMUNERAÇÃO OU CORREÇÃO MONETÁRIA, SEM REEMBOLSO DE EVENTUAIS CUSTOS INCORRIDOS E COM DEDUÇÃO, CASO INCIDENTES, DOS VALORES RELATIVOS AOS TRIBUTOS OU TAXAS (INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, QUAISQUER TRIBUTOS SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA APLICÁVEIS, O IOF/CÂMBIO E QUAISQUER TRIBUTOS QUE VENHAM A SER CRIADOS E/OU AQUELES CUJA ALÍQUOTA ATUALMENTE EQUIVALENTE A ZERO VENHA SER MAJORADA).

3.4. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para o Fundo atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Cotas Classe D do Fundo Investido. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, o Fundo irá reduzir a quantidade de Cotas Classe D do Fundo Investido a serem subscritas, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 2.7. “SUBSCRIÇÃO CONDICIONADA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NAS PÁGINAS 11 E 28 DESTE PROSPECTO.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Consultor Especializado, do Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”) ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1. Riscos Relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 “Eslarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página 48 deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir no Fundo Investido e nos Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, conforme descrito no fator de risco “Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes”. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Risco de não conclusão da aquisição dos Direitos pelo Fundo ou seu investimento em termos menos favoráveis do que aqueles atualmente negociados: A aquisição dos Direitos pela Sociedade Alvo está condicionada à implementação satisfatória de condições suspensivas previstas nos documentos da transação celebrado entre a Sociedade Alvo e os clubes da Liga Forte Futebol, incluindo, mas não se limitando, a obtenção de aprovações societárias para tal cessão de Direitos por cada um dos clubes, a instituição do condomínio civil entre os clubes e a Sociedade Alvo, obtenção de aprovação (se aplicável) da transação pelo CADE, e a definição de diversos aspectos econômicos e de governança de comum acordo pelos clubes e pela Sociedade Alvo.

Caso uma ou mais das condições suspensivas acima não seja atendida até o prazo limite estabelecido nos documentos da transação, salvo eventuais prorrogações acordadas entre todas as partes, o contrato de aquisição dos Direitos será considerado automaticamente resilido, independente de qualquer formalidade. Nesta hipótese, o investimento pelo Fundo nos Ativos Alvo pretendidos não será realizado e eventual aporte feito pelos Cotistas será devolvido, de maneira que o Fundo perderá tal oportunidade de investimento, prejudicando materialmente a estratégia de investimento pretendida e, potencialmente, os retornos esperados.

Na hipótese de não conclusão da aquisição dos Direitos nos termos descritos acima e caso não sejam identificadas outras oportunidades de investimento que estejam disponíveis e que tenham características convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Caso já tenha havido uma Chamada de Capital, as Cotas integralizadas serão canceladas e os valores devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas sejam resgatadas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição da perda da condição de Cotista do Fundo, caso haja incidência de tributos ou taxas, devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados no Fundo.

Ainda que as condições suspensivas acima sejam cumpridas satisfatoriamente e, portanto, a aquisição de Direitos pela Sociedade Alvo seja efetivada e o investimento do Fundo no Fundo Investido seja concluído, é possível a conclusão da negociação e os documentos formalizados prevejam condições menos favoráveis do que aquelas atualmente em negociação pela gestora do Fundo Investido, o que poderá impactar diretamente na governança do Condomínio, conforme descrito no fator de risco "Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes".

Risco da não conclusão do investimento do Fundo no Fundo Investido ou seu investimento em termos menos favoráveis do que aqueles atualmente negociados: A estrutura de investimento do é consubstanciada pelo (1) investimento do Fundo no Fundo Investido, (2) pelo investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo e (3) pela a aquisição dos Direitos pela Sociedade Alvo, as quais estão sujeitas à implementação satisfatória de condições que incluem (a) a negociação de documentos definitivos no âmbito do Condomínio a ser constituído entre a Sociedade Alvo e os Clubes, incluindo aspectos relacionados aos direitos e obrigações dos condôminos, (b) a negociação do instrumento de investimento inicial do Fundo Investido na Sociedade Alvo, o qual, nos termos atualmente em negociação, será realizado por meio da aquisição, pelo Fundo Investido, de debêntures conversíveis em ações, com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo, a ser emitida pela Sociedade Alvo, e cuja escritura ainda está sob discussão, e (c) a negociação de eventual acordo de cotistas a ser celebrado entre os potenciais investidores do Fundo Investido. Caso alguma das condições previstas nos documentos em negociação não sejam implementadas, o investimento, pela Sociedade Alvo, nos Direitos, não será realizado e/ou o investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo poderá não ser realizado e/ou o investimento do Fundo no Fundo Investido não será realizado, de forma que o Fundo será liquidado antecipadamente e eventuais valores já integralizados pelos Cotistas serão devolvidos, observados os Critérios de Restituição de Valores.



Subsidiariamente, ainda que as condições sejam cumpridas, de forma a permitir a cadeia de investimentos que compõem a estrutura descrita acima, é possível que a conclusão da negociação e, conseqüentemente, os documentos celebrados, sejam realizados de forma menos satisfatória do que aquela que está sendo atualmente negociada pela Gestora e pelo Consultor Especializado, o que poderá impactar diretamente na governança do Condomínio, conforme descrito no fator de risco “Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes”

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações: Conforme previsto neste Prospecto, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

4.1.3. Riscos de Baixa Materialidade

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora: Considerando que a distribuição está sendo realizada pela Administradora, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e do Fundo Investido que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Consultor Especializado ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**



Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Risco Relacionado à não Aprovação da Transação em Assembleia Originária: Os Cotistas serão convocados para a Assembleia Originária, por meio do qual deverão manifestar sua intenção de aprovar a Transação. Considerando que, atualmente, o Fundo tem como objetivo o investimento em 95% (noventa e cinco por cento) em Cotas Classe D do Fundo Investido e a Sociedade Alvo é a única sociedade que será investida pelo Fundo Investido, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Original optem por não aprovar a Transação, será realizado o cancelamento automático de seus Documentos de Aceitação, com o consequente cancelamento das Cotas emitidas e subscritas. Caso já tenha havido uma Chamada de Capital, as Cotas integralizadas também serão canceladas e os valores serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas sejam canceladas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição a perda da condição de Cotista do Fundo, caso haja a incidência de tributos ou taxas, a devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados no Fundo.

4.2. Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

4.2.1. Risco de Maior Materialidade

Risco de condenação em ações judiciais ajuizadas em face do Fundo: Em 2 de outubro de 2023, foi ajuizada ação civil pública pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro em face do Fundo, da Administradora e da Gestora, solicitando a suspensão da Oferta e a alteração deste Prospecto e do material publicitário, dentre outros pleitos, em virtude de alegada propaganda enganosa contida no material publicitário da Oferta acerca da participação dos clubes que integram o grupo LiBRA, que induziria dos investidores a erro, bem como foram realizados questionamentos administrativos por órgãos de defesa do consumidor e outros órgãos representativos de coletividades. O Fundo e seus prestadores de serviços tomaram as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para defender os melhores interesses do Fundo e da Oferta. Não há garantias de que o juízo competente acolherá os pedidos feitos pelo Fundo e prestadores de serviços no âmbito de tais medidas judiciais adotadas, tampouco de que o Fundo e seus prestadores de serviço lograrão êxito ao final dessas demandas. Adicionalmente, não há garantia de que novas ações com objeto similar não venham a ser ajuizadas em face do Fundo e dos prestadores de serviços. Assim, é possível que o Fundo venha enfrentar outras ações judiciais e questionamentos administrativos de natureza similar ou não, tendo que arcar com custos relacionados à defesa dos seus interesses e os valores de condenações pecuniárias ou custas. Eventuais decisões desfavoráveis no âmbito de referidas demandas poderão afetar materialmente a condução da Oferta e os resultados do Fundo, podendo, inclusive, impedir a conclusão da Oferta e da transação pretendida pelo Fundo. Qualquer das hipóteses acima poderá resultar em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: a Carteira do Fundo será composta, preponderantemente, por Cotas Classe D do Fundo Investido, isto é, ativo não negociado publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.



Risco de Concentração: o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Classe D do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido na Sociedade Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido e, conseqüentemente, pela Sociedade Alvo.

Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função de potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

Risco Relacionado à Due Diligence realizada nos Clubes: No âmbito do investimento do Fundo Investido a ser realizado na Sociedade Alvo, está sendo realizada auditoria legal (*due diligence*) dos documentos e informações, fornecidos pelos Clubes, com base em critério de relevância para a avaliar a legalidade da cessão dos Direitos à Sociedade Alvo. Até a data deste Prospecto, o processo de auditoria ainda não foi concluído e não foram recebidos todos os documentos solicitados pela Administradora, pelo Coordenador Líder, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, tendo sido obtidas apenas informações provenientes de buscas independentes em fontes públicas, as quais limitam a quantidade e a qualidade das informações, não abarcando diversos dados privados, como por exemplo, contratos, acordos, fiscalizações realizadas por órgãos regulamentares, autos de infração fiscais, procedimentos arbitrais, processos que tramitem em segredo de justiça, operações financeiras, dentre outras informações não disponíveis para o público em geral, de forma que, até a data deste Prospecto, não foi possível identificar eventuais ônus incidentes sob os Direitos, constatar a aprovação da cessão dos direitos pelos Clubes e analisar eventuais contingências, sejam elas fiscais, criminais, cíveis, entre outras, que os Clubes podem estar sujeitas.

De toda forma, após a conclusão do processo de auditoria, ainda assim não será possível garantir que esta será suficiente ou capaz de identificar todas as contingências cíveis, fiscais, criminais trabalhistas e previdenciárias, irregularidades na condução dos negócios, questões regulatórias ou deficiências significativas de controles internos, incluindo eventuais contingências relacionadas aos Direitos que possam impactar na validade ou eficácia da sua cessão para a Sociedade Alvo, podendo afetar a plena titularidade dos Direitos pela Sociedade Alvo e/ou as receitas deles decorrentes. Caso qualquer destes riscos se materialize, a Sociedade Alvo poderá ser material e adversamente afetada, prejudicando seu desempenho e o resultado das Debêntures e, conseqüentemente, o Fundo Investido e o Fundo.

A capacidade de geração de receitas e resultados da Sociedade Alvo depende da comercialização dos Direitos adquiridos de Clubes integrantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro que integram a Liga Forte Futebol, a qual, por sua vez está diretamente relacionada ao desempenho esportivo desses Clubes no campeonato. Resultados abaixo das expectativas, mudanças no elenco e má administração podem prejudicar a atratividade das transmissões, impactando diretamente as receitas e a viabilidade financeira da Sociedade Alvo: A capacidade de geração de receitas e resultados da Sociedade Alvo depende da comercialização dos Direitos adquiridos de Clubes, os quais são integrantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol, a qual, por sua vez está diretamente relacionada ao desempenho esportivo desses clubes da Liga Forte Futebol no referido campeonato. O sucesso esportivo e os resultados alcançados pelas equipes têm um impacto direto no interesse da audiência, de forma que um desempenho esportivo abaixo

das expectativas, resultados insatisfatórios ou a não qualificação para competições internacionais podem levar a uma diminuição do interesse e da audiência, afetando as receitas provenientes das transmissões de partidas e outras fontes de receita da Sociedade Alvo.

Mudanças no elenco, venda de jogadores-chave ou alterações significativas nas equipes podem impactar o desempenho dos clubes e, por consequência, a atratividade das transmissões e patrocínios, o que pode resultar em perda de espectadores e em uma diminuição nas taxas de audiência das partidas envolvendo os clubes que compõem a Liga Forte Futebol. Fracassos esportivos repetidos ou má administração dos times podem afetar a fidelidade dos fãs e, por extensão, a base de consumidores dispostos a adquirir os produtos e serviços comercializados pela Sociedade Alvo.

Por fim, o desempenho dos clubes em competições internacionais, como a Copa Libertadores, pode influenciar a visibilidade dos times e o interesse da audiência, afetando assim a demanda por direitos de transmissão. Em qualquer dos casos citados acima, a condição financeira e lucratividade da Sociedade Alvo podem ser afetadas material e adversamente.

Eventuais alterações na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo: A Sociedade Alvo e sua atividade encontram-se estreitamente vinculadas à configuração da Liga Forte Futebol. Qualquer eventual modificação na estrutura dessa liga tem o potencial de repercutir diretamente na capacidade de negociação da própria entidade, acarretando implicações substanciais para a Sociedade Alvo.

Eventuais mudanças na composição da Liga podem resultar em uma diminuição da capacidade de negociação da liga como um todo. Isso, por sua vez, pode repercutir nas negociações dos direitos de transmissão, afetando potencialmente as receitas e resultados da Sociedade Alvo. O cenário de negociações menos favorável pode impactar a obtenção de acordos vantajosos para a Sociedade Alvo, reduzindo sua capacidade de maximizar o valor dos investimentos realizados nos Direitos.

Portanto, as mudanças na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente a Sociedade Alvo, reduzindo sua influência nas negociações e, conseqüentemente, afetando as receitas obtidas através da aquisição e comercialização dos direitos de transmissão.

Adicionalmente, nos termos dos documentos do investimento da Sociedade Alvo nos Direitos, os clubes participantes terão a opção de se retirar do Condomínio, mediante notificação aos demais condôminos e recompra dos Direitos cedidos à Sociedade Alvo, extinguindo a copropriedade sobre eles. As regras para exercício de tal direito de retirada ainda estão sob negociação e poderão sofrer modificações materiais até a celebração da convenção de condomínio definitiva. Caso o direito de retirada negociado nos documentos definitivos preveja pagamento de preço de recompra que seja insuficiente para remunerar o Fundo pelos investimentos realizados ou mesmo para satisfazer a perda da oportunidade de investimento e expectativa de retornos dela decorrentes, eventual exercício desse direito por um ou mais clubes poderá impactar negativamente os resultados da Sociedade Alvo. Adicionalmente, o exercício do direito de retirada por um número significativo de clubes poderá prejudicar materialmente a continuidade da liga como um todo e sua viabilidade e, conseqüentemente, o desempenho do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

A mudança nos Clubes que compõem a Liga Forte Futebol pode afetar o interesse do público por direitos de transmissão e outros produtos licenciados e, conseqüentemente, o desempenho da Sociedade Alvo: A mudança nos Clubes que compõem a Liga Forte Futebol, especialmente na hipótese de retirada de Clubes que possuem um número de torcedores representativo, pode resultar em uma diminuição na exposição e atenção aos Direitos, resultando em uma diminuição das receitas para a Liga Forte Futebol como um todo, e conseqüente menor rentabilidade na comercialização dos Direitos detidos pelos Clubes.

Em adição ao risco acima e aquele descrito no fator de risco "Eventuais alterações na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo", a saída de um Clube com maior representatividade de torcedores poderá afetar adversamente e desproporcionalmente a capacidade da Liga Forte Futebol em negociar os Direitos.

A materialização de qualquer desses fatores poderá impactar diretamente, de forma material e adversa, a rentabilidade dos clubes de futebol e da Sociedade Alvo





Pode não ser possível renovar ou substituir contratos comerciais importantes, inclusive aqueles contratos relacionados à transmissão ou reprodução de partidas em termos favoráveis para a Sociedade Alvo. Além disso, a Sociedade Alvo pode estar sujeita à concentração de consumidores em determinadas emissoras ou redes de streaming, o que pode limitar a negociação de contratos de transmissão. Os recebíveis decorrentes dos Direitos de Arena e Propriedades Comerciais são de existência futura e montante indeterminado: A Sociedade Alvo pode ser adversamente afetada devido à possibilidade de não conseguir renovar ou negociar contratos comerciais cruciais para seu desempenho financeiro, como aqueles relacionados à transmissão e reprodução de partidas, em termos favoráveis. A Sociedade Alvo pode ainda ser adversamente afetada pela necessidade de respeitar direito de preferência para a comercialização dos Direitos relativos a determinados Clubes que venham a atuar como mandantes na segunda divisão do Campeonato Brasileiro na temporada 2027, e, eventualmente, nas seguintes. A dinâmica competitiva no setor, as oscilações nas preferências do público, além das flutuações econômicas, podem influenciar significativamente a viabilidade das negociações. A Sociedade Alvo enfrenta o desafio de manter acordos existentes ou firmar novos acordos em condições que atendam às suas metas financeiras e assegurem uma receita estável e previsível.

Eventual concentração de transmissoras das partidas, tal como eventual direito exclusivo de transmissão do Campeonato Brasileiro que venha a ser concedido a uma ou um grupo de transmissoras, poderá restringir significativamente a capacidade da Sociedade Alvo de negociar tais contratos de transmissão ou reprodução em condições favoráveis à Sociedade Alvo. Nesta hipótese, a Sociedade Alvo também se sujeitará a significativo risco de concentração em relação a tal transmissora, sendo que o recebimento destes pagamentos poderá ser materialmente prejudicado na hipótese desta transmissora não possuir liquidez ou suficiência patrimonial para fazer frente aos pagamentos negociados.

Além disso, a possibilidade de concentração de consumidores em determinadas emissoras ou plataformas de *streaming* para a transmissão dos jogos limita as opções de negociação da Sociedade Alvo, uma vez que existe um número restrito de parceiros dispostos a adquirir tais direitos. A dependência de um grupo reduzido de parceiros comerciais pode restringir a flexibilidade nas negociações e, em última instância, prejudicar as perspectivas de obtenção de condições contratuais vantajosas e, portanto, os resultados operacionais da Sociedade Alvo.

Em linha com o disposto acima, não há garantia que tais contratos comerciais relacionados à transmissão ou reprodução de partidas e demais contratos necessários para monetização dos Direitos de Arena e/ou das Propriedades Comerciais serão celebrados ou renovados (conforme o caso) durante o Prazo de Duração do Fundo. É esperado que a carteira do Fundo seja composta majoritariamente por debêntures conversíveis com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo e, portanto, cujo pagamento decorre de recebíveis destes contratos que têm existência futura e montante indeterminado. Não é possível antecipar os termos e condições dos contratos de transmissão e demais contratos celebrados para fins de monetização dos Direitos, os quais poderão ter condições que poderão ser mais restritivas ou negativas do que aquelas inicialmente previstas ou mesmo poderão trazer consequências adversas nas hipóteses de não cumprimento de seus termos e condições, incluindo eventual rescisão antecipada. Eventual redução na geração de receitas a partir destes contratos pode prejudicar materialmente os pagamentos dos Ativos Alvo do Fundo e, portanto, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

A atividade da Sociedade Alvo está intrinsecamente ligada às atividades da Liga Forte Futebol e aos clubes que dela participam. Essas atividades estão sujeitas à regulamentação esportiva da CBF, uma entidade que exerce um papel regulatório fundamental no âmbito do futebol no Brasil, notadamente em relação ao Campeonato Brasileiro. Nesse contexto, eventuais modificações ou alterações na regulamentação esportiva da CBF podem ter implicações significativas para as operações e resultados da Sociedade Alvo: A regulamentação da CBF engloba diversos aspectos do funcionamento dos clubes de futebol, incluindo regras de competição, organização de campeonatos, critérios de participação, transferência de jogadores e distribuição de premiações. Qualquer modificação nessas regras pode ter um efeito adverso que reflita em toda a estrutura do Campeonato Brasileiro e das atividades relacionadas à transmissão dos jogos.

A sujeição da Sociedade Alvo, bem como dos clubes que compõem a Liga Forte Futebol, à regulamentação esportiva a coloca em uma posição de vulnerabilidade. Mudanças imprevistas ou desfavoráveis na regulamentação podem levar a uma necessidade de adaptação rápida e



potencialmente custosa. Além disso, a incerteza regulatória pode afetar a confiança de investidores, patrocinadores e outros parceiros comerciais da Sociedade Alvo, gerando impactos na sua capacidade de atrair investimentos (por exemplo, na hipótese de adesão de novos Clubes e consequente pagamento para aquisição dos Direitos), garantir parcerias de longo prazo e comercializar, em condições vantajosas, os Direitos.

A transmissão de jogos ao vivo e distribuição, por terceiros não autorizados, de conteúdo audiovisual relacionado às partidas de futebol e demais produtos cujos direitos pertençam aos clubes que compõem a Liga Forte Futebol podem afetar negativamente as operações e os resultados financeiros da Sociedade Alvo: Parte relevante das receitas da Sociedade Alvo irão advir de contratos com emissoras de televisão e plataformas de streaming para adquirir os direitos de transmissão das partidas disputadas pelos clubes que compõem a Liga Forte Futebol. Os montantes que envolvem tais contratos podem ser afetados, dentre outros fatores, pela expectativa de tais emissoras e plataformas acerca da quantidade de novos assinantes que serão obtidos ou manutenção dos atuais assinantes em razão da transmissão de partidas.

Caso as autoridades competentes não tenham êxito em coibir que terceiros não autorizados realizem a transmissão, por qualquer meio, de partidas dos clubes que compõem a Liga Forte Futebol, as emissoras e plataformas podem oferecer montantes menores do que o inicialmente esperado pela Sociedade Alvo para adquirirem os direitos de transmissão, tendo em vista a possibilidade de consumidores assistirem às transmissões sem assinar os produtos das emissoras e plataformas.

Além disso, o conteúdo audiovisual oriundo das referidas transmissões de partidas, bem como outros direitos detidos pelos clubes, tais como nome, emblemas e insígnias, podem ser comercializados para utilização em outros produtos e programas das emissoras e plataformas, bem como para a produção de jogos eletrônicos, estando também sujeitos a reprodução por terceiros não autorizados, o que pode causar a redução dos montantes dos contratos comercializados pela Sociedade Alvo em razão de menos consumidores adquirirem tais produtos, conforme descrito acima. No caso de qualquer das hipóteses acima se materializar, a lucratividade da Sociedade Alvo pode ser afetada de forma adversa e material.

As mudanças nos hábitos de visualização dos telespectadores e o surgimento de novas plataformas de distribuição de conteúdo podem afetar negativamente os negócios da Sociedade Alvo: O desenvolvimento de novas tecnologias para transmissão de eventos esportivos, incluindo plataformas de distribuição que envolvam ofertas de conteúdo, interface de usuário e modelos de negócios que permitem que os consumidores acessem ferramentas de vídeo sob demanda ou com recursos interativos, pode impactar a forma pela qual os consumidores assistem a eventos esportivos televisionados.

A Sociedade Alvo pode vir a ter dificuldade de adaptar suas práticas de licenciamento e exploração de plataformas de mídia às mudanças nos hábitos de visualização dos telespectadores. Caso isso ocorra, a lucratividade e/ou o valor de contratos de publicidade e patrocínio celebrados pela Sociedade Alvo poderão ser impactados, o que poderá gerar um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

O sucesso da Sociedade Alvo depende da manutenção do interesse e demanda pelo futebol como alternativa de entretenimento, de forma que mudanças nas preferências do público e concorrência de outras formas de entretenimento podem afetar a demanda por direitos de transmissão e outros produtos licenciados pelos clubes que participam da Liga Forte Futebol e, portanto, afetar negativamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo: Fatores externos, como competição de outros esportes, crescimento de formas alternativas de entretenimento ou mudanças culturais, podem levar a uma diminuição na exposição e atenção ao futebol, o que, em qualquer caso, poderá atrair menos fontes de receitas para os clubes, menos contratos de patrocínio e menor rentabilidade na comercialização dos Direitos detidos pelos clubes de futebol. A materialização de qualquer desses fatores poderá impactar diretamente, de forma material e adversa, a rentabilidade dos clubes de futebol e da Sociedade Alvo.



Fraude, corrupção ou negligência relacionadas a eventos esportivos, tais como os que ensejaram a operação Penalidade Máxima, podem afetar negativamente a credibilidade do mercado nos negócios relativos ao futebol e, portanto, afetar negativamente os negócios, a condição financeira e a reputação da Sociedade Alvo: Caso sejam constatadas situações de fraude, corrupção ou negligência relacionada a eventos esportivos, inclusive como resultado de manipulação de resultados, o setor de apostas esportivas, jogos e videogames, marketing esportivo e o setor de esportes como um todo, pode ter sua imagem e credibilidade negativamente afetadas. Caso isso ocorra, a Sociedade Alvo também poderá ter um impacto material adverso em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Atualmente, a operação Penalidade Máxima, que investiga a participação de jogadores e apostadores em um esquema de apostas esportivas no futebol brasileiro, está em andamento e diversos jogadores já foram punidos pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva com a imposição de multas pecuniárias e suspensões. Além disso, por se tratar de potencial manipulação de resultados e eventos relacionados às partidas, como infrações e advertências, entre outros, o que se enquadra no regulamento da FIFA como uma infração desportiva grave, essas investigações podem ser estendidas a nível mundial.

O andamento dessas investigações é incerto e a aplicação de punições aos jogadores poderá ter efeitos negativos aos clubes de futebol, bem como à Liga Forte Futebol, tanto no que diz respeito ao seu desempenho esportivo e condições financeiras quanto no que diz respeito à sua imagem e credibilidade. Dessa forma, caso situações desse tipo sejam verificadas, a Sociedade Alvo, sua imagem, seus negócios e sua condição financeira podem vir a ser adversamente afetados.

Falhas na proteção da propriedade intelectual dos clubes e da Liga Forte Futebol, bem como dos direitos licenciados à Sociedade Alvo, podem resultar em efeitos adversos nos resultados operacionais da Sociedade Alvo: A Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol a ela associados, não podem garantir que terceiros não irão infringir ou apropriar-se indevidamente de seus direitos de propriedade intelectual e não podem assegurar que os registros já concedidos não serão objeto de pedido de nulidade por parte de terceiros, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

A proteção dos direitos de propriedade intelectual é de custo elevado e requer processos demorados que podem não ser bem-sucedidos. Além disso, a Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol a ela associados, podem não ser capazes de descobrir ou determinar a extensão de qualquer uso não autorizado de seus direitos de propriedade intelectual. Adicionalmente, a proteção das marcas registradas é restrita ao segmento em que está registrada, não se estendendo a todas as classes nas quais operam ou podem vir a operar. Qualquer falha em proteger ou reforçar os direitos de propriedade intelectual da Companhia de forma adequada, ou custos significativos incorridos para fazê-lo, poderiam prejudicar materialmente os negócios da Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol a ela associados. Da mesma forma, qualquer infração ou alegação de violação de propriedade intelectual, ainda que sem mérito, pode resultar em um litígio demorado e oneroso, exigindo o pagamento de royalties ou taxas de licença.

Considerando que os direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas, insígnias e emblemas detidos pelos ou licenciados aos clubes, serão licenciados à Sociedade Alvo, a incapacidade de proteger a propriedade intelectual e a falta de obtenção de licenças ou outros direitos necessários pode afetar adversamente suas operações, imagem e resultados.

Risco de Dificuldades de se conseguir ou manter todos os direitos para explorar algumas Propriedades Comerciais: Alguns direitos relacionados a Propriedades Comerciais que serão aportados à Sociedade Alvo podem ser difíceis de negociar ou manter, na medida em que transcendem ao Direito de Arena contemplado na Lei Pelé. Por exemplo, o desenvolvimento de jogos eletrônicos, experiências de realidade aumentada, metaverso, filmes, documentários, séries, dentre outras, podem exigir autorizações personalíssimas pelos jogadores integrantes dos Clubes (tais como cessão de direito de imagem, voz e outros atributos de personalidade), as quais podem ser negadas ou revogadas pelos respectivos titulares de direito, impactando receitas alternativas e modelos de negócios alternativos relacionados a referidos atributos.





Interrupções nos campeonatos, bem como nos negócios deles decorrentes, devido a desastres naturais e outros eventos, como a pandemia de COVID-19 ou qualquer outra pandemia, epidemia ou surto de doenças transmissíveis, podem afetar negativamente os negócios, resultados financeiros e fluxo de caixa da Sociedade Alvo: A Sociedade Alvo está sujeita a desastres naturais e outros eventos fora de seu controle, tais como pandemias (a exemplo da COVID-19), epidemias ou qualquer outro surto ou potencial surto de doenças infecciosas, terremotos, incêndios, falhas de energia, perdas de telecomunicações ou quaisquer eventos que gerem restrições sobre as atividades e operações comerciais da Sociedade Alvo. Tais eventos, sejam eles naturais ou causados pelo homem, podem causar interrupções a eventos desportivos por um período prolongado, o que poderá afetar as operações comerciais e de dias de jogos, contratos de patrocínio e crédito, bem como funcionários, torcedores, patrocinadores, clientes e fornecedores.

Especialmente com relação a potenciais surtos de doenças infecciosas, eventuais restrições de viagem e restrições com relação à participação do público nos eventos esportivos, por conta de determinações regulatórias estabelecidas pelos órgãos governamentais, podem impactar a geração de receitas pela Sociedade Alvo. A natureza de surtos desse tipo, inclusive como resultado de variantes de um agente infeccioso, pode resultar na reimposição de restrições governamentais no futuro ou na redução do comparecimento de torcedores com base na tolerância ao risco dos indivíduos.

Além disso, historicamente, eventos desse tipo afetaram determinados setores da economia, nacional e internacionalmente, o que poderá ter impactos negativos nos resultados da Sociedade Alvo. Para mais informações, veja o fator de risco *"Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo"* abaixo.

Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo: Eventual desaceleração econômica geral, no Brasil e/ou a nível global, podem levar a uma menor renda discricionária do consumidor, o que pode reduzir os níveis de consumo de bens e serviços considerados não essenciais. O sucesso das operações da Sociedade Alvo depende, entre outros, de vários fatores relacionados aos gastos do consumidor e/ou que afetam sua renda, inclusive a situação geral dos negócios, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários.

Situações desfavoráveis na economia, podem, portanto, reduzir consideravelmente a capacidade de gastos do consumidor e sua renda disponível, o que poderá resultar em menores níveis de consumo em produtos e serviços relacionados aos esportes, entretenimento e apostas esportivas, afetando negativamente a capacidade da Sociedade Alvo em comercializar novos produtos e serviços e/ou obter contratos com terceiros em termos favoráveis. Caso qualquer dessas situações se materialize, a condição financeira e lucratividade da Sociedade Alvo poderão sofrer um efeito material e adverso.

A Sociedade Alvo pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos, inclusive aqueles relacionados à Liga Forte Futebol e aos clubes que a integram: A Sociedade Alvo e seus administradores podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Sociedade Alvo e/ou seus administradores. Decisões contrárias aos seus interesses e/ou aos interesses de seus administradores poderão representar perdas financeiras e impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejado, bem como o valor de provisões mantidas (se constituídas) pela Sociedade Alvo poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes eventuais processos. Em qualquer dessas situações, a Sociedade Alvo poderá ter sua condição financeira adversamente afetada.

Da mesma forma, os clubes que compõem a Liga Forte Futebol são e podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista. A instauração e/ou os resultados desses procedimentos podem afetar negativamente a imagem e condição financeira dos clubes, o que pode prejudicar seu desempenho esportivo e,



consequentemente, a competitividade e atratividade do Campeonato Brasileiro de Futebol, atraindo menos verbas publicitárias e contratos comerciais com valores reduzidos. Caso isso ocorra, a rentabilidade da Sociedade Alvo poderá ser material e adversamente afetada.

A regulamentação relativa a apostas esportivas no Brasil ainda é incipiente e pode sofrer alterações, o que poderá afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo: A regulamentação relativa às apostas esportivas no Brasil ainda está sob discussão na esfera legislativa. A Medida Provisória nº 1.182 ("MP 1.182"), que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, foi publicada em 25 de julho de 2023 e aguarda discussão em uma comissão mista, que analisará as propostas de emenda que foram feitas em seu texto e o submeterá a votação pelo colegiado, com posterior encaminhamento à apreciação pela Câmara dos Deputados. Por referido projeto, casas de apostas que não receberam uma autorização por parte do Ministério da Fazenda não poderão realizar propaganda e celebrar contratos de patrocínio do Brasil, o que pode gerar a rescisão de contratos em vigor com times integrantes da Liga Forte do Futebol.

Além disso, o Projeto de Lei nº 2.985 que tramita no Senado Federal pretende proibir toda e qualquer ação de comunicação, propaganda e marketing de casas de apostas esportivas, inclusive aquelas que vierem a ser licenciadas a operar no Brasil.

Dessa forma, em qualquer dos casos previstos acima, a receita obtida pelos clubes de futebol através de casas de apostas esportivas pode ser reduzida de forma considerável, inclusive em razão da perda ou redução de valores associados a contratos de patrocínio, o que poderá, consequentemente, afetar a lucratividade da Sociedade Alvo de forma material e adversa.

Risco Relacionado a Eventual exploração de criptoativos e tokens, fungíveis ou não fungíveis, pode vir a sujeitar a Sociedade Alvo à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, bem como outras autoridades relativas ao mercado de capitais: Eventual investimento da Sociedade Alvo na exploração de criptoativos e tokens pode suscitar a aplicação de regras e diretrizes estabelecidas pelas autoridades regulatórias responsáveis pelo mercado de valores mobiliários, sendo que a Comissão de Valores Mobiliários já declarou, em mais uma oportunidade, que determinados criptoativos podem ser considerados mercados mobiliários, a depender de suas características e peculiaridades no caso concreto. A natureza complexa e inovadora desses ativos digitais, bem como sua crescente adoção em diferentes setores, tem chamado a atenção das autoridades para a necessidade de estabelecer normativas que assegurem a transparência, a proteção dos investidores e a integridade do mercado.

Dessa forma, a eventual exploração de criptoativos e tokens pela Sociedade Alvo poderia desencadear a obrigatoriedade de cumprimento de requisitos regulatórios específicos, tais como registro junto à Comissão de Valores Mobiliários, divulgação de informações relevantes, adoção de práticas de governança e observância de limites operacionais e de investimento. A não conformidade com tais exigências poderia ensejar sanções e penalidades, inclusive pecuniárias, além de potencialmente afetar a imagem e a reputação da Sociedade Alvo.

Participação Minoritária no Fundo Investido: O Fundo investirá em conjunto com outros investidores no Fundo Investido, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Investido e, em decorrência, maior participação no processo de governança no Fundo Investido. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista minoritário, estará sujeito a participação reduzida no processo decisório no âmbito de assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido. Adicionalmente, há a possibilidade dos demais cotistas tomarem decisões (sozinhos ou em bloco) ou terem interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, incluindo a possibilidade desses cotistas deliberarem por matérias contrárias aos interesses do Fundo no âmbito do Fundo Investido, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a cotistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação ao investimento no Fundo Investido, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes: O Condomínio civil instituído pela Sociedade Alvo terá os Clubes como condôminos titulares de 80% (oitenta por cento) dos Direitos, podendo haver desalinhamento de interesses entre os condôminos em relação aos negócios, atividades, investimentos e outros aspectos da gestão e comercialização dos Direitos pelo Condomínio.

Há expectativa de que a Sociedade Alvo, ainda que participante minoritária do Condomínio, tenha participação na decisão de aspectos relevantes da sua governança. Adicionalmente, independentemente de a Sociedade Alvo possuir direitos de governança específicos com relação à gestão do Condomínio no âmbito dos documentos da aquisição dos Direitos, a convenção de Condomínio ainda não foi finalizada e poderá restringir significativamente a influência e poderes de governança sobre o Condomínio que caberiam à Sociedade Alvo no âmbito de tais documentos celebrados originalmente.

Em situações de desalinhamento de interesses, a Sociedade Alvo pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação a tais negócios, atividades, investimentos e outros aspectos da gestão e comercialização dos Direitos que julgue mais favoráveis à Sociedade Alvo.

Caso sejam estabelecidas tais restrições, esses requisitos de governança podem prejudicar a capacidade da Sociedade Alvo de implementar decisões relevantes na medida em que haja um desalinhamento de interesses com relação à matéria em questão, o que poderá afetar negativamente a representação do melhor interesse do Fundo e do Fundo Investido (indiretamente) e da Sociedade Alvo (diretamente) no processo de tomada de decisão no âmbito do Condomínio e, conseqüentemente, o desempenho do Condomínio.

Em qualquer desses casos, o desempenho da Sociedade Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

4.2.2. Risco de Média Materialidade

Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento: o Fundo e o Fundo Investido poderão vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses (conforme definido no Regulamento). Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação das respectivas assembleias gerais de cotistas do Fundo e do Fundo Investido, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo e o Fundo Investido. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento que seriam potencialmente alocadas ao Fundo ou ao Fundo Investido, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo ou no Fundo Investido, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre a Gestora e a Administradora: Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de Crédito: o Fundo e o Fundo Investido estão sujeitos ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos ativos emitidos pela Sociedade Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo ou do Fundo Investido, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco de Mercado: o Fundo está sujeito ao risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais poderão ser afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.



Risco de Saída de Executivos-Chave: a Sociedade Alvo e a gestora do Fundo Investido dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Sociedade Alvo e/ou a gestora do Fundo Investido perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Sociedade Alvo e/ou para a gestora do Fundo Investido, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Sociedade Alvo e/ou da gestora do Fundo Investido de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para a manutenção de suas operações, a Sociedade Alvo poderá ser incapaz de administrar os seus negócios de modo eficiente e/ou a gestora do Fundo Investido poderá ser incapaz de gerir os ativos emitidos pela Sociedade Alvo de maneira eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo Investido e, indiretamente, sobre o Fundo.

Riscos relacionados à atuação da Gestora e do Consultor Especializado: A Gestora e o Consultor Especializado, instituições responsáveis pela gestão dos ativos integrantes da Carteira e pelos serviços de consultoria especializada ao Fundo, respectivamente, prestam ou poderão prestar serviços a outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou do Fundo Investido. Desta forma, no âmbito de sua atuação, é possível que a Gestora e/ou o Consultor Especializado acabe(m) por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo e/ou o Fundo Investido deterá(ão) exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, os Cotistas Classe A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas Classe A e, conseqüentemente, o Fundo, podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas operacionais ou dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores subscritos pelos Cotistas Classe A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe A do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Regulamento, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Risco relacionado à ausência de direito de controlar as operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Risco de precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita,



necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, o que pode resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, pagamento de juros, remuneração dos ativos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Outros Ativos, além de amortizações e resgates de Cotas Classe D do Fundo Investido com recursos advindos de retorno do investimento, pelo Fundo Investido, na Sociedade Alvo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

Risco de amortização e/ou resgate das Cotas em ativos, ou seja, em Cotas Classe D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos: conforme previsto no Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em ativos, ou seja, em Cotas Classe D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as referidas Cotas Classe D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora, mediante orientação da Gestora e do Consultor Especializado, poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a tais direitos e obrigações e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, podem ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a tais direitos e obrigações sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Descasamento do Prazo de Duração do Fundo e dos ativos investidos pelo Fundo Investido: o prazo de vencimento das debêntures conversíveis em ações, com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo, a ser emitida pela Sociedade Alvo, poderá ser substancialmente mais longo do que o Prazo de Duração do Fundo e o prazo de duração do Fundo Investido. Nesta hipótese, a capacidade do Fundo Investido de amortizar integralmente as Cotas Classe D ou proporcionar outras alternativas de saída que resultem em liquidez suficiente para o Fundo resgatar suas Cotas ao final do Prazo de Duração dependerá diretamente do gestor do Fundo Investido negociar e efetivar oportunidades de desinvestimento que representem uma saída total em relação às Cotas Classe D, incluindo, sem limitação, a venda parcial ou total dos Ativos Alvo



detidos pelo Fundo Investido, a venda total das Cotas Classe D detidas pelo Fundo para terceiros ou constituição de um fundo sucessor para adquirir parcela ou totalidade dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo Investido. Nas hipóteses de o gestor do Fundo Investido não conseguir negociar oportunidades de desinvestimento, o encerramento do Fundo no Prazo de Duração originalmente previsto poderá ser materialmente prejudicado, o que poderá acarretar na entrega das Cotas Classe D ou mesmo dos Ativos Alvo diretamente aos Cotistas do Fundo, ou a venda forçada destes ativos por condições menos favoráveis, podendo afetar material e adversamente o retorno do Fundo.

Risco de Prazo de Duração: o Fundo possui prazo de duração pré-determinado, que pode ser prorrogado ou reduzido, nos termos do Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou tenha seu término antecipado ou prorrogado, a Gestora poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal, de acordo com a conjuntura do mercado ao final do Prazo de Duração, seja ele regular, antecipado ou prorrogado, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis ao Fundo em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar material e adversamente o retorno do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, ao Fundo Investido, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (a) eventual extinção de tratamento fiscais diferenciados, na forma da legislação em vigor, (b) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (c) criação de tributos, bem como (d) mudanças na interpretação e/ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas Classe D do Fundo Investido, a Sociedade Alvo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas Classe D do Fundo Investido e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Sociedade Alvo, do Fundo Investido ou do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Existem discussões (projetos de lei e medidas provisórias) em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar a legislação tributária aplicável a investimentos nos mercados financeiros de capitais. Assim, será importante acompanhar a evolução dessas proposições e possíveis impactos no investimento realizado no Fundo. Desta forma, não obstante o fundo estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Classe D do Fundo Investido, por não atender necessariamente aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.





Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo: embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório da Sociedade Alvo, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: (a) bom desempenho da Sociedade Alvo, (b) solvência da Sociedade Alvo, ou (c) continuidade das atividades da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido, e, indiretamente, a Carteira. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão da Sociedade Alvo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, por consequência, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O investimento na Sociedade Alvo envolve riscos relativos ao seu setor de atuação e aos Direitos. Não há garantia quanto ao desempenho da Sociedade Alvo na capitalização dos Direitos e nem tampouco certeza de que os Direitos implicarão em rentabilidade para a Sociedade Alvo, para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o Fundo e os Cotistas. Adicionalmente, não há garantias de que a Sociedade Alvo, o Fundo Investido, o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. A Sociedade Alvo é caracterizada como uma sociedade por ações de capital fechado, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto: (1) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e (2) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas Classe D do Fundo Investido e, conseqüentemente, as Cotas do Fundo.

Riscos relacionados ao Setor Investido: a dinâmica e a rentabilidade do setor desportivo podem ser afetados por uma série de fatores, entre eles as mudanças na demanda do público, as oscilações econômicas e as alterações nas regulamentações governamentais e legislação desportiva. Estes fatores podem impactar diretamente a capacidade dos Clubes e organizações esportivas de gerar receita. A duração dos Direitos, do Fundo e do Fundo Investido, assim como a possibilidade de os Cotistas receberem os Direitos, são fatores que também podem influenciar o desempenho do investimento. Além disso, o cancelamento ou adiamento de eventos esportivos e de entretenimento, por quaisquer motivos, pode afetar negativamente a rentabilidade dos Direitos.

Riscos na Alienação de Investimentos na Sociedade Alvo: Em relação à alienação de um investimento na Sociedade Alvo, o Fundo Investido pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Sociedade Alvo típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O Fundo Investido pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos.

Riscos de Avaliação: Não há garantia de que os valores atribuídos pela gestora do Fundo Investido serão iguais ou próximos do preço pelo qual a participação na Sociedade Alvo poderá ser vendida ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

Riscos de Alavancagem: A Sociedade Alvo poderá utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos da Sociedade Alvo que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Risco de crédito das Debêntures da carteira do Fundo Investido: os títulos públicos e/ou privados de dívida de emissão da Sociedade Alvo que poderão compor a carteira do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também



sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Sociedade Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Ademais, em caso de falência da Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Possibilidade de inexistência de garantia dos Ativos Alvo: Não há qualquer garantia de que os Ativos Alvo investidos pelo Fundo Investido contarão com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Adicionalmente, as debêntures, simples ou conversíveis, eventualmente subscritas pelo Fundo Investido podem não contar com qualquer privilégio especial ou geral aos seus detentores, nem especificar bens para garantir eventual execução.

Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação à Sociedade Alvo não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo Investido e/ou o Fundo a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o Fundo Investido e o Fundo a penalidades.

Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais: A Sociedade Alvo estará sujeita a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do Fundo Investido na Sociedade Alvo ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os cotistas do Fundo Investido (ou seja, para o Fundo) em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo Investido e os seus cotistas, dentre eles, o Fundo e os seus Cotistas, poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da Gestora e/ou da Administradora ou dos prestadores de serviço do Fundo Investido.

Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental: Os investimentos do Fundo e do Fundo Investido estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos prestadores de serviços do Fundo Investido, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

4.2.3. Risco de Menor Materialidade

Arbitragem: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos, alteração na política monetária, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Aprovações: investimentos indiretos pelo Fundo Investido e/ou diretos pela Sociedade Alvo em Direitos poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Sociedade Alvo e/ou do Fundo Investido e, em consequência, do Fundo.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado: A Gestora e/ou o Consultor Especializado poderá(ão) ser destituída(os) por Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado na hipótese de prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, conforme aplicável: (i) comprovada negligência

grave, má-fé ou desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Contrato de Gestão e/ou no Contrato de Consultoria; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item (iii), será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do sistema Financeiro Nacional; e (iv) exclusivamente no caso do Consultor Especializado, sua destituição com junta causa, na qualidade de gestor do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora e/ou o Consultor Especializado permanecerá(ão) no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado e pagar a Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar, conforme aplicável, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do Artigo 28 deste Regulamento.

Risco relacionado à destituição Sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado:

A Gestora poderá ser destituído sem Justa Causa da Gestora mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar à Gestora e/ou ao Consultor Especializado podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores e/ou outros futuros prestadores de serviços para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado: O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

Riscos de não realização dos Investimentos por parte do Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

5.1 Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

Evento	Etapa	Data ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Registro da Oferta na CVM Divulgação deste Prospecto Definitivo e da Lâmina Divulgação do Anúncio de Início Início das apresentações de roadshow para potenciais investidores	31/08/2023
2	Início do Período de Distribuição	08/09/2023
3	Divulgação do 1º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta na CVM Nova Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina	22/09/2023
4	Abertura do 1º Período de Desistência	25/09/2023
5	Encerramento do 1º Período de Desistência	29/09/2023
6	Divulgação do 2º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta na CVM Nova Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina	06/10/2023
7	Abertura do 2º Período de Desistência	09/10/2023
8	Encerramento do 2º Período de Desistência	17/10/2023
9	Encerramento do Período de Distribuição	17/10/2023
10	Procedimento de Alocação Data da Primeira Chamada de Capital	18/10/2023
11	Data de Liquidação do Fundo DI	20/10/2023
12	Data de Liquidação da Primeira Chamada de Capital	24/10/2023
13	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	27/02/2024

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e seguintes da Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Nestas hipóteses os Investidores serão informados imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO 7.3 “ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 70 E 69 DA RESOLUÇÃO 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR” DA SEÇÃO 7 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às cotas, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

- **Administradora:** www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou na opção desejada);
- **Gestora:** <https://www.xpasset.com.br/fundos-abertos/alternativo/> (neste website, clicar em "Governança", selecionar "Emissões de Cotas" e, então, localizar o Fundo SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, e então clicar no documento desejado);

- **Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, acessar “Produtos e Serviços”; em seguida, selecionar “Oferta Pública”; acessar “Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”; e então, clicar em, “Anúncio de Início”, “Prospecto Definitivo”, “Anúncio de Encerramento” ou na opção desejada).
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (A) neste website localizar a seção “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, na seção “Mais Acessados” clicar em “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar o ano “2023”, localizar a opção “Quotas de FIP/FIC-FIP” e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna “Primárias - Volume em R\$” da referida linha, e em seguida, localizar o “SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”, e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar em “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos Registrados”, buscar por e acessar “SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA”. Na sequência, clicar em “Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)” e, então, localizar o documento desejado);
- **B3:** www.b3.com.br (neste website clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas de Renda Variável”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e, então, localizar o documento desejado).

5.1.1. Subscrição e Integralização de Cotas

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E DO COMPROMISSO DE INVESTIMENTO, pelo subscritor e autenticado pela Administradora, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos dos Capítulos V e XXI, respectivamente, do Regulamento.

Distribuição e Subscrição das Cotas

As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas durante o Período de Distribuição, conforme estipulado no item 5 “Cronograma Estimado da Oferta” deste Prospecto.

Durante o Período de Distribuição, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher documento de aceitação, o qual contemplará o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento (conforme definidos no Regulamento) (“**Documento de Aceitação**”), indicando, dentre outras informações a quantidade e Classe de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), se desejam condicionar sua adesão a Oferta, e apresentá-lo ao Coordenador Líder. Ainda, o Documento de Aceitação deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

Chamadas de Capital

A Gestora e o Consultor Especializado poderão orientar a Administradora a realizar Chamadas de Capital, nos termos do Compromisso de Investimento e do Regulamento.

As chamadas de capital poderão ser realizadas, durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Regulamento e no Compromisso de Investimento

As Chamadas de Capital realizadas nos termos acima não excederão o Capital Subscrito por cada Cotista.

Integralização das Cotas

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme instruções da Gestora e do Consultor Especializado, observados os procedimentos descritos abaixo.

A integralização das Cotas do Fundo se dará da seguinte forma:

- I. Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante integralização por conta e ordem, conforme Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital; e
- II. Cotistas detentores de Cotas Classe B, Cotas Classe C: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora com no mínimo, (a) para a Primeira Chamada de Capital, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, e (b) para as demais Chamadas de Capital, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, em qualquer caso, mediante o envio de correspondência dirigida aos Investidores Classe B, e/ou Investidores Classe C através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelo Investidor Classe B, e/ou Investidor Classe C junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Classe B, e/ou Classe C, e observado ainda, em relação às Cotas Classe A, a integralização de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo

A integralização poderá ocorrer, ainda, através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Subscrição e Integralização das Cotas do Fundo DI

Conforme descrito nos itens 2.2.1 ao 2.2.8 deste Prospecto, na Data de Liquidação do Fundo DI, cada Investidor que tenha subscrito Cotas Classe A, deverá subscrever e integralizar Cotas do Fundo DI em montante financeiro equivalente a quantidade de Cotas Classe A subscritas no âmbito da Oferta. A integralização das Cotas Classe A será realizada pelo Coordenador Líder, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe A, mediante resgate de Cotas do Fundo DI, conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento.

5.1.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, a Administradora, a Gestora comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.



6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Considerando que é a primeira emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Direito de Preferência

Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas.

6.3. Potencial Diluição dos Cotistas

Tendo em vista que se trata da Primeira Emissão, o Fundo ainda não possui Cotistas e, portanto, a presente emissão não diluirá a participação de nenhum investidor.

6.4. Preço das Cotas

O Preço de Emissão foi definido considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e da Gestora, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta. Assim, o Preço de Emissão corresponde ao valor unitário das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), determinado pela Administradora por meio do Instrumento de Constituição do Fundo.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Restrições à transferência das cotas

As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

As Cotas do Fundo poderão vir a ser negociadas em mercados organizados de valores mobiliários, observado que as Cotas do Fundo adquiridas no âmbito da Oferta deverão obedecer às seguintes restrições: ficarão bloqueados na B3 e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto **(a)** a Investidores Profissionais e **(b)** a Investidores Qualificados, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio de mercado balcão administrado ou operacionalizado pela B3, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas do Fundo não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que o Fundo é destinado a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, o Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme recomendação da Gestora e do Consultor Especializado nesse sentido.

7.2. Inadequação do Investimento

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NESTE PROSPECTO, A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITALIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DOS ATIVOS INVESTIDOS, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NO CAPÍTULO “FATORES DE RISCO” DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 25 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES



7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem: (i) o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá modificar a Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, a CVM poderá deferir requerimento formulado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, de revogação da Oferta.

A revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas neste Contrato de Distribuição e no Prospecto.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação voluntária da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data de protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo certo que, após esse período o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido, caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, uma única vez, conforme o parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias corridos.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com os Ofertantes, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelos Ofertantes, que deverão ser comunicadas à CVM.

Eventual modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Coordenador Líder, seu interesse em manter seus Documentos de Aceitação. EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Coordenador Líder, pela Administradora e Gestora, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Gestora, da Administradora, da CVM e da B3, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da B3 e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Coordenador Líder deverá dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos Artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no Artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Coordenador Líder ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Coordenador Líder.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 25 deste Prospecto.

1ª Modificação da Oferta

Em 22 de setembro de 2023, o Coordenador Líder teve ciência de alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fatos ocorridas posteriormente ao registro da presente Oferta, quais sejam, **(i)** a alteração da denominação social da Sociedade Alvo e do quadro acionário da Sociedade Alvo, **(ii)** a inclusão de relacionamento existente entre Banco XP S.A. e o Consultor Especializado, **(iii)** a definição, pela Administradora, pela Gestora e pela Consultora Especializada, do prazo e data prevista para a realização e liquidação da primeira Chamada de Capital do Fundo, bem como de atualização da Data de Liquidação do Fundo DI, **(iv)** a alteração do Regulamento para refletir as modificações anteriormente mencionadas, e **(v)** a necessidade de inclusão de novos fatores de risco.

Por esses motivos, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada, consideraram necessário atualizar os termos do Prospecto e divulgar comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta (“**1º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**”). A nova versão do Prospecto, do Regulamento e o Comunicado ao Mercado da 1ª Modificação da Oferta podem ser acessados nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM.

Nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, uma vez registrada a 1ª Modificação da Oferta, os Investidores que já tivessem aderido a Oferta foram diretamente comunicados a respeito da referida modificação diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informassem, no prazo de 5 Dias Úteis contados da comunicação, qual seja, de 25 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2023 ("**1º Período de Desistência**"), eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta.

Em caso de ausência de manifestação pelos Investidores durante o 1º Período de Desistência, foi presumida a sua intenção de manter sua adesão à Oferta.

Os Investidores que optaram por desistir de participar da Oferta, tiveram os seus Documentos de Aceitação cancelados. Considerando que até o momento da realização da 1ª Modificação da Oferta não foram realizadas Chamadas de Capital ou quaisquer outros pagamentos pelos Investidores, não foi devido qualquer reembolso aos Investidores no caso de cancelamento dos seus Documentos de Aceitação.

2ª Modificação da Oferta

Por meio de notícia veiculada na mídia, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder tomaram ciência sobre a ação civil pública ajuizada pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro contra o Fundo, a Administradora e a Gestora, solicitando a suspensão da Oferta até que todo o material publicitário fosse alterado em virtude de alegação de suposta propaganda enganosa acerca da participação dos clubes que integram o grupo LiBRA, a qual poderia induzir os investidores a erro. Em 4 de outubro de 2023, foi proferida decisão liminar do MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro determinando a suspensão da Oferta até que todo o material publicitário fosse refeito. Diante de tais fatos, os Ofertantes e o Coordenador Líder ajuizaram as medidas judiciais que consideraram cabíveis e, em 6 de outubro de 2023, obtiveram decisão concedendo efeito suspensivo da decisão liminar no contexto do agravo de instrumento interposto para reversão da decisão.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder decidiram voluntariamente (i) alterar o Prospecto e o material publicitário de forma a deixar ainda mais claro que os recursos do Fundo serão destinados exclusivamente ao investimento em Direitos de Arena e Propriedades Comerciais de Clubes integrantes da Liga Forte de Futebol, excluindo toda e qualquer menção aos clubes integrantes da LiBRA; (ii) alterar o Prospecto e o material publicitário para (a) incluir um novo fator de risco sobre o ajuizamento da ação civil pública descrita acima; (b) aprimorar fator de risco para prever possíveis restrições em decorrência de direito de preferência para comercialização de direitos de determinados clubes; e (c) ajustar o cronograma da Oferta; (iii) alterar o regulamento do Fundo para (a) incluir e aprimorar os fatores de risco descritos no item "ii" acima e (b) alterar o prazo para realização da 1ª chamada de capital ("**2ª Modificação da Oferta**"). Nesse sentido, foi divulgado comunicado ao mercado sobre a nova modificação da Oferta ("**2º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"). A nova versão deste Prospecto, do Regulamento e do 2º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta podem ser acessados nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora, da CVM e da B3.

Nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução CVM 160, uma vez registrada a 2ª Modificação da Oferta, os Investidores que já aderiram a Oferta serão diretamente comunicados a respeito da referida modificação por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo de 5 Dias Úteis contados da comunicação, qual seja, de 09 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2023 ("**2º Período de Desistência**"), eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta.

Em caso de ausência de manifestação pelos Investidores durante o 2º Período de Desistência, será presumida a sua intenção de manter sua adesão à Oferta.

Caso decidam desistir de participar da Oferta, os Documentos de Aceitação serão cancelados. Até o momento da realização da 2ª Modificação da Oferta não foram realizadas Chamadas de Capital ou quaisquer outros pagamentos pelos Investidores, de forma que, em caso de cancelamento dos Documentos de Aceitação, não será devido qualquer reembolso aos Investidores.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Com exceção da colocação do Montante Mínimo da Oferta, a realização da Oferta não está submetida a quaisquer condições.

8.2. Destinação da Oferta a Investidores Específicos

Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30. A Oferta não se destina a **(i)** entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, **(ii)** regimes próprios de previdência social, **(iii)** sociedades seguradoras, **(iv)** sociedades de capitalização, **(v)** fundos de investimento, exclusivos ou não, destinados aos investidores supramencionados, nos termos da legislação aplicável, e **(vi)** investidores não residentes no Brasil.

A Oferta Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A, a Oferta Classe B terá como público-alvo os Investidores Classe B e a Oferta Classe C terá como público-alvo os Investidores Classe C. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos de voto.

8.3. Autorização da Oferta

A Primeira Emissão, a Oferta e a celebração dos Documentos da Oferta são realizadas com base no Instrumento de Alteração do Regulamento e Aprovação da Oferta.

8.4. Regime de Distribuição

Distribuição pública primária, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Coordenador Líder, tendo por base o plano de distribuição, conforme artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Coordenador Líder, com a anuência da Gestora e da Administradora, nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3

As Cotas do Fundo poderão ser admitidas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita (i) à observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) especificamente para as Cotas Classe B e Cotas Classe C, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

8.7. Formador de Mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da Primeira Emissão.



8.11. Plano de Distribuição

Uma vez atendidas as Condições Precedentes, a Oferta será realizada na forma e condições previstas no plano de distribuição, conforme disposto o item 8.12 abaixo “Procedimentos da Oferta”, observado que o prazo de distribuição pública das Cotas será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“**Prazo de Distribuição**”).

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que as Coordenador Líder deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Regulamento e do Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder (“**Plano de Distribuição**”).

A Oferta contará com Prospecto e Lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados, com destaque e sem restrições de acesso, nas páginas da rede mundial de computadores do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 (em conjunto, “**Meios de Divulgação**”).

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

Durante o Período de Distribuição, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o Documento de Aceitação indicando, dentre outras informações a quantidade e Classe de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), se desejam condicionar sua adesão a Oferta, nos termos do item 2.7.4 deste Prospecto, e apresentá-lo ao Coordenador Líder. Ainda, o Documento de Aceitação deverá: (a) conter as condições de integralização e subscrição das Cotas; (b) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; (c) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar do Regulamento, do Prospecto e da Lâmina; e (d) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta;

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 27 DESTA PROSPECTO.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, conforme previsto no cronograma indicativo constante no item 5.1 “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto, o Coordenador Líder da Oferta iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Documentos de Aceitação de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 59, §1º da Resolução CVM 160, de forma a, ao final do Período de Distribuição, definir o montante da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais e a alocação das Cotas da Oferta entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e Oferta Classe C. O recebimento de Documentos de Aceitação, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Distribuição, observada a Aplicação Mínima Inicial.



Os Documentos de Aceitação deverão ser apresentados ao Coordenador Líder no período (a) que começa a partir do 5º (quinto) Dias Úteis após a divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto nos Meios de Divulgação, e (b) deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do Anúncio de Início ou até a divulgação do Anúncio de Encerramento nos Meios de Divulgação, o que ocorrer primeiro (“**Período de Subscrição**”) e será efetuada mediante assinatura dos Documentos de Aceitação e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e Cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

Assim, o Plano de Distribuição é fixado nos seguintes termos:

- (i) a Oferta Classe A terá como Público-Alvo os Investidores Não-Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não, e as Ofertas Classe B e Classe C os Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não, em todos os casos, observadas as regras de Aplicação Mínima Inicial;
- (ii) após a disponibilização do Prospecto e a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso “0” abaixo;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do Artigo 12, § 6º da Resolução CVM 160;
- (iv) durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Documentos de Aceitação, os quais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos “(vi)”, “(ix)”, “(x)”, “(xi)” e “(xiii)” abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;
- (v) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Documento de Aceitação a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação ser cancelado pelas Instituições Participantes da Oferta;
- (vi) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160
- (vii) observado o Artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta na CVM, que, no rito automático, ocorre com a apresentação do pedido de registro da Oferta; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação; e **(c)** a disponibilização do Prospecto aos Investidores nos Meios de Divulgação;
- (viii) durante o Período de Subscrição, a colocação das Cotas junto aos Investidores que submeterem seus Documentos de Aceitação será efetivada (a) para as Cotas Classe A em ordem cronológica, por ordem de chegada, conforme sejam recebidos os referidos pedidos pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Documentos de Aceitação de forma sucessiva, conforme a data e horário em que forem recebidos pelo Coordenador Líder devidamente assinados pelo Investidor ou por seu procurador devidamente constituído e com poderes para tanto, ou (b) para as Cotas Classe B e Cotas Classe C, de forma discricionária pelo Coordenador Líder, considerando o volume da Oferta que será alocado em Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, conforme decisão do Coordenador Líder, a ser realizado na data do Procedimento de Alocação e observado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que, em ambos os casos (a) ou (b), na hipótese de alteração e reenvio do Documento de Aceitação será considerado apenas o valor total das Cotas constantes do último Documento de Aceitação enviado por cada Investidor, sendo desconsiderado qualquer outro envio;
- (ix) caso não haja a distribuição de Lote Adicional, o último Investidor que apresentar Documento de Aceitação antes do atingimento do Montante Inicial da Oferta poderá ter sua ordem reduzida, podendo subscrever um montante abaixo da Aplicação Mínima Inicial, para que esta



seja acomodada dentro do Montante Inicial da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que os Documentos de Aceitação dos Investidores não sejam considerados, caso submetidos após o atingimento do Montante Inicial da Oferta, ou que, no caso do último investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendido parcialmente, caso o número de cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o Montante Inicial da Oferta;

- (x) em caso de excesso de demanda, o Coordenador Líder, de comum acordo com a Gestora e a Consultora Especializada, poderá optar por emitir Cotas Adicionais, a serem distribuídas no âmbito da Oferta;
- (xi) após atingido o Montante Total da Oferta, o último Investidor que apresentar Documento de Aceitação antes do atingimento do Montante Total da Oferta poderá ter sua ordem reduzida para que esta seja acomodada dentro do Montante Total da Oferta. Dessa forma, existe a possibilidade de que o último investidor a formalizar sua intenção de investimento, seja atendido parcialmente, caso o número de cotas objeto da formalização de sua intenção de investimento supere o Montante Total da Oferta; os Investidores que tiverem seus Documentos de Aceitação alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Documentos de Aceitação;
- (xii) até o Dia Útil antecedente à Data de Liquidação do Fundo DI, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Documento de Aceitação) serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Documento de Aceitação, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (xiii) até às 11:00 horas da Data de Liquidação do Fundo DI, cada um dos Investidores que tenha assinado Documento de Aceitação para aquisição de Cotas Classe A deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso "(xii)" acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Documento de Aceitação automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores; e
- (xiv) o pagamento de cada uma das Cotas, respeitado o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento, não sendo permitida a subscrição de Cotas da Primeira Emissão fracionadas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.12. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Gestora e o Coordenador Líder poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data estipulada no item 5.1 "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" deste Prospecto e o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário.

Nos termos da seção 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.



10. RELACIONAMENTOS ENTRE AS PARTES

Para fins do disposto na seção 10.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da XP Investimentos (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, com a Gestora, com o Consultor Especializado (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável), o relacionamento entre a Gestora e o Consultor Especializado, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Relacionamento da XP Investimentos com a Gestora

A XP Investimentos e a Gestora são empresas do Grupo XP, ambas sob controle indireto comum. Assim, a XP Investimentos e a Gestora mantêm relacionamento comercial frequente. Nesse sentido, a XP Investimentos atua como distribuidor e administradora de fundos de investimento geridos pela Gestora. Ainda, tais sociedades são parte de contrato de compartilhamento de recursos e rateio de despesas, compartilhando os serviços de determinadas áreas internas de apoio que prestam serviços comum a ambas as partes, tais como departamento jurídico, segurança de informação, recursos humanos, entre outras.

Não obstante o compartilhamento descrito no parágrafo acima, as operações e negócios realizados, a XP Investimentos e a Gestora são independentes e totalmente segregados, inclusive no que diz respeito aos órgãos de governanças e indivíduos responsáveis por tomadas de decisão de investimentos.

O Fundo, a Gestora e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico da Gestora contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Relacionamento da XP Investimentos com o Consultor de Investimento

Em 22 de setembro de 2023, a Sociedade Alvo, que é afiliada do Consultor Especializado, emitiu em favor do Banco XP S.A. uma cédula de crédito bancário no valor total de R\$ 147.633.713,48 (cento e quarenta e sete milhões, seiscentos e trinta e três mil, setecentos e treze reais e quarenta e oito centavos) (“CCB”), com remuneração equivalente a 100% da Taxa DI e 0,2466% ao mês, equivalente ao percentual de 3,00% ao ano, calculados de forma exponencial pro rata temporis e capitalizados diariamente, com base em um ano de 252 dias úteis. A CCB tem vencimento em 19 de março de 2024 e contará com as seguintes garantias reais (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Sociedade Alvo, de titularidade dos acionistas da Sociedade Alvo; e (ii) cessão fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros, bem como os recursos eventualmente em trânsito para determinada conta corrente de titularidade da Sociedade Alvo.

A liquidação integral da CCB e a liberação das garantias será condição precedente para a subscrição e integralização das Debêntures pelo Fundo Investido.

O Consultor Especializado e sociedades pertencentes ao seu grupo econômico contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor.

O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e entre o Fundo e a Gestora dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição e eventual garantia de subscrição

Por meio do "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas Classe A, das Cotas Classe B e das Cotas Classe C da Primeira Emissão do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado entre o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), o Fundo, representado pela Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

11.1.1. Condições Precedentes

A Oferta somente terá início após **(a)** o registro da Oferta sob o rito automático perante a CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM ("**Data do Início da Oferta**"); e **(c)** a disponibilização deste Prospecto aos Investidores.

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços pelo Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de todas as seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2022, conforme alterada ("**Código Civil**" e "**Condições Precedentes**", respectivamente) até a obtenção do registro da Oferta na CVM e mantidas até a Data de Liquidação do Fundo DI, observado o previsto no artigo 58 da Resolução CVM 160:

- (i) obtenção do registro automático da Oferta na CVM, nos termos da legislação aplicável;
- (ii) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória ao Coordenador Líder, elaborada pelos assessores jurídicos, incluindo o Prospecto, o material de *marketing* a ser utilizado durante o eventual processo de distribuição das Cotas a Investidores, a lâmina da Oferta ("**Lâmina**"), fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas ("**Documentação da Oferta**");
- (iii) formalização, pela Sociedade Alvo, da escritura de emissão de debêntures conversíveis em ações, com garantia real, emitidas de acordo com os artigos 52 e seguintes da Lei das S.A, que serão objeto de aquisição pelo Fundo Investido após a conclusão da Oferta, e seus registros competentes na Junta Comercial do Estado de São Paulo e nos cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis;
- (iv) obtenção de registro das Cotas, conforme o caso, para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e das Cotas ("**MDA**") para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), caso aplicável;
- (v) constituição e formalização do regulamento do fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, que será denominado **SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("**Fundo Investido**") em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, à Gestora e à Consultora Especializada;
- (vi) negociação, preparação e formalização de acordo de cotistas, caso as Partes entendam necessário, entre os cotistas do Fundo Investido, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, à Gestora e à Consultora Especializada;
- (vii) fornecimento pelos Ofertantes e/ou pela Consultora Especializada, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para

conclusão da Due Diligence, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo responsáveis pela suficiência, consistência, veracidade, precisão e atualidade das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;

- (viii) fornecimento, pelos Ofertantes e/ou pela Consultora Especializada, em tempo hábil, ao Coordenador Líder e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que **(a)** o Fundo está apto para a realização da Oferta, e **(b)** os representantes da Administradora, da Gestora e da Consultora Especializada possuem poderes para formalizar os respectivos Documentos da Oferta;
- (ix) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores legais para (i) a análise dos poderes societários da Administradora, na qualidade de representante do Fundo, da Gestora e da Consultora Especializada, (ii) a análise da regularidade e validade cessão dos Direitos (conforme definido no Regulamento) pelos Clubes, bem como (iii) do processo de *back-up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (x) se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração firmada pelo diretor executivo da Gestora e/ou da Consultora Especializada atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, operacionais, contábeis e financeiras constantes do Prospecto que não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis e estão consistentes com as informações auditadas; se solicitado pelo Coordenador Líder, recebimento de declaração assinada pela Gestora e/ou pela Consultora Especializada com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Gestora e/ou pela Consultora Especializada, no âmbito da Oferta e do procedimento de Due Diligence, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xi) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Liquidação do Fundo DI (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de pareceres legais dos assessores jurídicos (*Legal Opinions*), elaborados de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverão confirmar, entre outros: **(a)** a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Oferta, **(b)** a existência, validade, legitimidade e exequibilidade da Primeira Emissão, da Oferta e dos Documentos da Oferta, **(c)** a adequação e regularidade jurídica dos demais documentos da Primeira Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Instrução CVM 578, no Código de Administração de Recursos de Terceiros, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA" e "Código ANBIMA", respectivamente) e nas demais normas aplicáveis, **(d)** a inexistência de inconsistência entre as informações fornecidas nos documentos da Primeira Emissão e as analisadas durante o procedimento de *due diligence* e ausência de indícios de insuficiência, inveracidade, imprecisão, inconsistência e desatualização dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta ("Legal Opinion"), sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xii) obtenção pelos Ofertantes e pela Consultora Especializada de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, precificação e liquidação, conclusão e validade da Oferta e da Documentação da Oferta, quando aplicáveis;
- (xiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão aos Ofertantes e à Consultora Especializada condição fundamental de funcionamento;
- (xiv) manutenção do registro da Administradora perante a CVM como administrador fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável;



- (xv) que, na Data de Início da Oferta, todas as informações e declarações relativas aos Ofertantes e à Consultora Especializada e constantes nos documentos da Primeira Emissão sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (xvi) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act* ("Leis Anticorrupção") pela Gestora, pela Consultora Especializada e/ou qualquer de suas respectivas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades que detenham participação, direta ou indiretamente, na Gestora e/ou na Consultora Especializada, e por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xvii) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Gestora, da Consultora Especializada e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, conforme o caso ("Grupos Econômicos"); **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade dos Grupos Econômicos; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade dos Grupos Econômicos e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, por qualquer sociedade dos Grupos Econômicos, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso de qualquer sociedade dos Grupos Econômicos em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xviii) cumprimento, pela Gestora e pela Consultora Especializada e sociedades de seus respectivos Grupos Econômicos de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, caso aplicável, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;
- (xix) com exceção da entrada em vigor do Anexo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, não ocorrência de alterações na legislação e regulamentação relativa a fundos de investimento em participações (inclusive em sua tributação) ou mesmo indicações de possíveis alterações por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a indústria de fundos de investimento em participações, conforme o caso, que tornem impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas nos termos deste Contrato de Distribuição;
- (xx) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais dos Ofertantes ou da Consultora Especializada e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xxi) cumprimento, pela Gestora e pela Consultora Especializada, de todas as suas respectivas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição e nos demais documentos decorrentes deste Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxii) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;
- (xxiii) existência de liberdade para que o Coordenador Líder, no âmbito da Oferta e nos limites da legislação em vigor, em especial a Resolução CVM 160, divulgue a Primeira Emissão através de qualquer meio, inclusive com uso da logomarca da Consultora Especializada;

(xxiv) a assunção pelo Fundo de todo o custo da Oferta; e

(xxv) a definição de comum acordo entre a Sociedade Alvo e os clubes associados à Liga Forte Futebol, representados pela Liga Forte Futebol conforme deliberação majoritária de seus associados em assembleia, da convenção de condomínio voluntário sobre os Direitos durante o prazo previsto nos documentos de aquisição dos Direitos, na forma do artigo 1.314 e seguintes do Código Civil ("Condomínio"), com conteúdo mínimo satisfatório ao Coordenador Líder e ao Consultor Especializado.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação de uma ou mais Condições Precedentes, o Contrato será rescindido e, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

11.1.2. Garantia de Subscrição

O Coordenador Líder terá o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, para distribuir as Cotas, sob o regime de melhores esforços, não sendo responsável por saldo de Cotas eventualmente não subscrito.

11.1.3. Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, nas sedes da Administradora e do Coordenador Líder.

11.2. Demonstrativo do Custo da Distribuição

As tabelas abaixo demonstram os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no Montante Inicial da Oferta, assumindo no caso da primeira tabela uma colocação de 100% (cem por cento) das Cotas Classe A e B, e no caso da segunda tabela uma colocação de 100% (cem por cento) de Cotas Classe C, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas Adicionais.

Custo de Distribuição Cotas A e B

Custo de Distribuição Cotas A e B	Montante (R\$) ⁽¹⁾⁽²⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação⁽⁴⁾	12.000.000,00	1,50%	15,00	1,50%
Comissão de Distribuição	16.000.000,00	2,00%	20,00	2,00%
Tributos sobre as Comissões	2.990.592,14	0,37%	3,74	0,37%
Assessores Legais	325.000,00	0,04%	0,41	0,04%
CVM - Taxa de Registro	300.000,00	0,04%	0,38	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro Fundo	11.186,00	0,001%	0,01	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos⁽³⁾	600.000,00	0,0750%	0,75	0,08%
TOTAL	32.226.778,14	4,03%	40,29	4,03%

(1) Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, considerando 100% do Montante Inicial da Oferta sendo distribuído para as Cotas Classe A e B. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

(2) Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

(3) Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

(4) Além da Comissão de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a Comissão de Estruturação em valor equivalente ao percentual de até 1,5% (um inteiro e meio por cento) sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada pelo Gestor, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que referida remuneração não compõe o Custo Unitário de Distribuição.

Custo de Distribuição Cotas C	Montante (R\$) ⁽¹⁾⁽²⁾	% em relação ao valor total da Oferta ⁽¹⁾	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao preço unitário da Cota
Comissão de Estruturação⁽⁴⁾	12.000.000,00	1,50%	15,00	1,50%
Tributos sobre as Comissões	1.281.682,35	0,16%	1,60	0,16%
Assessores Legais	325.000,00	0,04%	0,41	0,04%
CVM - Taxa de Registro	300.000,00	0,04%	0,38	0,04%
ANBIMA - Taxa de Registro Fundo	11.186,00	0,001%	0,01	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos⁽³⁾	600.000,00	0,0750%	0,75	0,08%
TOTAL	14.517.868,35	1,81%	18,15	1,82%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Inicial da Oferta, sem considerar as Cotas Adicionais, considerando 100% do Montante Inicial da Oferta sendo distribuído para as Cotas Classe C. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

⁽³⁾ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

⁽⁴⁾ Além da Comissão de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a Comissão de Estruturação em valor equivalente ao percentual de até 1,5% (um inteiro e meio por cento) sobre o valor equivalente ao montante das Cotas efetivamente subscritas na Oferta, calculado com base no Preço de Emissão das Cotas, a qual será, nos termos do Contrato de Distribuição, arcada pelo Gestor, sem possibilidade de reembolso pelo Fundo, de modo que referida remuneração não compõe o Custo Unitário de Distribuição.



12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM

O Fundo investirá até 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas Classe D do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo. Na qualidade de fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Instrução CVM 578, o Fundo Investido é destinatário dos recursos a serem captados por meio da Oferta e caracteriza-se como veículo devidamente registrado perante a CVM.



13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ANEXOS AO PROSPECTO

13.1. Regulamento

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Constituição do Fundo, em 23 de agosto de 2023, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do Segundo Instrumento de Alteração, em 6 de outubro de 2023, disponibilizada no **Anexo III** deste Prospecto.

A versão vigente do Regulamento do Fundo Investido pode ser obtida no site da ou através da página da gestora do Fundo Investido a qual pode ser acessada por meio do link <https://lifecapitalpartners.com.br/compliance/>.

A versão vigente do Regulamento do Fundo DI na data de edição deste Prospecto foi aprovada por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Trend PE XX Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples", em 30 de agosto de 2023, disponibilizada no **Anexo IV** deste Prospecto.

O Regulamento do Fundo, o Regulamento do Fundo DI e o Regulamento do Fundo Investido podem vir a ser alterados após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM, conforme previsto na seção 5, à página 33 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações Financeiras da Classe de Cotas

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, Demonstrações Financeiras do Fundo ou de sua classe de Cotas.



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Dados das Partes

Para fins do disposto na seção 14 do Anexo C da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440-032 At.: Marcos Wanderley Pereira e Leonardo Sperle E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / juridicofundos@xpi.com.br Website: https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria
Gestora
XP SPORTS ASSET MANAGEMENT LTDA
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 3º andar, São Paulo/SP At.: Bruno Castro Tel.: (11) 3526-4358 E-mail: ri@xpasset.com.br / juridico@xpasset.com.br Website: https://www.xpasset.com.br/
Coordenador Líder
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22440.032 At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico Tel.: +55 (11) 3526-1300 E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br
Assessor Legal do Coordenador Líder
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, São Paulo, SP, CEP 01403-001 At.: Ana Carolina Lima Nomura / André Franco Perdiza Tel.: +55 (11) 3147-7823 / (11) 3147-7556 E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br / andre.perdiza@mattosfilho.com.br Website: https://www.mattosfilho.com.br/



Assessor Legal da Gestora

MELLO TORRES ADVOGADOS

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3355 , 16º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-133
 At.: Thaís Lorenzi Ambrosano
 Tel.: +55 (11) 3074-5700
 E-mail: thais.ambrosano@mellotorres.com.br
 Website: <https://mellotorres.com.br/>

Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Rio de Janeiro, RJ
 At.: Raphael Morgado
 Telefone: (21) 3514-0000
 E-mail: raphael.morgado@oliveiratrust.com.br / sqclient@oliveiratrust.com.br /
 sqescrituração@oliveiratrust.com.br / sqcontroladoria@oliveiratrust.com.br /
 sqcustodia@oliveiratrust.com.br
 Website: <https://www.oliveiratrust.com.br/>

Auditor Independente

Será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

14.2. Declarações

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.

O COORDENADOR LÍDER DECLARA QUE TOMOU TODAS AS CAUTELAS E AGIU COM ELEVADOS PADRÕES DE DILIGÊNCIA, RESPONDENDO PELA FALTA DE DILIGÊNCIA OU OMISSÃO, PARA ASSEGURAR QUE AS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA, PELA GESTORA E PELO CONSULTOR ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DA OFERTA, SÃO SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS, CONSISTENTES E ATUAIS, PERMITINDO AOS INVESTIDORES UMA TOMADA DE DECISÃO FUNDAMENTADA A RESPEITO DA OFERTA.

A ADMINISTRADORA, A GESTORA E O CONSULTOR ESPECIALIZADO DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

OS OFERTANTES E O CONSULTOR ESPECIALIZADO SÃO RESPONSÁVEIS PELA SUFICIÊNCIA, VERACIDADE, PRECISÃO, CONSISTÊNCIA E ATUALIDADE DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E DEMAIS INFORMAÇÕES FORNECIDAS AO MERCADO DURANTE A OFERTA DAS COTAS.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTOS FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM REGULAR FUNCIONAMENTO E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 578.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

15.1. Tributação

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto a tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial ou administrativa e na interpretação da Receita Federal do Brasil ("RFB") sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

15.1.1. Tributação do Fundo

IR: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda ("IR").

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras ("IOF")/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

15.1.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira prevista na redação vigente da Lei nº 11.312/06.

Cotista Pessoa Física residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada (“**Cotista INR**”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada (“**JTF**”).

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade. O Ministério da Fazenda reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota mínima da tributação da renda para que um país não seja enquadrado como JTF, nos casos em que os países, dependências e regimes estejam alinhados com padrões internacionais de transparência fiscal, de acordo com a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou “**RFP**”), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada Portaria.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo (“**ADI**”) nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06.

Para tanto, (i) o Cotista INR não pode deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; (ii) o Fundo não pode deter em sua Carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos); (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o (iv) Fundo deve cumprir com os limites de diversificação exigidos pela Lei nº 11.312/06, que dispõe que o Fundo tenha seu Patrimônio Líquido composto de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar (“**IR**”) aplicável aos Cotistas residentes no Brasil.

15.1.3. Tributação dos Cotistas - Desenquadramento para fins fiscais

A legislação tributária exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o FIP deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição.

O tratamento descrito abaixo é aplicável, portanto, na hipótese de não cumprimento dos requisitos de composição de portfólio previstos na Lei nº 11.312/06, os quais devem ser atendidos de forma cumulativa com aqueles previstos na Instrução CVM 578.

As regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas no caso do desenquadramento fiscal do Fundo são as seguintes:

Cotistas residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil estarão sujeitos à tributação do IRRF segundo alíquotas regressivas variando conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias. Nesse sentido, apenas distribuições realizadas pelo Fundo após o período de 720 (setecentos e vinte dias) submeterão os Cotistas residentes no Brasil à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, não seria aplicável a alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o rico de entendimento diverso pela RFB.

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes no Brasil (alíquotas regressivas de 22,5% a 15% a depender do prazo de aplicação da carteira).

IOF

As regras de tributação relativas ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar (“**IOF**”) aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

15.2. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, da Gestora, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços indicados na seção 14 “Identificação das Pessoas Envolvidas” deste Prospecto e websites indicados na seção 5 “Cronograma estimado das Etapas da Oferta”.





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXOS

ANEXO I ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

ANEXO II INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA

ANEXO III INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO E REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO IV REGULAMENTO DO FUNDO DI

ANEXO V MATERIAL PUBLICITÁRIO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO I

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO SPORTS MEDIA FUTEBOL
BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora"), resolve:

- (i) constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, que será denominado **SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo");
- (ii) aprovar o regulamento do Fundo, que segue consolidado na forma de **Anexo I** ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- (iii) assumir a função de administração fiduciária do Fundo;
- (iv) designar o **Sr. Lizandro Sommer Arnoni**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 23.855.140-4 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 279.902.288-07, com escritório na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, como diretor da Administradora responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (v) aprovar a contratação da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo;
- (vi) aprovar a contratação da **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação do serviço de controladoria dos ativos do Fundo

- (vii) aprovar a contratação da **XP SPORTS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 19.395.898/0001-72, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.109, de 25 de agosto de 2022 ("Gestora"), para a prestação de serviços de gestão profissional de carteira do Fundo;
- (viii) aprovar a contratação da **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mário Tourinho, nº 1805, sala 1901, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.382.187/0001-36 ("Consultor Especializado"), para a prestação de serviços de consultoria no âmbito da estrutura de investimento na Sociedade Alvo, conforme definida no Regulamento anexo, e suas atividades, para atuar em conjunto com a Gestora no âmbito de decisões de investimento, desinvestimento e demais matérias relativas à participação indireta do Fundo na Sociedade Alvo;
- (ix) aprovar a contratação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP: 22.440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, para a prestação dos serviços de coordenação, estruturação, colocação e distribuição da Oferta, conforme abaixo definida ("Coordenador Líder");
- (x) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") em volume de até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas de classe A ("Cotas Classe A"), de classe B ("Cotas Classe B") e de classe C ("Cotas Classe C"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C ("1ª Emissão", sendo, para as cotas Classe A, a "Oferta Classe A", para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", para as Cotas Classe C, a "Oferta Classe C", e, a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C referidas em conjunto como "Oferta", respectivamente), com as seguintes características:
- (a) Espécie de distribuição e regime de colocação: as Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação e estará sujeito ao rito de registro automático de distribuição na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (b), da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob a coordenação e distribuição do Coordenador Líder;
- (b) Público-alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

- (c) Lote Adicional: nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentos mil) cotas adicionais, correspondentes a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, Cotas Classe B ou Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.
- (d) Registro para distribuição e negociação das Cotas: as Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores (conforme abaixo definido) que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora. A transferência de Cotas estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, no compromisso de investimento a ser firmado pelos investidores no âmbito da Oferta ("Investidores") e na regulamentação e legislação aplicáveis;
- (e) Preço unitário de emissão das Cotas: O preço unitário de emissão das Cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota;
- (f) Aplicação Mínima: No âmbito da Oferta, **(1)** cada Investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$10.000,00 (dez mil reais), **(2)** cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e **(3)** cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas Classe C, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

- (g) Data de Emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;
- (h) Valor total previsto para a Oferta: até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), podendo ser acrescido em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em caso de colocação total do Lote Adicional, de forma que, nesse caso, o valor total da Oferta será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);
- (i) Condições de subscrição e integralização: as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta;
- (j) Distribuição parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja subscrição de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta") podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes ("Distribuição Parcial");
- (k) Período de Colocação: A subscrição das Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta;
- (l) Outras características: As demais características da Oferta deverão ser previstas nos documentos da Oferta.
- (xi) Praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima, em especial à realização da Oferta.

O presente IPC, assim como o Regulamento, estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2023.

DocuSigned by:
Leonardo Sperle Ferreira Lage
Assinado por: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE:10090775108
CPF: 10090775108
Papel: Advogado
Data/Hora da Assinatura: 23/08/2023 20:18:24 BRT
ICP
Brasil
952D544FE8B14D35B71AD7AD3A8B83C

DocuSigned by:
Lizandro Arnoni
Assinado por: LIZANDRO SOMMER ARNONI:27990228807
CPF: 27990228807
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 23/08/2023 20:51:53 BRT
ICP
Brasil
910F309F401E4299827F418A8BA7F4E

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Leonardo Sperle Ferreira Lage Administradora

Procurador

Lizandro Arnoni

Diretor



ANEXO II

INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO
ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.931.205/0001-21 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas, resolve:

- (i) Rerratificar os termos e condições da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas classe A, cotas classe B e cotas classe C do Fundo ("Oferta"), conforme aprovados pelo "Instrumento Particular de Constituição do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 23 de agosto de 2023 ("Ato de Constituição e Aprovação da Oferta"), de forma que, onde se lê:

"(x) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") em volume de até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Cotas de classe A ("Cotas Classe A"), de classe B ("Cotas Classe B") e de classe C ("Cotas Classe C"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C ("1ª Emissão", sendo, para as cotas Classe A, a "Oferta Classe A", para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", para as Cotas Classe C, a "Oferta Classe C", e, a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C referidas em conjunto como "Oferta", respectivamente), com as seguintes características:

(...)

(c) Lote Adicional: nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) cotas adicionais, correspondentes a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, Cotas Classe B ou Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

(...)

(h) Valor total previsto para a Oferta: até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), podendo ser acrescido em R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em caso de colocação total do Lote Adicional, de forma que, nesse caso, o valor total da Oferta será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);

(...)

(j) Distribuição parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja subscrição de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta") podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes ("Distribuição Parcial");"

leia-se:

"(x) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") em volume de até 800.000 (oitocentas mil) Cotas de classe A ("Cotas Classe A"), de classe B ("Cotas Classe B") e de classe C ("Cotas Classe C"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C ("1ª Emissão", sendo, para as cotas Classe A, a "Oferta Classe A", para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", para as Cotas Classe C, a "Oferta Classe C", e, a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C referidas em conjunto como "Oferta", respectivamente), com as seguintes características:

(...)

(c) Lote Adicional: nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) cotas adicionais, correspondentes a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas tanto como Cotas Classe A, Cotas Classe B ou Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

(...)

(h) Valor total previsto para a Oferta: até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), podendo ser acrescido em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em caso de

colocação total do Lote Adicional, de forma que, nesse caso, o valor total da Oferta será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);

(...)

(j) Distribuição parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja subscrição de, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Cotas, correspondente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta") podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes ("Distribuição Parcial");"

- (ii)** Rerratificar todos os demais termos do Ato de Constituição e Aprovação da Oferta não modificados pelo presente Instrumento de Alteração, os quais, para fins de consolidação, são transcritos abaixo:

(a) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo ("Cotas") em volume de até 800.000 (oitocentas mil) Cotas de classe A ("Cotas Classe A"), de classe B ("Cotas Classe B") e de classe C ("Cotas Classe C"), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Classe A, de Cotas Classe B e/ou de Cotas Classe C ("1ª Emissão", sendo, para as cotas Classe A, a "Oferta Classe A", para as Cotas Classe B, a "Oferta Classe B", para as Cotas Classe C, a "Oferta Classe C", e, a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C referidas em conjunto como "Oferta", respectivamente), com as seguintes características:

Espécie de distribuição e regime de colocação: as Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação e estará sujeito ao rito de registro automático de distribuição na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea (b), da Resolução da CVM nº160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob a coordenação e distribuição do Coordenador Líder;

Público-alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

Lote Adicional: nos termos do Artigo 50, da Resolução CVM 160, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) cotas adicionais, correspondentes a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 1ª Emissão e da Oferta ("Cotas Adicionais"). As Cotas Adicionais, caso emitidas, serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelo Coordenador Líder, conforme procedimento a ser descrito nos documentos da Oferta. Não haverá a possibilidade de lote suplementar na Oferta. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas

tanto como Cotas Classe A, Cotas Classe B ou Cotas Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Registro para distribuição e negociação das Cotas: as Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3. A colocação de Cotas objeto da Oferta para Investidores (conforme abaixo definido) que não possuam contas operacionais de liquidação dentro dos sistemas de liquidação da B3 no ambiente de balcão poderá ocorrer por meio de conta(s) mantida(s) pelo Coordenador Líder sob o procedimento de distribuição por conta e ordem, de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e a Administradora. A transferência de Cotas estará sujeita à observância do disposto no Regulamento, no compromisso de investimento a ser firmado pelos investidores no âmbito da Oferta (“Investidores”) e na regulamentação e legislação aplicáveis;

Preço unitário de emissão das Cotas: O preço unitário de emissão das Cotas é de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota;

Aplicação Mínima: No âmbito da Oferta, (1) cada Investidor da Oferta Classe A deverá subscrever o montante mínimo de 10 (dez) Cotas Classe A, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$10.000,00 (dez mil reais), (2) cada investidor da Oferta Classe B deverá subscrever o montante mínimo de 1.000 (mil) Cotas Classe B, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e (3) cada investidor da Oferta Classe C deverá subscrever o montante mínimo de 10.000 (dez mil) Cotas Classe C, totalizando um montante mínimo de investimento por Investidor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data de Emissão: para todos os fins, a data de emissão das Cotas corresponderá à data de liquidação da Oferta;

Valor total previsto para a Oferta: até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), podendo ser acrescido em R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em caso de colocação total do Lote Adicional, de forma que, nesse caso, o valor total da Oferta será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);

Condições de subscrição e integralização: as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos da Oferta;

Distribuição parcial: A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Cotas, desde que haja subscrição de, no mínimo, 400.000 (quatrocentas mil) Cotas,

correspondente a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta") podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A, a Oferta Classe B e a Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes ("Distribuição Parcial");

Período de Colocação: A subscrição das Cotas deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta, sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com a Administradora e a Gestora, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta;

Outras características: As demais características da Oferta deverão ser previstas nos documentos da Oferta.

- (iii) Ratificar a nova versão do regulamento do Fundo que segue consolidado na forma de **Anexo I** ao presente Instrumento de Alteração ("Regulamento");
- (iv) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (i) à concretização da 1ª Emissão e da Oferta, conforme aprovada no Ato de Constituição e Aprovação da Oferta, aqui rerratificada, e (ii) praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias descritas acima.

Os demais termos e condições da Oferta não retificados acima permanecem inalterados na forma prevista no Ato de Constituição e Aprovação da Oferta.

O presente Instrumento de Alteração, assim como o Regulamento, estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023.



XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Administradora

ANEXO I
Reglamento



ANEXO III

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO FUNDO E REGULAMENTO DO FUNDO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Alteração"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22.440-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.931.205/0001-21 ("Fundo"), considerando que até a presente data o Fundo não possui cotistas, resolve:

- (i) Aprovar a nova versão do regulamento do Fundo que segue consolidado na forma de **Anexo I** ao presente Instrumento de Alteração ("Regulamento");
- (ii) Tomar todas as medidas necessárias e/ou firmar todos os documentos pertinentes: (i) à atualização, perante os órgãos públicos competentes, dos dados cadastrais do Fundo, e (ii) à operacionalização do Fundo.

O presente Instrumento de Alteração, assim como o Regulamento, estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2023.

 <p>Assinado por: LEONARDO SPERLE FERREIRA LAGE:10090775708 CPF: 10090775708 Papel: Procurador Data/Hora da Assinatura: 01/10/2023 21:14 BRT</p>	 <p>Assinado por: JONATAS VICTOR MARQUES CAVALCANTE:42527222848 CPF: 42527222848 Papel: Procurador Data/Hora da Assinatura: 01/10/2023 21:12 BRT</p>
Leonardo Sperle Ferreira Lage	Jonatas Victor Marques Cavalcante
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	
Administradora	

ANEXO I
Reglamento

**SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

CNPJ/MF nº 51.931.205/0001-21

São Paulo, 06 de outubro de 2023.

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	10
CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO	11
CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO	12
CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	12
CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO	13
CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA	15
CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	17
CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES	23
CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	24
CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES	28
CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA, À GESTORA E AO CONSULTOR ESPECIALIZADO	29
CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E/OU DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	31
CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	32
CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS	38
CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	39
CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS	44
CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO	45
CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL	46
CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	47
CAPÍTULO XXI. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM	48
CAPÍTULO XXII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	49
CAPÍTULO XXIII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	51
CAPÍTULO XXIV. DISPOSIÇÕES GERAIS	51
CAPÍTULO XXV. ARBITRAGEM	52
ANEXO I - FATORES DE RISCO	54

CAPÍTULO I. DAS DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Os termos abaixo têm o significado a eles atribuídos neste Artigo 1:

Administradora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 16</u> .
Agente de Controladoria	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 20</u> .
Amortizações	significa as quantias efetivamente distribuídas pelo Fundo aos Cotistas na forma de amortizações de Cotas.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas	significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	tem o significado atribuído no Artigo 6º, Parágrafo Primeiro.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletins de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.
Capital Autorizado	tem o significado previsto no <u>Artigo 43</u> , "II".
Capital Integralizado	significa o valor total nominal em reais integralizado pelos Cotistas no Fundo.
Capital Investido	significa o Capital Integralizado investido pelo Fundo nas Cotas Classe D do Fundo Investido.
Capital Subscrito	significa a soma do valor constante dos Boletins de Subscrição firmados por cada investidor do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
Carteira	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.
Chamadas de Capital	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação da Gestora e do Consultor Especializado, para que os Cotistas integralizem suas respectivas Cotas, observado o disposto no <u>Artigo 50</u> .

Classes	significam as Classes de Cotas A, B, C e D, a serem emitidas na forma deste Regulamento.
Clubes	significam as entidades de prática desportiva vinculadas à Liga Forte Futebol do Brasil, organizada de acordo com o artigo 53 do Código Civil.
Código ART ANBIMA	significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa o “Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista.
Conflito de Interesses	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) à Administradora, (iv) à Gestora, (v) ao Consultor Especializado, (vi) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Sociedade Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vii) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo e da totalidade dos Cotistas do Fundo, sem prejuízo do disposto no Artigo 44 da Instrução CVM 578.
Consultor Especializado	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 18º.
Contrato de Consultoria	significa o contrato de consultoria especializada firmado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Consultor Especializado, que prevê os direitos e obrigações relacionados aos serviços de consultoria especializada a serem prestados ao Fundo pelo Consultor Especializado.

Contrato de Gestão	significa o contrato de gestão firmado entre o Fundo, representado pela Administradora, e a Gestora, que prevê os direitos e obrigações relacionados à gestão da Carteira do Fundo pela Gestora.
Cotas	significa as Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas Classe A	significam as cotas "classe A" emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe B	significam as cotas "classe B" emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento e em cada suplemento, conforme aplicável.
Cotas Classe C	significam as cotas "classe C" emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento.
Cotas Classe D	significam as cotas "classe D" emitidas pelo Fundo, cujas características estão descritas no CAPÍTULO XVI deste Regulamento.
Cotas Classe D do Fundo Investido	significam as cotas "classe D" emitidas pelo Fundo Investido, cujas características estão descritas no Regulamento do Fundo Investido, a serem objeto de investimento pelo Fundo.
Cotistas	significa os titulares de quaisquer das Classes de Cotas do Fundo.
Cotistas Classe A	significa os titulares de Cotas Classe A do Fundo.
Cotistas Classe B	significa os titulares de Cotas Classe B do Fundo.
Cotistas Classe C	significa os titulares de Cotas Classe C do Fundo.
Cotistas Classe D	significa os titulares de Cotas Classe D do Fundo.
Custodiante	significa a instituição devidamente qualificada no Artigo 19 .
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Início do Fundo	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
Deliberação da Assembleia	tem o significado atribuído no <u>Artigo 28</u> .
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Direitos	significa, quando referidos em conjunto, os Direitos de Arena e as Propriedades Comerciais.
Direitos de Arena	tem o significado atribuído no <u>Anexo II</u> deste Regulamento.
Distribuição	tem o significado atribuído no <u>Artigo 24</u> .
Equipe-Chave	significa a equipe de profissionais chave da Gestora responsável pelo acompanhamento das atividades do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento.
Fundo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 2</u> .
Fundo DI	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50, "I"</u> .
Fundo Investido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 6</u> .
Gestora	significa a instituição devidamente qualificada no <u>Artigo 17</u> .
Instrução CVM 555	significa a Instrução nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
Instrução CVM 578	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Instrução CVM 579	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e

	divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidor Qualificado	tem o significado atribuído pelo Artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
Justa Causa	significa, exclusivamente com relação à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, conforme aplicável: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Contrato de Gestão e/ou no Contrato de Consultoria; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item (iii), será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do sistema Financeiro Nacional; e (iv) exclusivamente no caso do Consultor Especializado, sua destituição com justa causa, na qualidade de gestor do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido.
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	tem o significado atribuído no <u>Artigo 50</u> , "1".
Oferta Pública	significa uma oferta pública de Cotas registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observada a possibilidade de dispensas de registro autorizadas pela CVM.
Opção de Lote Adicional	tem o significado atribuído no <u>Artigo 43</u> , Parágrafo Terceiro.
Outros Ativos	significa, em conjunto, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras, inclusive aqueles emitidos pela Administradora,

	Gestora, Custodiante e/ou por suas empresas ligadas; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Parte Indenizável	significa a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e as suas Pessoas partes relacionadas, representantes ou agentes da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer Pessoa eventualmente designada pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, ou funcionário ou agente da Sociedade Alvo.
Patrimônio Inicial Mínimo	tem o significado atribuído no <u>Artigo 47</u> , Parágrafo Quarto.
Patrimônio Líquido	tem o significado atribuído no <u>Artigo 56</u> .
Período de Investimento	significa o período em que o Fundo poderá realizar Chamadas de Capital para a realização de investimentos na Sociedade Alvo por meio do aporte de recursos no Fundo Investido ou para pagamento de custos relacionados ao Fundo, conforme estipulado no <u>Artigo 13</u> .
Pessoa	significa, conforme o caso, uma pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a Lei brasileira ou estrangeira, incluindo, sem limitação, uma fundação, uma sociedade de direito, independentemente de sua forma societária, uma associação, um consórcio, um condomínio, um fundo de investimento, um <i>trust</i> , um espólio, ou uma sociedade de fato, com ou sem personalidade jurídica.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo.
Prazo de Duração	tem o significado atribuído no Artigo 4.

Primeira Emissão	significa a primeira emissão de Cotas do Fundo, no âmbito da qual serão emitidas Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C do Fundo.
Propriedades Comerciais	tem o significado atribuído no <u>Anexo III</u> deste Regulamento.
Regulamento	significa este regulamento e quaisquer de suas alterações e/ou complementações, incluindo os suplementos.
Remuneração do Consultor Especializado	tem o significado atribuído no <u>Artigo 28º</u> .
Remuneração Variável	significa a remuneração baseada em desempenho devida pelo Fundo, nos termos do <u>Artigo 27</u> .
Remuneração Variável Antecipada	significa a remuneração variável antecipada devida pelo Fundo em caso de destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado, calculada conforme disposto no <u>Artigo 28</u> .
Resolução CVM 30	significa a Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (<i>suitability</i>).
Resolução CVM 160	significa a Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
Retorno Preferencial	<p>significa o retorno preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 7% (sete por cento) ao ano sobre o Capital Integralizado, observadas as disposições deste Regulamento.</p> <p>O Retorno Preferencial não representa e não deve ser considerado como hipótese, promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.</p>
Sociedade Alvo	significa a SF 654 PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

	50.728.810/0001-37, sociedade que será objeto de investimento indireto pelo Fundo por meio da subscrição e integralização de Cotas Classe D do Fundo Investido.
Taxa de Administração	tem o significado atribuído no <u>Artigo 25</u> .

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas neste Artigo 1 e no decorrer do documento. Ademais, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou Artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste CAPÍTULO I aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO II. DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 2º. Constituição. O **SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA** (“Fundo”) é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no Artigo 14 da Instrução CVM 578, o Fundo é classificado como “Multiestratégia”.

Artigo 3º. Composição do Patrimônio. Quando da Data de Início do Fundo, o patrimônio do Fundo será representado por Cotas Classe A, B e C, conforme descrito neste Regulamento e no ato da Administradora que aprovar a Primeira Emissão. Durante o Prazo de Duração do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser representado, em adição às Cotas Classe A, B e C, por Cotas Classe D, conforme descrito neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora e do Consultor Especializado, e dentro do limite do Capital Autorizado, poderão ser emitidas novas Cotas, nos termos do Artigo 43, "II".

Parágrafo Segundo. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no CAPÍTULO XV deste Regulamento, sem prejuízo dos termos e condições previstos no ato que aprovar cada emissão de Cotas.

Artigo 4º. Prazo de Duração. O Fundo terá prazo de duração de até 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo ("Prazo de Duração").

Parágrafo Primeiro. O Prazo de Duração poderá, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado, ser prorrogado pela Administradora, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada. A partir do 12º (décimo segundo) ano, o Prazo de Duração do Fundo somente poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos adicionais, mediante orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado, e deliberação favorável da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Administradora, mediante orientação da Gestora, poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a Gestora e o Consultor Especializado não farão jus a qualquer remuneração devida pelo Fundo, sem prejuízo do pagamento de parcela da Taxa de Administração que remunera a Administradora.

CAPÍTULO III. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

Artigo 5º. Público-Alvo. O Fundo destina-se à aplicação por Investidores Qualificados, público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, nos termos da Instrução CVM 578. Em caso de modificação na definição do público-alvo aplicável aos fundos de investimento em participações, por meio de regulamentação da CVM, este Regulamento poderá ser alterado por meio de ato único da Administradora e refletir mencionada modificação do público-alvo, conforme orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado nesse sentido.

Parágrafo Único. Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado e da instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, ou partes a elas relacionadas.

CAPÍTULO IV. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 6º. Objetivo. O objetivo do Fundo é a obtenção, para os Cotistas, de rendimentos periódicos e ganhos de capital mediante investimento indireto na Sociedade Alvo, que será realizado por meio da aplicação em Cotas Classe D do **SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 52.019.407/0001-64 ("Fundo Investido").

Parágrafo Primeiro. O investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo será realizado por meio da subscrição e/ou aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, bem como eventuais outros títulos, valores mobiliários, contratos ou instrumentos permitidos nos termos da regulamentação aplicável ("Ativos Alvo").

Parágrafo Segundo. Os direitos econômico-financeiros atribuídos às Cotas do Fundo Investido observarão o disposto no regulamento do Fundo Investido.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade Alvo tem como objeto exclusivo o investimento na aquisição, comercialização e negociação de Direitos dos Clubes.

Artigo 7º. Inexistência de Garantias. Nenhuma aplicação realizada no Fundo conta com a garantia da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, do distribuidor das Cotas, do Custodiante, do Agente de Controladoria ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Retorno Preferencial não representa promessa, sugestão ou garantia de rentabilidade futura ou qualquer forma de garantia aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira do Fundo, ou prejuízos em caso de liquidação do condomínio, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a este tipo de investimento. Não há garantia de que os objetivos do Fundo serão alcançados.

Artigo 8º. Responsabilidade Limitada dos Prestadores de Serviço do Fundo. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Administradora, o Custodiante, o Consultor Especializado, o Agente de Controladoria e a Gestora, está limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo.

CAPÍTULO V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 9º. Política de Investimento. O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido investido em Cotas Classe D do Fundo Investido.

Parágrafo Primeiro. No máximo 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos. A Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Outros Ativos.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Fundo a realização de **(i)** aplicação de recursos no exterior, **(ii)** aplicação em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas, e **(iii)** operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro no mesmo dia (operações *day trade*), sendo responsabilidade da Gestora respeitar tais vedações no momento da aquisição de cada um dos ativos do Fundo.

Artigo 10º. Política de Coinvestimento. A critério da Gestora, poderão ser oferecidas oportunidades de coinvestimento no Fundo Investido aos Cotistas e/ou para demais investidores e parceiros estratégicos, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento.

Parágrafo Único. Caberá à Gestora avaliar e definir as regras aplicáveis a cada coinvestimento nos termos do *caput*. A decisão em relação às oportunidades de coinvestimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais da Gestora, do Consultor Especializado e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pela Gestora, a seu critério. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas (ou investidores de outros veículos de investimento *feeder*) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento. Os interessados em realizar eventuais coinvestimentos deverão informar à Gestora sobre a existência de potenciais conflitos de interesses previamente à conclusão do coinvestimento, para que a Gestora possa avaliar a conveniência do coinvestimento e os riscos envolvidos, sendo certo que a Gestora poderá, a qualquer momento, retirar o convite para realização do coinvestimento.

Artigo 11º. Efetiva Influência na Definição da Política Estratégica e Gestão. O regulamento do Fundo Investido deve determinar que os investimentos do Fundo Investido possibilitem sua participação no processo decisório da Sociedade Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Instrução CVM 578 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Artigo 12º. Governança Corporativa da Sociedade Alvo. A Sociedade Alvo deverá observar as regras de governança corporativa previstas na Instrução CVM 578.

CAPÍTULO VI. PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 13º. Período de Investimento. O Fundo poderá realizar investimentos no Fundo Investido durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Início do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Para tanto, a Administradora, conforme orientação da Gestora e do Consultor Especializado, poderá realizar Chamadas de Capital, durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital realizadas nos termos do Parágrafo Primeiro acima não excederão o Capital Subscrito por cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. Durante o Período de Investimento, os recursos recebidos do Fundo Investido, após eventuais deduções dos encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações do Fundo, serão distribuídos aos Cotistas observado que, excepcionalmente e a seu critério, a Gestora, poderá determinar a não distribuição de parte desse recurso aos Cotistas para a realização de futuros investimentos, observado o disposto no Artigo 9.

Parágrafo Quarto. As Chamadas de Capital e o Capital Subscrito não devem ser entendidos como limitação de responsabilidade dos Cotistas. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 555, os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na Instrução CVM 578.

Artigo 14º. Prazo para Realização de Investimentos. O prazo máximo para as aplicações dos recursos oriundos de cada integralização de Cotas é o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data de cada integralização de Cotas do Fundo por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que:

- I. Em caso de Oferta Pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- II. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo 14, a Gestora deverá apresentar à Administradora as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas **(a)** de uma nova previsão de data para realização dele; ou **(b)** do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento;
- III. Caso o atraso mencionado no *caput* deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no inciso "I" do Artigo 9, a Administradora deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas fornecidas pela Gestora informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer;
- IV. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá **(a)** reenquadrar a Carteira, ou **(b)** devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada; e

V. Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item IV acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cabe à Gestora avaliar a observância dos limites antes da realização de operações em nome do Fundo e à Administradora acompanhar o enquadramento do Fundo tão logo as operações sejam realizadas e diligenciar pelo seu reenquadramento, no melhor interesse dos Cotistas.

Artigo 15º. No primeiro Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora, após recomendação do Consultor Especializado, iniciará o processo de desinvestimento do Fundo, durante o qual analisará estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível sobre o seu investimento nas Cotas, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas do Fundo, incluindo prestadores de serviços, e para o pagamento da amortização dos rendimentos auferidos por suas Cotas, nessa ordem.

Parágrafo Único. A Gestora poderá realizar a alienação de ativos do Fundo dentro do Período de Investimento.

CAPÍTULO VII. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA

Artigo 16º. Administradora. O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora").

Parágrafo Primeiro. A Administradora tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pela Gestora, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. A Gestora é a prestadora de serviço responsável pelas decisões de mérito na gestão da Carteira do Fundo. A Administradora e a Gestora não são encarregadas técnicas das atividades empresárias desenvolvidas pela Sociedade Alvo, não sendo responsáveis pelas decisões de negócio tomadas por seus administradores e/ou pela gestora do Fundo Investido, o que compreende a influência na administração da Sociedade Alvo. Os deveres fiduciários da Administradora, assim como os da Gestora, constituem obrigação de meio e não de resultado.

Artigo 17º. Gestora. O Fundo é gerido pela **XP SPORTS ASSET MANAGEMENT LTDA**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 3º andar, São Paulo/SP, CNPJ nº 19.395.898/0001-72, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.109, de 25 de agosto de 2022 ("Gestora"). As decisões relativas ao investimento e desinvestimento do Fundo serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

Parágrafo Primeiro. Equipe-Chave. A Equipe-Chave será composta por profissionais sêniores da Gestora, conforme indicado no Compromisso de Investimento, nos termos do Artigo 10, §1º, inciso XXI, do Anexo V, do Código ART ANBIMA. A eventual mudança da Equipe-Chave, com a saída e o ingresso de novos profissionais, pode acarretar risco substancial na forma de gestão do Fundo, podendo impactar de modo relevante as políticas de gestão dos investimentos e os resultados estimados para o Fundo, bem como nas informações requeridas pela Administradora no cumprimento de suas responsabilidades.

Parágrafo Segundo. A Gestora tem poderes para exercer, de forma ampla, todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, cabendo-lhe, ainda, todas as decisões de investimento do Fundo, observando o disposto neste Regulamento. Especificamente em relação ao investimento na Sociedade Alvo e suas atividades, o exercício de poderes pela Gestora somente poderá ser feito após obter consulta prévia com o Consultor Especializado, levando em consideração todas as recomendações deste.

Parágrafo Terceiro. No cumprimento de sua atribuição de elaborar e divulgar as demonstrações contábeis auditadas do Fundo, nos prazos estabelecidos pela regulamentação, a Administradora dependerá diretamente da Gestora: **(i)** na interlocução com a administração do Fundo Investido, a fim de que esta elabore tempestivamente as suas demonstrações contábeis e tenha tais demonstrações contábeis devidamente auditadas e disponíveis para a Administradora nos prazos estipulados por esta; **(ii)** para prover tempestivamente informações e documentação aos auditores independentes do Fundo relacionadas às atividades do Fundo Investido. O eventual atraso na liberação das demonstrações contábeis auditadas pela administração do Fundo Investido poderá resultar em atrasos pela Administradora no cumprimento dos prazos aplicáveis na regulamentação do Fundo, bem como na eventual emissão de relatório de auditoria com qualificação sobre tais demonstrações contábeis, e por consequência em atribuição de eventuais advertências ou penas pecuniárias pelos reguladores do Fundo.

Parágrafo Quarto. Não há responsabilidade solidária entre a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado, respondendo cada um pelos atos que praticar e que eventualmente acarretem prejuízo ao Fundo em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento e às normas expedidas pela CVM.

Parágrafo Quinto. A gestão da Carteira do Fundo poderá, mediante solicitação da Gestora neste sentido e aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ser exercida por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora que possua

registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM nos termos da regulamentação aplicável, hipótese em que este Regulamento será alterado para refletir a troca da entidade gestora.

Artigo 18º. As atividades de consultoria especializada ao Fundo serão desempenhadas pela **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua General Mário Tourinho, nº 1805, sala 1901, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.382.187/0001-36 ("Consultor Especializado").

Parágrafo Único. O Consultor Especializado prestará serviços de consultoria no âmbito da estrutura de investimento na Sociedade Alvo e suas atividades, atuando em conjunto com a Gestora no âmbito de decisões de investimento, desinvestimento e demais matérias relativas à participação indireta do Fundo na Sociedade Alvo. A atividade de consultoria prestada pelo Consultor Especializado não abrangerá investimentos em Investimentos Líquidos.

Artigo 19º. Os serviços de custódia e escrituração das Cotas serão prestados por instituição devidamente credenciada para tanto, contratada pela Administradora para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").

Artigo 20º. O serviço de controladoria dos ativos integrantes da carteira do Fundo será prestado por instituição devidamente credenciada para tanto, contratada pela Administradora para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável ("Agente de Controladoria").

CAPÍTULO VIII. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

Artigo 21º. Obrigações da Administradora. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo e deste Regulamento, são obrigações da Administradora:

- I.** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - a)** os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b)** o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reunião do comitê técnico ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - f)** cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

- II.** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III.** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na legislação aplicável ou neste Regulamento;
- IV.** elaborar, em conjunto com a Gestora e o Consultor Especializado, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- V.** ressalvado o disposto no Artigo 37 da Instrução CVM 578, manter os valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- VI.** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- VII.** no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso "I" deste Artigo até o término dele;
- VIII.** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- IX.** transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- X.** elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- XI.** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, e Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- XII.** coordenar e cumprir fielmente as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- XIII.** selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- XIV.** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XV.** fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

XVI. realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções da Gestora, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Regulamento e nos Boletins de Subscrição;

XVII. chamar os Cotistas a aportarem recursos no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, bem como tomar todas as medidas necessárias visando à adequação do Patrimônio Líquido do Fundo; e

XVIII. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

Parágrafo Único. Exceto se aprovado ou ratificado em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e a Gestora não poderão contratar prestador de serviço que, no momento da contratação, se encontre em situação de efetivo ou potencial Conflito de Interesse em relação ao Fundo Investido ou à Sociedade Alvo.

Artigo 22º. Obrigações da Gestora. Além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, por este Regulamento e pelo Contrato de Gestão, são obrigações da Gestora:

I. elaborar, em conjunto com a Administradora e com o Consultor Especializado, relatório de que trata o Artigo 39, inciso IV, da Instrução CVM 578;

II. fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, podendo, para tanto, encaminhar os documentos preparados pelo Consultor Especializado previstos no item III do Artigo 23º;

III. fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, podendo, para tanto, encaminhar os documentos preparados pelo Consultor Especializado previstos no item IV do Artigo 23º;

IV. comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

VII. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

- VIII.** cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- IX.** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- X.** acompanhar as Cotas Classe D do Fundo Investido e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- XI.** contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo no Fundo Investido;
- XII.** decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo e, nos casos em que tais decisões sejam referentes à Sociedade Alvo investida pelo Fundo Investido, decidir após recomendação do Consultor Especializado;
- XIII.** representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante o Fundo Investido e monitorar os investimentos do Fundo, incluindo exercer o direito de voto decorrente desse ativo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora e mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- XIV.** enviar tempestivamente todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo à Administradora;
- XV.** manter documentação hábil para que se verifique como se deu o processo decisório relativo à composição da Carteira do Fundo, independentemente da classificação adotada pelo Fundo;
- XVI.** solicitar à Administradora o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- XVII.** comunicar aos Cotistas, por intermédio da Administradora, se houver situações em que se encontrem em potencial Conflito de Interesses;
- XVIII.** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora para a viabilização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 9, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos na Sociedade Alvo por parte do Fundo Investido;
- XIX.** propor a extensão do Período de Investimento e do Prazo de Duração para a Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 36, XVIII;
- XX.** fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outras, as informações necessárias para que a Administradora determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; e

XXI. decidir pela emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado e propor para a Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado.

Parágrafo Primeiro. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto da Gestora se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.xpasset.com.br>.

Parágrafo Segundo. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos "II" e "III" do Artigo 40 da Instrução CVM 578, a Gestora, em conjunto com a Administradora, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Terceiro. A Administradora, a Gestora ou o Consultor Especializado não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com culpa grave, dolo ou má-fé, em violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo reclamados por terceiros ("Demandas")) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: **(i)** essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo; e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido como resultado **(a)** de conduta praticada com culpa grave, dolo ou má-fé pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que a Administradora, Gestora, o Consultor Especializado, o Fundo estejam sujeitos; ou **(c)** de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos.

Artigo 23º. Obrigações do Consultor Especializado. Sem prejuízo das obrigações da Administradora e da Gestora, o Consultor Especializado será responsável pela consultoria na análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e

desinvestimento, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas nos demais itens deste Regulamento e no Contrato de Consultoria:

- I. observada a Política de Investimentos e demais requisitos previstos neste Regulamento, na legislação e regulamentação aplicáveis, orientar a Gestora quanto à seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes às Cotas Classe D do Fundo Investido;
- II. elaborar, em conjunto com a Administradora e com a Gestora, o relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- III. elaborar estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em assembleia geral de cotistas relativas à Sociedade Alvo e suas atividades, bem como outros temas solicitados pela Gestora, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- IV. elaborar, trimestralmente, atualizações periódicas de estudos e análises que permitam o acompanhamento pelos Cotistas dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento na Sociedade Alvo;
- V. orientar a Gestora com relação à contratação, pelo Fundo, de prestadores de serviços diversos daqueles indicados no CAPÍTULO VII deste Regulamento;
- VI. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Consultor Especializado;
- VII. cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que tais deliberações sejam aplicáveis ao Consultor Especializado;
- VIII. cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato de Consultoria; e
- IX. fornecer à Gestora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações.

Parágrafo Primeiro. Não obstante as atribuições estabelecidas neste Regulamento, o Consultor Especializado será responsável também pelas atribuições estipuladas no Contrato de Consultoria, desde que em observância a este Regulamento e à legislação e à regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de qualquer disposição do Contrato de Consultoria ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, sob a perspectiva deste Regulamento e/ou da legislação e/ou regulamentação aplicável, conforme o caso, a disposição afetada terá de ser substituída por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, devendo prevalecer o

disposto neste Regulamento e/ou na legislação/regulamentação aplicável, conforme o caso, sem prejuízo, em qualquer caso, da eficácia e validade das demais disposições do Contrato de Consultoria.

Parágrafo Terceiro. Em caso de substituição da Administradora ou da Gestora por qualquer motivo nos termos deste Regulamento e eleição de um novo administrador ou de um novo gestor por deliberação dos Cotistas, o novo administrador ou o novo gestor, conforme o caso, assumirá a posição contratual da Administradora ou da Gestora no Contrato de Consultoria, conforme aplicável, aderindo automaticamente aos seus termos e condições.

CAPÍTULO IX. DISTRIBUIÇÕES

Artigo 24º. Distribuições. O Fundo distribuirá aos Cotistas, à Gestora e ao Consultor Especializado (“Distribuições”), caso as disponibilidades do Fundo à época permitam a respectiva Distribuição, após deduzidas as despesas e encargos do Fundo e sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, valores relativos a:

- I. rendimentos e quaisquer valores recebidos pelo Fundo relativamente às Cotas Classe D do Fundo Investido;
- II. rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- III. outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- IV. outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas sob a forma de: **(i)** Amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; **(ii)** resgate de Cotas, quando da liquidação do Fundo; e **(iii)** pagamento de Remuneração Variável, quando devida à Gestora e ao Consultor Especializado.

Parágrafo Segundo. O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 50.

Parágrafo Terceiro. Para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, será considerado Cotista do Fundo o titular de Cotas no dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento das Distribuições.

Parágrafo Quarto. As Distribuições, para os Cotistas, para a Gestora e/ou para o Consultor Especializado serão realizadas na forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 27.

CAPÍTULO X. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E REMUNERAÇÃO DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

Artigo 25º. Taxa de Administração. Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará, a título de taxa de administração, que compreenderá as remunerações da Administradora, Custodiante, Gestora e Consultor Especializado, o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano ("Taxa de Administração"), calculada (a) durante o Período de Investimentos, sobre o Capital Subscrito, e (b) durante o Período de Desinvestimento, sobre o Capital Investido, sendo, em ambos os casos, acrescida em todos os casos de um valor fixo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelas atividades de escrituração das Cotas.

Parágrafo Primeiro. Em todos os casos a Taxa de Administração observará o valor mensal mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescido de um valor fixo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelas atividades de escrituração das Cotas.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O valor fixo mensal e o valor mínimo mensal da Taxa de Administração serão atualizados anualmente, desde a Data de Início do Fundo, pela variação do IPCA.

Parágrafo Quarto. O Capital Subscrito ou Capital Investido a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração, conforme aplicável, será o do mês de referência.

Parágrafo Quinto. O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

Parágrafo Sexto. A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora e pelo Consultor Especializado, tais como previstos no presente Regulamento. Pelo serviço de custódia, o Custodiante fará jus a uma remuneração máxima correspondente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, já incluída na Taxa de Administração.

Parágrafo Sétimo. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora ou pela Gestora, desde que o somatório de tais parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Remuneração Variável fixadas neste Regulamento.

Parágrafo Oitavo. Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 35.

Parágrafo Nono. A divisão da Taxa de Administração entre Administradora e Gestora será realizada nos termos acordados entre estas no Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo. Na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou o Consultor Especializado, adicionalmente ao recebimento da Remuneração Variável e da Remuneração Variável Antecipada, a Gestora e/ou o Consultor Especializado fará jus ao recebimento do maior valor entre **(i)** o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração que seria devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado entre a data de sua destituição e a liquidação do Fundo, conforme aplicável; ou **(ii)** o montante equivalente a 12 (doze) meses da parcela da Taxa de Administração devida à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, calculada com base na remuneração auferida no mês anterior à destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou Consultor Especializado.

Parágrafo Décimo primeiro. Não será cobrado dos Cotistas do Fundo nenhuma taxa de ingresso. Sem prejuízo, em cada nova emissão de Cotas do Fundo a ser realizada após a Primeira Emissão poderá ser cobrada a Taxa de Distribuição Primária, conforme definido abaixo, a ser definida no ato de aprovação de cada nova emissão de Cotas do Fundo.

Artigo 26º. Remuneração do Consultor Especializado. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada ao Fundo, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de remuneração prevista no Contrato de Consultoria composta por (a) uma parcela fixa, a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos previstos no Contrato de Consultoria, e (b) uma parcela variável, correspondente a parcela da Remuneração Variável, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Consultoria ("Remuneração do Consultor Especializado").

Artigo 27º. Remuneração Variável. Pela prestação de serviços ao Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria, farão jus a uma remuneração variável correspondente a 20% (vinte por cento) ("Remuneração Variável"), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado que **(i)** não será devida Remuneração Variável caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e **(ii)** os procedimentos de cálculo e distribuição previstos neste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

I. Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

II. Retorno Preferencial: uma vez cumprido o disposto na alínea (i) acima, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;

III. Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora e ao Consultor Especializado, até que tenham

recebido, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e

IV. Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e **(b)** 20% (vinte por cento) para a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria.

Artigo 28º. Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar.

Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado; ou **(ii)** deliberação de fusão, liquidação, cisão ou incorporação do Fundo por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora ou do Consultor Especializado (sendo os eventos descritos nos itens (i) e (ii) acima referidos em conjunto como "Deliberação da Assembleia"), será devido à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, a Remuneração Variável antecipada, calculada na forma abaixo ("Remuneração Variável Antecipada"):

(a) Data Base: Na data da Deliberação da Assembleia, o Auditor do Fundo deverá ser notificado para elaborar, em até 30 (trinta) dias, atualização do laudo de avaliação das Cotas Classe D do Fundo Investido e, conforme aplicável, o valor contabilizado da Sociedade Alvo pelo Fundo Investido, de forma a apurar o seu valor justo na referida data de Deliberação da Assembleia ("Laudo dos Ativos na Destituição");

(b) Valor da Remuneração Variável Antecipada: a Remuneração Variável Antecipada será correspondente a 100% (cem por cento) da Remuneração Variável que seria devida caso a totalidade das Cotas Classe D fossem resgatadas pelo Laudo dos Ativos na Destituição, seguindo os procedimentos e ordem de alocação de Distribuições previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 27º acima;

(c) Provisionamento: a Remuneração Variável Antecipada, calculada nos termos do item (b) acima, será provisionada a partir da data do cálculo previsto no item (b) acima até o pagamento integral dos valores devidos a título de Taxa de Performance nos termos do item (d) abaixo;

(d) Pagamento: A Remuneração Variável Antecipada será devida e paga à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, nas mesmas datas das Distribuições realizadas pelo Fundo, e seguirá a ordem de alocação prevista no Artigo 27º, Parágrafo Primeiro, de maneira que pagamentos da Remuneração Variável Antecipada apenas serão devidos na medida em que as Distribuições superem os valores devidos aos Cotistas nos termos dos itens I e II do referido parágrafo.

Parágrafo Primeiro. Ocorrida uma Deliberação da Assembleia, a Gestora e/ou o Consultor Especializado também farão jus a uma remuneração variável complementar ("Remuneração Variável Complementar") a ser apurada a cada Distribuição, conforme segue:

$$RVC = \{VD - [SI - (SD + RVA)]\} \times X \times 20\%$$

Onde:

RVC = Remuneração Variável Complementar;

VD = Valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído aos Cotistas, a título de (i) amortização de Cotas, ou (ii) por ocasião da liquidação do Fundo.

SI = Soma dos valores das integralizações de Cotas do Fundo pelos respectivos Cotistas, corrigidos desde as datas das respectivas integralizações até a data da amortização ou liquidação do Fundo, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

SD = Soma das quantias já distribuídas aos Cotistas, atualizadas desde a data de sua distribuição até a data de cálculo do Remuneração Variável Complementar, pela variação positiva do Retorno Preferencial.

RVA = Soma dos valores provisionados a título de Remuneração Variável Antecipada, corrigido pela positiva do Retorno Preferencial.

$$X = (Te / Tt) \times (1 + 0,2)$$

Te = Tempo que o Gestor e/ou Consultor Especializado (conforme aplicável) prestaram serviços ao Fundo, assim entendido desde a Data de Início do Fundo até a data da Deliberação da Assembleia

Tt = Prazo de Duração, observada a possibilidade de prorrogação deste conforme previsto no Artigo 4º acima.

Parágrafo Primeiro. A Remuneração Variável Complementar será devida e paga à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, nas mesmas datas das Distribuições realizadas pelo Fundo, e seguirá a ordem de alocação prevista no Artigo 27º, Parágrafo Primeiro, de maneira que pagamentos da Remuneração Variável Complementar apenas serão devidos na medida em que as Distribuições superem (i) os valores devidos aos Cotistas nos termos dos itens I e II do referido parágrafo e (ii) os valores provisionados a título de Remuneração Variável Antecipada, calculado na forma do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Segundo. O pagamento da Remuneração Variável Antecipada à Gestora e/ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir a Gestora destituída sem Justa Causa ou em decorrência da Deliberação da Assembleia, até a sua integral quitação.

Parágrafo Terceiro. O pagamento da Remuneração Variável Complementar deverá ser feito proporcionalmente entre a Gestora e/ou o Consultor Especializado e eventuais terceiros contratados e que façam jus a qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida, se houver, na medida em que tais valores sobejarem os valores provisionados e distribuídos a título de Remuneração Variável Antecipada.

Parágrafo Quarto. Não obstante o disposto nos demais parágrafos deste Artigo 28º, **(i)** a Gestora não fará jus ao recebimento de Remuneração Variável Antecipada na hipótese de sua substituição por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Gestora que possua registro de administração de carteiras de valores mobiliários perante a CVM, nos termos Parágrafo Quinto do Artigo 17 acima, e **(ii)** a Gestora e/ou o Consultor Especializado não fará jus ao recebimento de qualquer Remuneração Variável ou Remuneração Variável Antecipada nos casos de sua destituição com Justa Causa.

CAPÍTULO XI. CONFLITO DE INTERESSES; FUNDOS SUCESSORES

Artigo 29º. Inexistência de Conflito de Interesses. Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderão existir situações em que se encontrem em conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e de administração do Fundo. Na data deste Regulamento, a Gestora e a Administradora declaram que **(i)** têm total independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo; e **(ii)** não se encontram em situações que possam configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 33º.

Artigo 30º. A Assembleia Geral deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial. A Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado deverão sempre agir de boa-fé, e, na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Cotista conflitado, ou seja, que se encontre em uma situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de Conflito de Interesses, de qualquer natureza, deverá: **(i)** informar a referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso; e **(ii)** abster-se de participar das discussões, salvo se detiver informações que desabonem o investimento, assim como de votar, conforme o caso, nas Assembleias Gerais de Cotistas realizadas para a resolução de Conflito de Interesses.

Artigo 31º. Estruturação de Fundos Sucessores. Exceto pelo Fundo Investido ou se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, a Gestora ou o Consultor Especializado não poderão, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos de investimento em estruturas que explorem os Direitos, até **(i)** que o Fundo tenha realizado Chamadas de Capital ou comprometido (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Capital Subscrito em Cotas Classe D do Fundo Investido ou **(ii)** o término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XII. VEDAÇÕES À ADMINISTRADORA, À GESTORA E AO CONSULTOR ESPECIALIZADO

Artigo 32º. É vedado à Administradora, à Gestora e ao Consultor Especializado, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- I.** receber depósito em conta corrente;
- II.** contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
 - a)** na forma do disposto no Artigo 10 da Instrução CVM 578;
 - b)** nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
 - c)** para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- III.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no Artigo 36;
- IV.** realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral de Cotistas;
- V.** negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI.** vender Cotas à prestação, salvo o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 20 da Instrução CVM 578;
- VII.** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e
- VIII.** aplicar recursos:
 - a)** na aquisição de bens imóveis;
 - b)** na aquisição de direitos creditórios; e
 - c)** na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- IX.** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- X.** praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no Fundo.

Artigo 33º. Operações Vedadas. Salvo aprovação ou ratificação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte:

- I. da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado, de membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal do Fundo Investido ou da Sociedade Alvo previamente ao primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado.

Parágrafo Segundo. O disposto neste Artigo não se aplica quando a Administradora, a Gestora ou Consultor Especializado do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor de fundos investidos e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Terceiro. Ressalvado o disposto neste Artigo, o Fundo Investido e/ou a Sociedade Alvo poderão receber investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Consultor Especializado, ou suas partes relacionadas, em linha com Artigo 9.

Parágrafo Quarto. Os recursos obtidos com a Primeira Emissão do Fundo serão investidos, no Fundo Investido, o qual, por sua vez, irá investir na Sociedade Alvo. Tendo em vista que o único acionista da Sociedade Alvo é o Consultor Especializado, tal situação é considerada pela regulamentação em vigor como um potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Consultor Especializado. Desse modo, a realização de tal investimento deverá ser objeto de

deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas em atenção aos artigos 24, inciso XII, e artigo 44, parágrafo 1º da Instrução CVM 578, e referido conflito de interesse relativo investimento na Sociedade Alvo somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIII. DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E/OU DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

Artigo 34º. Destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado.

A Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado devem ser substituídos nas hipóteses de:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- II. renúncia;
- III. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; ou
- IV. especificamente para o Consultor Especializado, rescisão do Contrato de Consultoria pela Gestora com Justa Causa.

Parágrafo Primeiro. Substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado Mediante Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora, Gestora ou do Consultor Especializado em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada:

- I. imediatamente pela Administradora, pela Gestora, ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
- II. imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento da Administradora ou da Gestora; ou
- III. por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos I e II acima.

Parágrafo Segundo. Descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 35º. Renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado.

No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Primeiro. A destituição da Administradora pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 90 (noventa) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento da Administradora, esta fará jus à Taxa de Administração devida pelo Fundo à Administradora até o momento de sua substituição, de maneira *pro rata* ao período em que esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses de destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado sem Justa Causa, conforme aplicável, o pagamento da Remuneração Variável Antecipada à Gestora e/ou ao Consultor Especializado deverá observar o disposto no Artigo 25, Parágrafo Décimo e Artigo 28.

CAPÍTULO XIV. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 36º. Matérias de Competência. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, de acordo com os quóruns abaixo:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
I. as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
II. a alteração deste Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos itens aqui listados ou neste Regulamento).
III. a destituição ou substituição sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, e escolha de seus respectivos substitutos;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
IV. a destituição ou substituição com Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado, conforme aplicável, e escolha de seus respectivos substitutos, sem prejuízo do disposto no Artigo 34, IV acima;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.

<p>V. (a) a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seu substituto, (b) a escolha do novo administrador ou do novo gestor do Fundo em caso de renúncia ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível da Administradora ou da Gestora, ou (c) a aprovação da substituição da Administradora ou da Gestor por sociedades de seu grupo econômico; e;</p>	<p>50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.</p>
<p>VI. a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas.</p>
<p>VII. a emissão de novas Cotas, exceto na hipótese prevista no inciso II do Artigo 43;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas.</p>
<p>VIII. o aumento da Taxa de Administração, da Remuneração Variável, da Remuneração Variável Antecipada ou da Remuneração do Consultor Especializado;</p>	<p>2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.</p>
<p>IX. a alteração do Prazo de Duração do Fundo;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas presentes.</p>
<p>X. a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas ou o quórum que se pretende alterar, o que for maior.</p>
<p>XI. a instalação, composição e organização de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pelo Fundo e a eleição dos seus membros;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas presentes.</p>
<p>XII. o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas presentes.</p>
<p>XIII. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;</p>	<p>2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.</p>
<p>XIV. a aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses, incluindo em relação às hipóteses previstas no <u>Artigo 33</u>, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;</p>	<p>Maioria das Cotas subscritas.</p>

XV. a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI. a utilização de ativos integrantes da Carteira do Fundo na amortização de Cotas e liquidação do Fundo, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas subscritas.
XVII. a prorrogação do Período de Investimento, mediante orientação da Gestora, após recomendação do Consultor Especializado;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
XVIII. a aprovação de estruturação, direta ou indiretamente, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado, de outro veículo de investimento com objetivos de investimento em estruturas que explorem os Direitos, antes (i) da realização, pelo Fundo, de Chamadas de Capital ou comprometimento (ou comprometimento de realização) de investimentos equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Capital Subscrito em Cotas Classe D do Fundo Investido, ou (ii) do término do Período de Investimento, o que ocorrer primeiro; e	2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas.
XIX. a alteração da Política de Investimento do Fundo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á, ordinariamente, até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo o exigirem.

Parágrafo Segundo. Fica desde já estabelecido que competirá à Gestora representar o Fundo e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral, o direito de voto nas assembleias gerais do Fundo Investido que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer matérias.

Artigo 37º. Alterações do Regulamento. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de órgãos reguladores, autorreguladores e da B3, em consequência de normas legais ou regulamentares;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores;

III. envolver redução da Taxa de Administração, da Remuneração Variável, da Remuneração Variável Antecipada ou da Remuneração do Consultor Especializado; e

IV. quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

Parágrafo Terceiro. As alterações referidas nos incisos I, II e IV do *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

Parágrafo Quarto. A alteração referida no inciso III deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

Artigo 38º. Forma de Convocação, Local e Periodicidade. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação inequívoca, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas. Salvo por motivo de força maior, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Administradora.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da forma de convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo, bem como outras comunicações previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Gestora, ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve:

I. ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Quinto. A Administradora do Fundo deve disponibilizar ao Cotista todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 39º. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo considerado presente, para esta finalidade, o Cotista que tiver enviado o voto por meio eletrônico, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo Único. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, esta deverá ser novamente convocada, podendo, alternativamente, ser realizada Consulta Formal, observado o procedimento previsto neste Regulamento.

Artigo 40º. Consulta Formal. As deliberações tomadas mediante Assembleia Geral de Cotistas poderão, a critério da Administradora, ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião de Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados do recebimento da consulta, para respondê-la, também por escrito, via e-mail, plataforma eletrônica ou via mecanismo digital "*click through*" ("Consulta Formal"), observados os quóruns de aprovação previstos no Artigo 36 deste Regulamento. O prazo para resposta previsto nesse artigo poderá ser ampliado pela Administradora, de comum acordo com a Gestora, para cada Consulta Formal a ser realizada, observada ainda a possibilidade de prorrogação do prazo de resposta de Consulta Formal em curso, mediante envio de comunicação a todos os Cotistas, nos mesmos meios em que a Consulta Formal foi enviada.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta no prazo estabelecido na Consulta Formal será considerada como abstenção por parte dos Cotistas.

Artigo 41º. Quóruns de Deliberação. Os votos e os quóruns de deliberação, nas Assembleia Geral de Cotistas e na Consulta Formal, devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou envio da Consulta Formal não terão direito a voto, sem prejuízo das demais penalidades previstas em cada Compromisso de Investimento, conforme definido neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Elegibilidade para Votar. Poderão comparecer à Assembleia Geral de Cotistas, ou votar no processo de deliberação por Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a Administradora receba tal comunicação com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no presente Artigo.

Parágrafo Quarto. O voto por meio de comunicação eletrônica, quando aceito, será considerado válido desde que seu recebimento, pela Administradora, seja feito no e-mail indicado na convocação, com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto. No voto mediante comunicação escrita ou eletrônica, o Cotista deverá aceitar ou recusar as propostas apresentadas na convocação da Assembleia Geral de forma integral.

Parágrafo Sexto. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- a) a Administradora, a Gestora e/ou o Consultor Especializado;
- b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora, da Gestora ou do Consultor Especializado;
- c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado, seus sócios, diretores e funcionários;
- d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Sexto acima quando:

- a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Sexto acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Oitavo. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "(e)" e "(f)" do Parágrafo Sexto acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Nono. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia, e os Cotistas que manifestarem seu voto durante a realização da videoconferência/teleconferência deverão encaminhar a manifestação de voto por escrito, nos termos deste Regulamento, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia.

Artigo 42º. Formalização das Deliberações. Das deliberações adotadas em Assembleia Geral de Cotistas serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais serão assinadas por todos os presentes e/ou terão a elas anexadas as manifestações de voto proferidas nos termos do parágrafo anterior, dispensadas neste caso as respectivas assinaturas, sendo a seguir registradas no livro próprio. Das deliberações adotadas por meio de Consulta Formal será lavrado ato da Administradora reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

Parágrafo Único. O resumo das deliberações adotadas pela Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas até, no máximo, 30 (trinta) dias após a sua realização.

CAPÍTULO XV. CAPITAL AUTORIZADO E EMISSÃO DE COTAS

Artigo 43º. Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais emissões de novas Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; e
- II. mediante simples deliberação da Gestora, e após recomendação do Consultor Especializado, e formalização por meio de ato da Administradora ("Capital Autorizado"), para emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D, em conjunto, limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), devendo ser considerado, para fins do cálculo desse limite, a totalidade do Capital Subscrito pelos Cotistas Classe A, Cotistas Classe B e Cotistas Classe C no âmbito da Primeira Emissão, incluindo eventual montante decorrente da Opção de Lote Adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas do Fundo não terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos dos incisos I e II deste Artigo.

Parágrafo Segundo. O preço de emissão de novas Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe D emitidas nos termos do item II do *caput* deste Artigo será, a critério exclusivo da Gestora: **(i)** equivalente ao preço de emissão das Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D emitidas no âmbito da Primeira Emissão; **(ii)** determinado com base em laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação, a ser elaborado às custas dos respectivos novos subscritores de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D; ou **(iii)** equivalente ao preço de emissão das Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D emitidas no âmbito da Primeira Emissão acrescido do Retorno Preferencial. Na impossibilidade de definição do preço de emissão de acordo com um dos critérios descritos nos acima, o preço de emissão de novas Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e/ou Cotas Classe D será fixado pela Administradora, após recomendação da Gestora, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas do Fundo e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas do Fundo. Em todos os casos será observado que os subscritores da respectiva Oferta Pública arcarão com todos os custos relacionados à respectiva oferta.

Parágrafo Terceiro. Em caso de excesso de demanda no âmbito da Primeira Emissão, o Fundo, conforme acordado com a entidade responsável pela distribuição das Cotas, poderá fazer uso da faculdade prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160, e distribuir um volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM ("Opção de Lote Adicional"). As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional, acima referida, poderão ser emitidas, total ou parcialmente, durante o período de colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública. No caso de excesso de demanda no âmbito de eventuais emissões de novas Cotas, as condições referentes ao volume adicional serão previstas nos respectivos documentos relativos à distribuição das cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto. A cada emissão, poderá ser cobrada, a critério da Gestora, uma taxa de distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas, a qual deverá ser arcada pelos investidores interessados em subscrever as Cotas ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será **(i)** definido **(a)** na deliberação da Administradora, conforme orientação da Gestora, para as emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado; ou **(b)** na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica da Gestora, para as emissões de Cotas após atingido o limite do Capital Autorizado; e **(ii)** informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do Fundo. A Taxa de Distribuição Primária integrará o preço de integralização das Cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta das Cotas. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM 578. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da distribuição, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do Fundo. A Primeira Emissão de Cotas do Fundo não contará com Taxa de Distribuição Primária.

Artigo 44º. Colocação Privada. Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 578, as Cotas do Fundo poderão ser objeto de colocação privada caso a respectiva emissão das Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do Fundo e desde que **(i)** as Cotas emitidas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e **(ii)** o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado.

CAPÍTULO XVI. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

Artigo 45º. Cotas. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas terão seu valor calculado mensalmente, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas em cada uma das Classes de Cotas, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as disposições do presente regulamento.

Parágrafo Segundo. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista.

Artigo 46º. Direitos das Classes de Cotas do Fundo. O Fundo emitirá inicialmente apenas Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, sendo que as Cotas Classe D poderão vir a ser emitidas futuramente, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas detentores de Cotas do Fundo gozarão dos mesmos direitos políticos e, exceto no que se refere ao disposto no Parágrafo Segundo abaixo, econômico-financeiros.

Parágrafo Primeiro. Alocação de Investidores. A instituição responsável pela distribuição das Cotas no âmbito da Oferta Pública poderá, a seu exclusivo critério, determinar a alocação de potenciais investidores do Fundo nas classes de Cotas descritas neste Artigo, nos termos de seus respectivos Compromissos de Investimento, observado o disposto acima.

Parágrafo Segundo. As Cotas Classe C farão jus a desconto sobre o valor total pago à título de comissionamento no âmbito da Primeira Emissão, sem prejuízo do pagamento da Taxa de Administração e demais encargos do Fundo de maneira proporcional em relação às demais classes de Cotas.

Artigo 47º. Primeira Emissão de Cotas do Fundo. A Primeira Emissão do Fundo compreenderá a emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, que serão objeto de Oferta Pública, deliberada pela Administradora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O preço de emissão das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C da Primeira Emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Parágrafo Segundo. A Administradora poderá, mediante orientação da Gestora, realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional ao Capital Subscrito por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após a Data de Início efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar entre os Cotistas a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito.

Parágrafo Terceiro. Enquanto não houver subscrição de Cotas, a Administradora poderá deliberar acerca de emissões de Cotas adicionais, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e sem consumir o limite de Capital Autorizado previsto neste Regulamento.

Parágrafo Quarto. O Patrimônio Líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Parágrafo Quinto. As Cotas da Primeira Emissão serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 48º. Subscrição. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora.

Parágrafo Único. Previamente à subscrição de Cotas, o investidor celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará e manterá atualizado seu cadastro perante a Administradora, nos termos exigidos por esta.

Artigo 49º. Boletim de Subscrição. Por ocasião de qualquer investimento no Fundo, o Cotista deverá assinar o respectivo boletim de subscrição de Cotas, do qual deverá constar:

- I. o nome e a qualificação do Cotista;
- II. o número de Cotas subscritas; e
- III. o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.

Artigo 50º. Integralização de Cotas. A integralização das Cotas do Fundo se dará da seguinte forma:

I. Cotistas detentores de Cotas Classe A: mediante integralização por conta e ordem, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com o mecanismo de controle de Chamadas de Capital, cujos termos e condições estão descritos nos respectivos Compromissos de Investimento ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital"), de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A no âmbito da Primeira Emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da Oferta Pública das Cotas Classe A da Primeira Emissão, integralmente, em um fundo de investimento especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe A distribuídas no âmbito da Primeira Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital ("Fundo DI"), e a cada Chamada de Capital as cotas do Fundo DI serão resgatadas com exclusiva finalidade e na exata porção para anteder à respectiva Chamada de Capital do Fundo, observada a regulamentação aplicável, o Regulamento e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas nos respectivos Compromissos de Investimento; e

II. Cotistas detentores de Cotas Classe B, Cotas Classe C e, se houver, Cotas Cotas Classe D: mediante atendimento às Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no boletim de subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, com no mínimo, (a) para a Primeira Chamada de Capital, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, e (b) para as demais Chamadas de Capital, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, em qualquer caso, mediante o envio de correspondência dirigida aos Cotistas Classe D, se houver, aos Cotistas Classe B e/ou Cotistas Classe C através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados

pelo Cotista Classe D, se houver, pelo Cotistas Classe B e/ou Cotista Classe C junto à Administradora quando da subscrição de Cotas Classe D, se houver, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, e observado, ainda, em relação às Cotas Classe A, a integralização ocorrerá de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Parágrafo Segundo. Data de Integralização. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

Parágrafo Terceiro. A integralização poderá ocorrer, ainda, através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento.

Artigo 51º. Mora na Integralização. O Cotista Classe B e/ou Cotista Classe C (e, se houver, o Cotista Classe D) que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

Parágrafo Primeiro. A Administradora notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da notificação descrita acima, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizadas a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse do Fundo:

- I. deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;
- II. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação do Fundo), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação do Fundo;
- III. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;
- IV. caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer

terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 30% (trinta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido do Fundo na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao Fundo, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Parágrafo Quarto deste Artigo;

Parágrafo Segundo. Após o período de cura estipulado no Parágrafo Primeiro acima, a Administradora e a Gestora, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, os quais poderão ser acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; e **(b)** de uma multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o Capital Subscrito pelo Cotista Inadimplente, caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; e **(c)** de eventuais multas e/ou valores cobrados do Fundo devido ao inadimplemento do Cotista, sendo facultado à Gestora, após a regularização da integralização por parte do Cotista, orientar a Administradora a isentar o pagamento da multa e da atualização, a depender do contexto do inadimplemento do Cotista em questão, como, por exemplo, falhas operacionais, atrasos relacionados à nomeação de representante do Cotista nas hipóteses de sucessão ou incapacidade, dentre outras que venham a ser identificados pela Gestora em cada caso.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas, e terá seus direitos políticos reestabelecidos. Eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com o Fundo serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo Quarto. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, Gestora e/ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo se de outra forma determinado pela Gestora, a seu exclusivo critério.

Parágrafo Quinto. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

Parágrafo Sexto. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. Não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

CAPÍTULO XVII. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Artigo 52º. As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Artigo 53º. Negociação das Cotas. As Cotas do Fundo poderão ser admitidas para negociação no mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, balcão, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, observado os prazos e procedimentos operacionais da B3, cabendo às entidades integrantes do sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores que se enquadrem no público-alvo do Fundo. Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita **(i)** à observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** especificamente para as Cotas Classe B, Cotas Classe C e as Cotas Classe D, se houver, aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

Parágrafo Primeiro. As transferências de Cotas realizadas nos termos deste Artigo não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente enquadrar-se no público-alvo do Fundo, observado o disposto no Artigo 5 deste Regulamento, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

Parágrafo Quinto. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos que forem programados para serem realizados por meio de ambiente de balcão organizado seguirão os procedimentos internos deste ambiente de negociação e abrangerão todas as Cotas de uma mesma Classe nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Artigo 54º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, fixado no Artigo 4º deste Regulamento, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Regulamento, sendo certo que, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, a data de pagamento do resgate ocorrerá na data do evento cadastrado no sistema.

CAPÍTULO XVIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 55º. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Remuneração Variável e da Remuneração do Consultor Especializado previstas neste Regulamento, as seguintes despesas que poderão ser debitadas pela Administradora:

- I. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, incluindo aqueles decorrentes da sua originação, *broker's fees* e comissões cobradas por assessores financeiros;
- II. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, incluindo a Taxa de Fiscalização da CVM;
- III. registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas pela Instrução CVM 578;
- IV. despesas com correspondência e demais documentos de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras, e (b) de divulgação das informações do Fundo em meio digital;
- V. honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado no exercício de suas funções;
- VIII. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

IX. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo, limitadas ao percentual máximo de 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social do Fundo;

X. despesas com a liquidação, registro e negociação de operações com ativos, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;

XI. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo, incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos, limitadas ao percentual máximo de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido por exercício social do Fundo, independentemente da efetiva realização do investimento;

XII. relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

XIII. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XIV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XV. despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ART ANBIMA e sua respectiva base de dados;

XVI. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com a listagem do Fundo e admissão de suas Cotas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem limitação de valor;

XVII. inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos que venham a ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e

XVIII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo serão imputadas à Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO XIX. PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

Artigo 56º. O patrimônio líquido contábil do Fundo é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor dos títulos e valores mobiliários da Carteira e dos valores a receber, subtraído das exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Artigo 57º. A avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo deverá observar o disposto na Instrução CVM 579, considerando a classificação contábil do Fundo atribuída pela Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação dos títulos e valores mobiliários da Carteira do Fundo e garante, ainda, que, uma vez adotado o referido critério de avaliação, este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO XX. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 58º. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis previstas na regulamentação vigente.

Artigo 59º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da Administradora e das da Gestora.

Artigo 60º. Critérios de Contabilização. Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de entidade de investimento.

Parágrafo Único. A contabilização das cotas do Fundo será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado mensalmente pelo valor da Cota.

Artigo 61º. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro. A Administradora é a responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo. A Administradora, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações da Gestora, conforme previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, e poderá se utilizar de terceiros independentes, para determinar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor contábil dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro. Ao utilizar informações e documentação fornecidos pela Gestora, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 61 acima, a Administradora deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, validá-las e formar suas próprias conclusões acerca, inclusive, das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo, quando aplicável.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo das responsabilidades da Administradora, a Gestora também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações previstas no Artigo 40, XII da Instrução CVM 578, as quais visam a auxiliar a Administradora na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO XXI. INFORMAÇÕES AO COTISTA E À CVM

Artigo 62º. Informações Periódicas. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- II. semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos valores mobiliários que a integram; e
- III. anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório da Administradora e da Gestora a que se referem os Artigos 39, IV, e 40, I da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único. As informações acima poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico pela Administradora, mediante aviso de recebimento ou mecanismo eletrônico de confirmação.

Artigo 63º. Informações Gratuitas aos Cotistas. A Administradora fornecerá aos Cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso no Fundo, contrarrecibo: **(i)** exemplar deste Regulamento; **(ii)** breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteiras, e **(iii)** documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha de arcar.

Artigo 64º. Ato ou Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas, na forma prevista neste regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

Parágrafo Primeiro. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-

administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou do Fundo Investido.

Parágrafo Terceiro. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo Quarto. A Gestora deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pelo Fundo, os quais deverão conter um detalhamento da performance histórica do Fundo.

Parágrafo Quinto. Além das disposições previstas neste Artigo, a Administradora e a Gestora também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

CAPÍTULO XXII. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 65º. Hipóteses de Liquidação. O Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração, exceto **(i)** se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou **(ii)** nas hipóteses previstas no *caput* do Artigo 35 e no Artigo 4, Parágrafo Segundo.

Artigo 66º. Formas de Liquidação. Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora, conforme orientação da Gestora, promoverá a alienação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

Parágrafo Primeiro. A alienação dos bens e ativos que compõem a Carteira do Fundo, por ocasião da liquidação do Fundo, poderá ser feita pela Gestora, através de uma das formas a seguir:

- I. alienação por meio de transações privadas;
- II. venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado, observado o disposto na legislação aplicável; ou

III. caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens I e II acima, **(a)** a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos do Fundo que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se a Administradora e a Gestora, entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e **(b)** a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, sendo esse pagamento realizado fora do âmbito da B3, para as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no inciso II do Parágrafo Primeiro acima, poderá ser convocada pela Administradora, conforme orientação da Gestora, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação do Fundo e entrega dos bens e direitos referidos neste Artigo, e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência da titularidade dos bens e ativos em questão.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 67º. Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas.

Parágrafo Único. Caberá à respectiva Assembleia Geral de Cotistas estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Artigo 68º. A Administradora não poderá ser responsabilizada, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem:

- I. liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração; ou
- II. impossibilidade de pagamento dos resgates de Cotas, por ocasião da liquidação do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 69º. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo, conforme o caso.

Parágrafo Único. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO XXIII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Artigo 70º. Os Cotistas, a Administradora e o Custodiante deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista, pela Administradora ou pelo Custodiante:

- I. com o consentimento prévio e por escrito da Gestora e, no que se refere a informações da Sociedade Alvo, do Consultor Especializado; ou
- II. se obrigado por ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

CAPÍTULO XXIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 71º. Sucessão dos Cotistas. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao *de cuius* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 72º. Fatores de Risco. Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos fatores de riscos descritos no Anexo I a este Regulamento, de forma não exaustiva.

Artigo 73º. Forma de Comunicação. Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre a Administradora, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas deverá ser feita por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues via e-mail para o endereço do Cotista registrado com a Administradora no momento em que tal notificação seja entregue.

Parágrafo Primeiro. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora sempre que necessário.

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 74º. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do Fundo, o Cotista deve entrar em contato com a Gestora ou com o distribuidor responsável por seu relacionamento. O distribuidor é o

prestador de serviço mais indicado para solucionar as demandas dos Cotistas, não obstante, a Administradora pode ser contatada por meio do seguinte canal: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br.

Artigo 75º. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XXV. ARBITRAGEM

Artigo 76º. Arbitragem e Foro. A Administradora, a Gestora, o Fundo, o Consultor Especializado e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Consultor Especializado, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste Artigo poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado em sua versão em vigor na data do requerimento de arbitragem ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

Parágrafo Terceiro. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o *caput* deste Artigo deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

Parágrafo Quarto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Quinto. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- I. ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- II. diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

Parágrafo Sexto. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste Artigo ou à arbitragem.

Parágrafo Sétimo. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no Artigo 76, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no Artigo 76, acima, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(a)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(b)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

* * *

ANEXO I - FATORES DE RISCO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e a riscos de crédito de modo geral. Portanto, não poderão a Administradora, a Gestora ou o Consultor Especializado, em qualquer hipótese, serem responsabilizadas por qualquer depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos impostos ou gerados aos Cotistas.

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos Anexo I, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo Fundo e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

Face à natureza do Fundo, este poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, não limitadas ao valor do Capital Subscrito. No caso dos investimentos realizados em Cotas Classe D do Fundo Investido e em Outros Ativos terem perdido seu valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

O Fundo poderá adquirir ativos de natureza ilíquida que comporão a Carteira do Fundo, não sendo passíveis de alienação forçada ou de liquidação dentro de períodos de tempo determinados, não possibilitando a Administradora e/ou a Gestora reenquadrar ou liquidar posições pela falta de liquidez.

Os investimentos que constam na Carteira do Fundo e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo Fundo, aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

Riscos Relacionados à Oferta

- I. **Risco relacionado ao cancelamento da Oferta:** Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
- II. **Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta:** No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide

seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” na página **Erro! Indicador não definido.** deste Prospecto.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir no Fundo Investido e nos Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, conforme descrito no fator de risco “Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes”. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

III. Risco de não conclusão da aquisição dos Direitos pelo Fundo ou seu investimento em termos menos favoráveis do que aqueles atualmente negociados: A aquisição dos Direitos pela Sociedade Alvo está condicionada à implementação satisfatória de condições suspensivas previstas nos documentos da transação celebrado entre a Sociedade Alvo e os clubes da Liga Forte Futebol, incluindo, mas não se limitando, a obtenção de aprovações societárias para tal cessão de Direitos por cada um dos clubes, a instituição do condomínio civil entre os clubes e a Sociedade Alvo, obtenção de aprovação (se aplicável) da transação pelo CADE, e a definição de diversos aspectos econômicos e de governança de comum acordo pelos clubes e pela Sociedade Alvo.

Caso uma ou mais das condições suspensivas acima não seja atendida até o prazo limite estabelecido nos documentos da transação, salvo eventuais prorrogações acordadas entre todas as partes, o contrato de aquisição dos Direitos será considerado automaticamente resilido, independente de qualquer formalidade. Nesta hipótese, o investimento pelo Fundo nos Ativos Alvo pretendidos não será realizado e eventual aporte feito pelos Cotistas será devolvido, de maneira que o Fundo perderá tal oportunidade de investimento, prejudicando materialmente a estratégia de investimento pretendida e, potencialmente, os retornos esperados.

Na hipótese de não conclusão da aquisição dos Direitos nos termos descritos acima e caso não sejam identificadas outras oportunidades de investimento que estejam disponíveis e que tenham características convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Caso já tenha havido uma Chamada de Capital, as Cotas integralizadas serão canceladas e os valores devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas sejam resgatadas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição da perda da condição de Cotista do Fundo, caso haja incidência de tributos ou taxas, devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados no Fundo.

Ainda que as condições suspensivas acima sejam cumpridas satisfatoriamente e, portanto, a aquisição de Direitos pela Sociedade Alvo seja efetivada e o investimento do Fundo no Fundo Investido seja concluído, é possível a conclusão da negociação e os documentos formalizados prevejam condições menos favoráveis do que aquelas atualmente em negociação pela gestora do Fundo Investido, o que poderá impactar diretamente na governança do Condomínio, conforme descrito no fator de risco “Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes”.

IV. Risco da não conclusão do investimento do Fundo no Fundo Investido ou seu investimento em termos menos favoráveis do que aqueles atualmente negociados: A estrutura de investimento do é consubstanciada pelo (1) investimento do Fundo no Fundo

Investido, (2) pelo investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo e (3) pela aquisição dos Direitos pela Sociedade Alvo, as quais estão sujeitas à implementação satisfatória de condições que incluem (a) a negociação de documentos definitivos no âmbito do Condomínio a ser constituído entre a Sociedade Alvo e os Clubes, incluindo aspectos relacionados aos direitos e obrigações dos condôminos, (b) a negociação do instrumento de investimento inicial do Fundo Investido na Sociedade Alvo, o qual, nos termos atualmente em negociação, será realizado por meio da aquisição, pelo Fundo Investido, de debêntures conversíveis em ações, com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo, a ser emitida pela Sociedade Alvo, e cuja escritura ainda está sob discussão, e (c) a negociação de eventual acordo de cotistas a ser celebrado entre os potenciais investidores do Fundo Investido. Caso alguma das condições previstas nos documentos em negociação não sejam implementadas, o investimento, pela Sociedade Alvo, nos Direitos, não será realizado e/ou o investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo poderá não ser realizado e/ou o investimento do Fundo no Fundo Investido não será realizado, de forma que o Fundo será liquidado antecipadamente e eventuais valores já integralizados pelos Cotistas serão devolvidos, observados os Critérios de Restituição de Valores.

Subsidiariamente, ainda que as condições sejam cumpridas, de forma a permitir a cadeia de investimentos que compõem a estrutura descrita acima, é possível que a conclusão da negociação e, conseqüentemente, os documentos celebrados, sejam realizados de forma menos satisfatória do que aquela que está sendo atualmente negociada pela Gestora e pelo Consultor Especializado, o que poderá impactar diretamente na governança do Condomínio, conforme descrito no fator de risco “Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes”.

- V. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

- VI. Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações:** Conforme previsto neste Prospecto, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

- VII. Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora:** Considerando que a distribuição está sendo realizada pela Administradora, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas.

- VIII. Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto:** Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e do Fundo Investido que envolvem riscos e incertezas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Consultor Especializado ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

- IX. Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM:** A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.
- X. Risco Relacionado à não Aprovação da Transação em Assembleia Originária:** Os Cotistas serão convocados para a Assembleia Originária, por meio do qual deverão manifestar sua intenção de aprovar a Transação. Considerando que, atualmente, o Fundo tem como objetivo o investimento em 95% (noventa e cinco por cento) em Cotas Classe D do Fundo Investido e a Sociedade Alvo é a única sociedade que será investida pelo Fundo Investido, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Original optem por não aprovar a Transação, será realizado o cancelamento automático de seus Documentos de Aceitação, com o consequente cancelamento das Cotas emitidas e subscritas. Caso já tenha havido uma Chamada de Capital, as Cotas integralizadas também serão canceladas e os valores serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas sejam canceladas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição a perda da condição de Cotista do Fundo, caso haja a incidência de tributos ou taxas, a devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados no Fundo.

Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

- XI. Risco de condenação em ações judiciais ajuizadas em face do Fundo.** Em 2 de outubro de 2023, foi ajuizada ação civil pública pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro em face do Fundo, da Administradora e da Gestora, solicitando a suspensão da Primeira Emissão e a alteração do Prospecto e do material publicitário, dentre

outros pleitos, em virtude de alegada propaganda enganosa contida no material publicitário da Primeira Emissão acerca da participação dos clubes que integram o grupo LiBRA, que induziria dos investidores a erro, bem como foram realizados questionamentos administrativos por órgãos de defesa do consumidor e outros órgãos representativos de coletividades. O Fundo e seus prestadores de serviços tomaram as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para defender os melhores interesses do Fundo e da Primeira Emissão. Não há garantias de que o juízo competente acolherá os pedidos feitos pelo Fundo e prestadores de serviços no âmbito de tais medidas judiciais adotadas, tampouco de que o Fundo e seus prestadores de serviço lograrão êxito ao final dessas demandas. Adicionalmente, não há garantia de que novas ações com objeto similar não venham a ser ajuizadas em face do Fundo e dos prestadores de serviços. Assim, é possível que o Fundo venha enfrentar outras ações judiciais e questionamentos administrativos de natureza similar ou não, tendo que arcar com custos relacionados à defesa dos seus interesses e os valores de condenações pecuniárias ou custas. Eventuais decisões desfavoráveis no âmbito de referidas demandas poderão afetar materialmente a condução da Primeira Emissão e/ou de outras distribuições públicas de Cotas que venham a ser realizadas e os resultados do Fundo, podendo, inclusive, impedir a conclusão da Primeira Emissão e da transação pretendida pelo Fundo. Qualquer das hipóteses acima poderá resultar em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

- XII. Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo:** a Carteira do Fundo será composta, preponderantemente, por Cotas Classe D do Fundo Investido, isto é, ativo não negociado publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- XIII. Risco de Concentração:** o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Classe D do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido na Sociedade Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido e, conseqüentemente, pela Sociedade Alvo.
- XIV. Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função de potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

XV. Risco Relacionado à Due Diligence realizada nos Clubes. No âmbito do investimento a ser realizado pelo Fundo no Fundo Investido e, conseqüentemente, na Sociedade Alvo, foi realizada auditoria legal (*due diligence*) dos documentos e informações, fornecidos pelos Clubes, considerados por eles relevantes para a concretização da cessão dos Direitos à Sociedade Alvo. Durante o processo de auditoria, não foram recebidos todos os documentos solicitados pela Administradora e pela Gestora, razão pela qual foram realizadas buscas independentes em fontes públicas, as quais limitam a quantidade e a qualidade das informações, não abarcando diversos dados privados, como por exemplo, contratos, acordos, fiscalizações realizadas por órgãos regulamentares, autos de infração fiscais, procedimentos arbitrais, processos que tramitem em segredo de justiça, operações bancárias, dentre outras informações não disponíveis para o público em geral. Assim, apesar dos melhores esforços da Administradora e da Gestora, o processo de auditoria conduzido poderá não ter sido suficiente ou não ter identificado todas as contingências cíveis, fiscais, criminais trabalhistas e previdenciárias, irregularidades na condução dos negócios, questões regulatórias ou deficiências significativas de controles internos, inclusive eventuais contingências relacionadas aos Direitos que possam impactar na validade ou eficácia da sua cessão para a Sociedade Alvo, o que poderá acarretar ônus à Sociedade Alvo e, por consequência, ao Fundo Investido e ao Fundo. Por estas razões, considerando o escopo restrito da *due diligence*, é possível que existam riscos para além aos que constam deste Prospecto, o que poderá afetar os resultados da Sociedade Alvo, do Fundo Investido, do Fundo e, conseqüentemente, os rendimentos dos Cotistas.

XVI. A capacidade de geração de receitas e resultados da Sociedade Alvo depende da comercialização dos Direitos adquiridos de Clubes integrantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro que integram a Liga Forte Futebol, a qual, por sua vez está diretamente relacionada ao desempenho esportivo desses Clubes no campeonato. Resultados abaixo das expectativas, mudanças no elenco e má administração podem prejudicar a atratividade das transmissões, impactando diretamente as receitas e a viabilidade financeira da Sociedade Alvo: A capacidade de geração de receitas e resultados da Sociedade Alvo depende da comercialização dos Direitos adquiridos de Clubes, os quais são integrantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol, a qual, por sua vez está diretamente relacionada ao desempenho esportivo desses clubes da Liga Forte Futebol no referido campeonato. O sucesso esportivo e os resultados alcançados pelas equipes têm um impacto direto no interesse da audiência, de forma que um desempenho esportivo abaixo das expectativas, resultados insatisfatórios ou a não qualificação para competições internacionais podem levar a uma diminuição do interesse e da audiência, afetando as receitas provenientes das transmissões de partidas e outras fontes de receita da Sociedade Alvo.

Mudanças no elenco, venda de jogadores-chave ou alterações significativas nas equipes podem impactar o desempenho dos clubes e, por consequência, a atratividade das transmissões e patrocínios, o que pode resultar em perda de espectadores e em uma diminuição nas taxas de audiência das partidas envolvendo os clubes que compõem a Liga Forte Futebol. Fracassos esportivos repetidos ou má administração dos times podem afetar a fidelidade dos fãs e, por extensão, a base de consumidores dispostos a adquirir os produtos e serviços comercializados pela Sociedade Alvo.

Por fim, o desempenho dos clubes em competições internacionais, como a Copa Libertadores, pode influenciar a visibilidade dos times e o interesse da audiência, afetando assim a demanda

por direitos de transmissão. Em qualquer dos casos citados acima, a condição financeira e lucratividade da Sociedade Alvo podem ser afetadas material e adversamente.

XVII. Eventuais alterações na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo: A Sociedade Alvo e sua atividade encontram-se estreitamente vinculadas à configuração da Liga Forte Futebol. Qualquer eventual modificação na estrutura dessa liga tem o potencial de repercutir diretamente na capacidade de negociação da própria entidade, acarretando implicações substanciais para a Sociedade Alvo.

Eventuais mudanças na composição da Liga podem resultar em uma diminuição da capacidade de negociação da liga como um todo. Isso, por sua vez, pode repercutir nas negociações dos direitos de transmissão, afetando potencialmente as receitas e resultados da Sociedade Alvo. O cenário de negociações menos favorável pode impactar a obtenção de acordos vantajosos para a Sociedade Alvo, reduzindo sua capacidade de maximizar o valor dos investimentos realizados nos Direitos.

Portanto, as mudanças na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente a Sociedade Alvo, reduzindo sua influência nas negociações e, conseqüentemente, afetando as receitas obtidas através da aquisição e comercialização dos direitos de transmissão.

Adicionalmente, nos termos dos documentos do investimento da Sociedade Alvo nos Direitos, os clubes participantes terão a opção de se retirar do Condomínio, mediante notificação aos demais condôminos e recompra dos Direitos cedidos à Sociedade Alvo, extinguindo a copropriedade sobre eles. As regras para exercício de tal direito de retirada ainda estão sob negociação e poderão sofrer modificações materiais até a celebração da convenção de condomínio definitiva. Caso o direito de retirada negociado nos documentos definitivos preveja pagamento de preço de recompra que seja insuficiente para remunerar o Fundo pelos investimentos realizados ou mesmo para satisfazer a perda da oportunidade de investimento e expectativa de retornos dela decorrentes, eventual exercício desse direito por um ou mais clubes poderá impactar negativamente os resultados da Sociedade Alvo. Adicionalmente, o exercício do direito de retirada por um número significativo de clubes poderá prejudicar materialmente a continuidade da liga como um todo e sua viabilidade e, conseqüentemente, o desempenho do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

XVIII. A mudança nos Clubes que compõem a Liga Forte Futebol pode afetar o interesse do público por direitos de transmissão e outros produtos licenciados e, conseqüentemente, o desempenho da Sociedade Alvo: A mudança nos Clubes que compõem a Liga Forte Futebol, especialmente na hipótese de retirada de Clubes que possuem um número de torcedores representativo, pode resultar em uma diminuição na exposição e atenção aos Direitos, resultando em uma diminuição das receitas para a Liga Forte Futebol como um todo, e conseqüente menor rentabilidade na comercialização dos Direitos detidos pelos Clubes.

Em adição ao risco acima e aquele descrito no fator de risco "Eventuais alterações na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo", a saída de um Clube com maior representatividade de torcedores poderá afetar adversamente e desproporcionalmente a capacidade da Liga Forte Futebol em negociar os Direitos.

A materialização de qualquer desses fatores poderá impactar diretamente, de forma material e adversa, a rentabilidade dos clubes de futebol e da Sociedade Alvo

XIX. Pode não ser possível renovar ou substituir contratos comerciais importantes, inclusive aqueles contratos relacionados à transmissão ou reprodução de partidas em termos favoráveis para a Sociedade Alvo. Além disso, a Sociedade Alvo pode estar sujeita à concentração de consumidores em determinadas emissoras ou redes de streaming, o que pode limitar a negociação de contratos de transmissão. Os recebíveis decorrentes dos Direitos de Arena e Propriedade Comerciais são de existência futura e montante indeterminado: A Sociedade Alvo pode ser adversamente afetada devido à possibilidade de não conseguir renovar ou negociar contratos comerciais cruciais para seu desempenho financeiro, como aqueles relacionados à transmissão e reprodução de partidas, em termos favoráveis. A Sociedade Alvo pode ainda ser adversamente afetada pela necessidade de respeitar direito de preferência para a comercialização dos Direitos relativos a determinados Clubes que venham a atuar como mandantes na segunda divisão do Campeonato Brasileiro na temporada 2027, e, eventualmente, nas seguintes. A dinâmica competitiva no setor, as oscilações nas preferências do público, além das flutuações econômicas, podem influenciar significativamente a viabilidade das negociações. A Sociedade Alvo enfrenta o desafio de manter acordos existentes ou firmar novos acordos em condições que atendam às suas metas financeiras e assegurem uma receita estável e previsível.

Eventual concentração de transmissoras das partidas, tal como eventual direito exclusivo de transmissão do Campeonato Brasileiro que venha a ser concedido a uma ou um grupo de transmissoras, poderá restringir significativamente a capacidade da Sociedade Alvo de negociar tais contratos de transmissão ou reprodução em condições favoráveis à Sociedade Alvo. Nesta hipótese, a Sociedade Alvo também se sujeitará a significativo risco de concentração em relação a tal transmissora, sendo que o recebimento destes pagamentos poderá ser materialmente prejudicado na hipótese desta transmissora não possuir liquidez ou suficiência patrimonial para fazer frente aos pagamentos negociados.

Além disso, a possibilidade de concentração de consumidores em determinadas emissoras ou plataformas de *streaming* para a transmissão dos jogos limita as opções de negociação da Sociedade Alvo, uma vez que existe um número restrito de parceiros dispostos a adquirir tais direitos. A dependência de um grupo reduzido de parceiros comerciais pode restringir a flexibilidade nas negociações e, em última instância, prejudicar as perspectivas de obtenção de condições contratuais vantajosas e, portanto, os resultados operacionais da Sociedade Alvo.

Em linha com o disposto acima, não há garantia que tais contratos comerciais relacionados à transmissão ou reprodução de partidas e demais contratos necessários para monetização dos Direitos de Arena e/ou das Propriedades Comerciais serão celebrados ou renovados (conforme o caso) durante o Prazo de Duração do Fundo. É esperado que a carteira do Fundo seja composta majoritariamente por debêntures conversíveis com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo e, portanto, cujo pagamento decorre de recebíveis destes contratos que têm existência futura e montante indeterminado. Não é possível antecipar os termos e condições dos contratos de transmissão e demais contratos celebrados para fins de monetização dos Direitos, os quais poderão ter condições que poderão ser mais restritivas ou negativas do que aquelas inicialmente previstas ou mesmo poderão trazer consequências adversas nas hipóteses de não cumprimento de seus termos e condições, incluindo eventual rescisão antecipada. Eventual redução na geração de receitas a partir destes contratos pode prejudicar materialmente os pagamentos dos Ativos Alvo do Fundo e, portanto, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

XX. A atividade da Sociedade Alvo está intrinsecamente ligada às atividades da Liga Forte Futebol e aos clubes que dela participam. Essas atividades estão sujeitas à regulamentação esportiva da CBF, uma entidade que exerce um papel regulatório fundamental no âmbito do futebol no Brasil, notadamente em relação ao Campeonato Brasileiro. Nesse contexto, eventuais modificações ou alterações na regulamentação esportiva da CBF podem ter implicações significativas para as operações e resultados da Sociedade Alvo: A regulamentação da CBF engloba diversos aspectos do funcionamento dos clubes de futebol, incluindo regras de competição, organização de campeonatos, critérios de participação, transferência de jogadores e distribuição de premiações. Qualquer modificação nessas regras pode ter um efeito adverso que reflita em toda a estrutura do Campeonato Brasileiro e das atividades relacionadas à transmissão dos jogos.

A sujeição da Sociedade Alvo, bem como dos clubes que compõem a Liga Forte Futebol, à regulamentação esportiva a coloca em uma posição de vulnerabilidade. Mudanças imprevistas ou desfavoráveis na regulamentação podem levar a uma necessidade de adaptação rápida e potencialmente custosa. Além disso, a incerteza regulatória pode afetar a confiança de investidores, patrocinadores e outros parceiros comerciais da Sociedade Alvo, gerando impactos na sua capacidade de atrair investimentos (por exemplo, na hipótese de adesão de novos Clubes e conseqüente pagamento para aquisição dos Direitos), garantir parcerias de longo prazo e comercializar, em condições vantajosas, os Direitos.

XXI. A transmissão de jogos ao vivo e distribuição, por terceiros não autorizados, de conteúdo audiovisual relacionado às partidas de futebol e demais produtos cujos direitos pertençam aos clubes que compõem a Liga Forte Futebol podem afetar negativamente as operações e os resultados financeiros da Sociedade Alvo: Parte relevante das receitas da Sociedade Alvo irão advir de contratos com emissoras de televisão e plataformas de streaming para adquirir os direitos de transmissão das partidas disputadas pelos clubes que compõem a Liga Forte Futebol. Os montantes que envolvem tais contratos podem ser afetados, dentre outros fatores, pela expectativa de tais emissoras e plataformas acerca da quantidade de novos assinantes que serão obtidos ou manutenção dos atuais assinantes em razão da transmissão de partidas.

Caso as autoridades competentes não tenham êxito em coibir que terceiros não autorizados realizem a transmissão, por qualquer meio, de partidas dos clubes que compõem a Liga Forte Futebol, as emissoras e plataformas podem oferecer montantes menores do que o inicialmente esperado pela Sociedade Alvo para adquirirem os direitos de transmissão, tendo em vista a possibilidade de consumidores assistirem às transmissões sem assinar os produtos das emissoras e plataformas.

Além disso, o conteúdo audiovisual oriundo das referidas transmissões de partidas, bem como outros direitos detidos pelos clubes, tais como nome, emblemas e insígnias, podem ser comercializados para utilização em outros produtos e programas das emissoras e plataformas, bem como para a produção de jogos eletrônicos, estando também sujeitos a reprodução por terceiros não autorizados, o que pode causar a redução dos montantes dos contratos comercializados pela Sociedade Alvo em razão de menos consumidores adquirirem tais produtos, conforme descrito acima. No caso de qualquer das hipóteses acima se materializar, a lucratividade da Sociedade Alvo pode ser afetada de forma adversa e material.

XXII. As mudanças nos hábitos de visualização dos telespectadores e o surgimento de novas plataformas de distribuição de conteúdo podem afetar negativamente os negócios da Sociedade Alvo: O desenvolvimento de novas tecnologias para transmissão de eventos

esportivos, incluindo plataformas de distribuição que envolvam ofertas de conteúdo, interface de usuário e modelos de negócios que permitem que os consumidores acessem ferramentas de vídeo sob demanda ou com recursos interativos, pode impactar a forma pela qual os consumidores assistem a eventos esportivos televisionados.

A Sociedade Alvo pode vir a ter dificuldade de adaptar suas práticas de licenciamento e exploração de plataformas de mídia às mudanças nos hábitos de visualização dos telespectadores. Caso isso ocorra, a lucratividade e/ou o valor de contratos de publicidade e patrocínio celebrados pela Sociedade Alvo poderão ser impactados, o que poderá gerar um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

XXIII. O sucesso da Sociedade Alvo depende da manutenção do interesse e demanda pelo futebol como alternativa de entretenimento, de forma que mudanças nas preferências do público e concorrência de outras formas de entretenimento podem afetar a demanda por direitos de transmissão e outros produtos licenciados pelos clubes que participam da Liga Forte Futebol e, portanto, afetar negativamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo: Fatores externos, como competição de outros esportes, crescimento de formas alternativas de entretenimento ou mudanças culturais, podem levar a uma diminuição na exposição e atenção ao futebol, o que, em qualquer caso, poderá atrair menos fontes de receitas para os clubes, menos contratos de patrocínio e menor rentabilidade na comercialização dos Direitos detidos pelos clubes de futebol. A materialização de qualquer desses fatores poderá impactar diretamente, de forma material e adversa, a rentabilidade dos clubes de futebol e da Sociedade Alvo.

XXIV. Fraude, corrupção ou negligência relacionadas a eventos esportivos, tais como os que ensejam a operação Penalidade Máxima, podem afetar negativamente a credibilidade do mercado nos negócios relativos ao futebol e, portanto, afetar negativamente os negócios, a condição financeira e a reputação da Sociedade Alvo: Caso sejam constatadas situações de fraude, corrupção ou negligência relacionada a eventos esportivos, inclusive como resultado de manipulação de resultados, o setor de apostas esportivas, jogos e videogames, marketing esportivo e o setor de esportes como um todo, pode ter sua imagem e credibilidade negativamente afetadas. Caso isso ocorra, a Sociedade Alvo também poderá ter um impacto material adverso em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Atualmente, a operação Penalidade Máxima, que investiga a participação de jogadores e apostadores em um esquema de apostas esportivas no futebol brasileiro, está em andamento e diversos jogadores já foram punidos pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva com a imposição de multas pecuniárias e suspensões. Além disso, por se tratar de potencial manipulação de resultados e eventos relacionados às partidas, como infrações e advertências, entre outros, o que se enquadra no regulamento da FIFA como uma infração desportiva grave, essas investigações podem ser estendidas a nível mundial.

O andamento dessas investigações é incerto e a aplicação de punições aos jogadores poderá ter efeitos negativos aos clubes de futebol, bem como à Liga Forte Futebol, tanto no que diz respeito ao seu desempenho esportivo e condições financeiras quanto no que diz respeito à sua imagem e credibilidade. Dessa forma, caso situações desse tipo sejam verificadas, a Sociedade Alvo, sua imagem, seus negócios e sua condição financeira podem vir a ser adversamente afetados.

XXV. Falhas na proteção da propriedade intelectual dos clubes e da Liga Forte Futebol, bem como dos direitos licenciados à Sociedade Alvo, podem resultar em efeitos adversos nos resultados operacionais da Sociedade Alvo: A Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol e ela associados, não podem garantir que terceiros não irão infringir ou apropriar-se indevidamente de seus direitos de propriedade intelectual e não podem assegurar que os registros já concedidos não serão objeto de pedido de nulidade por parte de terceiros, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

A proteção dos direitos de propriedade intelectual é de custo elevado e requer processos demorados que podem não ser bem-sucedidos. Além disso, a Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol e ela associados, podem não ser capazes de descobrir ou determinar a extensão de qualquer uso não autorizado de seus direitos de propriedade intelectual. Adicionalmente, a proteção das marcas registradas é restrita ao segmento em que está registrada, não se estendendo a todas as classes nas quais operam ou podem vir a operar. Qualquer falha em proteger ou reforçar os direitos de propriedade intelectual da Companhia de forma adequada, ou custos significativos incorridos para fazê-lo, poderiam prejudicar materialmente os negócios da Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol e ela associados. Da mesma forma, qualquer infração ou alegação de violação de propriedade intelectual, ainda que sem mérito, pode resultar em um litígio demorado e oneroso, exigindo o pagamento de royalties ou taxas de licença.

Considerando que os direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas, insígnias e emblemas detidos pelos ou licenciados aos clubes, serão licenciados à Sociedade Alvo, a incapacidade de proteger a propriedade intelectual e a falta de obtenção de licenças ou outros direitos necessários pode afetar adversamente suas operações, imagem e resultados.

XXVI. Risco de Dificuldades de se conseguir ou manter todos os direitos para explorar algumas Propriedades Comerciais: Alguns direitos relacionados a Propriedades Comerciais que serão aportados à Sociedade Alvo podem ser difíceis de negociar ou manter, na medida em que transcendem ao Direito de Arena contemplado na Lei Pelé. Por exemplo, o desenvolvimento de jogos eletrônicos, experiências de realidade aumentada, metaverso, filmes, documentários, séries, dentre outras, podem exigir autorizações personalíssimas pelos jogadores integrantes dos Clubes (tais como cessão de direito de imagem, voz e outros atributos de personalidade), as quais podem ser negadas ou revogadas pelos respectivos titulares de direito, impactando receitas alternativas e modelos de negócios alternativos relacionados a referidos atributos.

XXVII. Interrupções nos campeonatos, bem como nos negócios deles decorrentes, devido a desastres naturais e outros eventos, como a pandemia de COVID-19 ou qualquer outra pandemia, epidemia ou surto de doenças transmissíveis, podem afetar negativamente os negócios, resultados financeiros e fluxo de caixa da Sociedade Alvo: A Sociedade Alvo está sujeita a desastres naturais e outros eventos fora de seu controle, tais como pandemias (a exemplo da COVID-19), epidemias ou qualquer outro surto ou potencial surto de doenças infecciosas, terremotos, incêndios, falhas de energia, perdas de telecomunicações ou quaisquer eventos que gerem restrições sobre as atividades e operações comerciais da Sociedade Alvo. Tais eventos, sejam eles naturais ou causados pelo homem, podem causar interrupções a eventos desportivos por um período prolongado, o que poderá afetar as operações comerciais e de dias de jogos, contratos de patrocínio e crédito, bem como funcionários, torcedores, patrocinadores, clientes e fornecedores.

Especialmente com relação a potenciais surtos de doenças infecciosas, eventuais restrições de viagem e restrições com relação à participação do público nos eventos esportivos, por conta

de determinações regulatórias estabelecidas pelos órgãos governamentais, podem impactar a geração de receitas pela Sociedade Alvo. A natureza de surtos desse tipo, inclusive como resultado de variantes de um agente infeccioso, pode resultar na reimposição de restrições governamentais no futuro ou na redução do comparecimento de torcedores com base na tolerância ao risco dos indivíduos.

Além disso, historicamente, eventos desse tipo afetaram determinados setores da economia, nacional e internacionalmente, o que poderá ter impactos negativos nos resultados da Sociedade Alvo. Para mais informações, veja o fator de risco *“Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo”* abaixo.

XXVIII. Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo: Eventual desaceleração econômica geral, no Brasil e/ou a nível global, podem levar a uma menor renda discricionária do consumidor, o que pode reduzir os níveis de consumo de bens e serviços considerados não essenciais. O sucesso das operações da Sociedade Alvo depende, entre outros, de vários fatores relacionados aos gastos do consumidor e/ou que afetam sua renda, inclusive a situação geral dos negócios, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários.

Situações desfavoráveis na economia, podem, portanto, reduzir consideravelmente a capacidade de gastos do consumidor e sua renda disponível, o que poderá resultar em menores níveis de consumo em produtos e serviços relacionados aos esportes, entretenimento e apostas esportivas, afetando negativamente a capacidade da Sociedade Alvo em comercializar novos produtos e serviços e/ou obter contratos com terceiros em termos favoráveis. Caso qualquer dessas situações se materialize, a condição financeira e lucratividade da Sociedade Alvo poderão sofrer um efeito material e adverso.

XXIX. A Sociedade Alvo pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos, inclusive aqueles relacionados à Liga Forte Futebol e aos clubes que a integram: A Sociedade Alvo e seus administradores podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Sociedade Alvo e/ou seus administradores. Decisões contrárias aos seus interesses e/ou aos interesses de seus administradores poderão representar perdas financeiras e impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejado, bem como o valor de provisões mantidas (se constituídas) pela Sociedade Alvo poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes eventuais processos. Em qualquer dessas situações, a Sociedade Alvo poderá ter sua condição financeira adversamente afetada.

Da mesma forma, os clubes que compõem a Liga Forte Futebol são e podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista. A instauração e/ou os resultados desses procedimentos podem afetar negativamente a imagem e condição financeira dos clubes, o que pode prejudicar seu desempenho esportivo e, conseqüentemente, a competitividade e atratividade do

Campeonato Brasileiro de Futebol, atraindo menos verbas publicitárias e contratos comerciais com valores reduzidos. Caso isso ocorra, a rentabilidade da Sociedade Alvo poderá ser material e adversamente afetada.

XXX. A regulamentação relativa a apostas esportivas no Brasil ainda é incipiente e pode sofrer alterações, o que poderá afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade

Alvo: A regulamentação relativa às apostas esportivas no Brasil ainda está sob discussão na esfera legislativa. A Medida Provisória nº 1.182 ("MP 1.182"), que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, foi publicada em 25 de julho de 2023 e aguarda discussão em uma comissão mista, que analisará as propostas de emenda que foram feitas em seu texto e o submeterá a votação pelo colegiado, com posterior encaminhamento à apreciação pela Câmara dos Deputados. Por referido projeto, casas de apostas que não receberam uma autorização por parte do Ministério da Fazenda não poderão realizar propaganda e celebrar contratos de patrocínio do Brasil, o que pode gerar a rescisão de contratos em vigor com times integrantes da Liga Forte do Futebol.

Além disso, o Projeto de Lei nº 2.985 que tramita no Senado Federal pretende proibir toda e qualquer ação de comunicação, propaganda e marketing de casas de apostas esportivas, inclusive aquelas que vierem a ser licenciadas a operar no Brasil.

Dessa forma, em qualquer dos casos previstos acima, a receita obtida pelos clubes de futebol através de casas de apostas esportivas pode ser reduzida de forma considerável, inclusive em razão da perda ou redução de valores associados a contratos de patrocínio, o que poderá, conseqüentemente, afetar a lucratividade da Sociedade Alvo de forma material e adversa.

XXXI. Risco Relacionado a Eventual exploração de criptoativos e tokens, fungíveis ou não fungíveis, pode vir a sujeitar a Sociedade Alvo à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, bem como outras autoridades relativas ao mercado de capitais:

Eventual investimento da Sociedade Alvo na exploração de criptoativos e tokens pode suscitar a aplicação de regras e diretrizes estabelecidas pelas autoridades regulatórias responsáveis pelo mercado de valores mobiliários, sendo que a Comissão de Valores Mobiliários já declarou, em mais uma oportunidade, que determinados criptoativos podem ser considerados mercados mobiliários, a depender de suas características e peculiaridades no caso concreto. A natureza complexa e inovadora desses ativos digitais, bem como sua crescente adoção em diferentes setores, tem chamado a atenção das autoridades para a necessidade de estabelecer normativas que assegurem a transparência, a proteção dos investidores e a integridade do mercado.

Dessa forma, a eventual exploração de criptoativos e tokens pela Sociedade Alvo poderia desencadear a obrigatoriedade de cumprimento de requisitos regulatórios específicos, tais como registro junto à Comissão de Valores Mobiliários, divulgação de informações relevantes, adoção de práticas de governança e observância de limites operacionais e de investimento. A não conformidade com tais exigências poderia ensejar sanções e penalidades, inclusive pecuniárias, além de potencialmente afetar a imagem e a reputação da Sociedade Alvo.

XXXII. Participação Minoritária no Fundo Investido: O Fundo investirá em conjunto com outros investidores no Fundo Investido, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Investido e, em decorrência, maior participação no processo de governança no Fundo Investido. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista minoritário, estará sujeito a participação reduzida no processo decisório no âmbito de assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido. Adicionalmente, há a possibilidade dos demais cotistas tomarem decisões

(sozinhos ou em bloco) ou terem interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, incluindo a possibilidade desses cotistas deliberarem por matérias contrárias aos interesses do Fundo no âmbito do Fundo Investido, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a cotistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação ao investimento no Fundo Investido, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

XXXIII. Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes: O Condomínio civil instituído pela Sociedade Alvo terá os Clubes como condôminos titulares de 80% (oitenta por cento) dos Direitos, podendo haver desalinhamento de interesses entre os condôminos em relação aos negócios, atividades, investimentos e outros aspectos da gestão e comercialização dos Direitos pelo Condomínio.

Há expectativa de que a Sociedade Alvo, ainda que participante minoritária do Condomínio, tenha participação na decisão de aspectos relevantes da sua governança. Adicionalmente, independentemente de a Sociedade Alvo possuir direitos de governança específicos com relação à gestão do Condomínio no âmbito dos documentos da aquisição dos Direitos, a convenção de Condomínio ainda não foi finalizada e poderá restringir significativamente a influência e poderes de governança sobre o Condomínio que caberiam à Sociedade Alvo no âmbito de tais documentos celebrados originalmente.

Em situações de desalinhamento de interesses, a Sociedade Alvo pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação a tais negócios, atividades, investimentos e outros aspectos da gestão e comercialização dos Direitos que julgue mais favoráveis à Sociedade Alvo.

Caso sejam estabelecidas tais restrições, esses requisitos de governança podem prejudicar a capacidade da Sociedade Alvo de implementar decisões relevantes na medida em que haja um desalinhamento de interesses com relação à matéria em questão, o que poderá afetar negativamente a representação do melhor interesse do Fundo e do Fundo Investido (indiretamente) e da Sociedade Alvo (diretamente) no processo de tomada de decisão no âmbito do Condomínio e, conseqüentemente, o desempenho do Condomínio.

Em qualquer desses casos, o desempenho da Sociedade Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

XXXIV. Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento: o Fundo e o Fundo Investido poderão vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses (conforme definido no Regulamento). Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação das respectivas assembleias gerais de cotistas do Fundo e do Fundo Investido, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo e o Fundo Investido. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento que seriam potencialmente alocadas ao Fundo ou ao Fundo Investido, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo ou no Fundo Investido, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado.

XXXV. Risco de Potencial Conflito de Interesses entre a Gestora e a Administradora: Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

XXXVI. Risco de Crédito: o Fundo e o Fundo Investido estão sujeitos ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos ativos emitidos pela Sociedade Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo ou do Fundo Investido, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

XXXVII. Risco de Mercado: o Fundo está sujeito ao risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais poderão ser afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

XXXVIII. Risco de Saída de Executivos-Chave: a Sociedade Alvo e a gestora do Fundo Investido dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Sociedade Alvo e/ou a gestora do Fundo Investido perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Sociedade Alvo e/ou para a gestora do Fundo Investido, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Sociedade Alvo e/ou da gestora do Fundo Investido de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para a manutenção de suas operações, a Sociedade Alvo poderá ser incapaz de administrar os seus negócios de modo eficiente e/ou a gestora do Fundo Investido poderá ser incapaz de gerir os ativos emitidos pela Sociedade Alvo de maneira eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo Investido e, indiretamente, sobre o Fundo.

XXXIX. Riscos relacionados à atuação da Gestora e do Consultor Especializado: A Gestora e o Consultor Especializado, instituições responsáveis pela gestão dos ativos integrantes da Carteira e pelos serviços de consultoria especializada ao Fundo, respectivamente, prestam ou poderão prestar serviços a outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou do Fundo Investido. Desta forma, no âmbito de sua atuação, é possível que a Gestora e/ou o Consultor Especializado acabe(m) por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo e/ou o Fundo Investido deterá(ão) exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

XL. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, os Cotistas Classe A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas Classe A e, conseqüentemente, o Fundo, podem estar

sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas operacionais ou dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores subscritos pelos Cotistas Classe A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe A do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

- XLII.** **Risco de Governança:** caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Regulamento, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.
- XLIII.** **Risco relacionado à ausência de direito de controlar as operações do Fundo:** os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.
- XLIV.** **Risco de precificação dos Ativos:** a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, o que pode resultar em perdas aos Cotistas.
- XLV.** **Riscos relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, pagamento de juros, remuneração dos ativos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Outros Ativos, além de amortizações e resgates de Cotas Classe D do Fundo Investido com recursos advindos de retorno do investimento, pelo Fundo Investido, na Sociedade Alvo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- XLVI.** **Risco de amortização e/ou resgate das Cotas em ativos, ou seja, em Cotas Classe D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em ativos, ou seja, em Cotas Classe D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as referidas Cotas Classe D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo.

XLVI. Risco de Patrimônio Líquido Negativo: eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

XLVII. Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora, mediante orientação da Gestora e do Consultor Especializado, poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a tais direitos e obrigações e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, podem ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a tais direitos e obrigações sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

XLVIII. Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XLIX. Risco de Descasamento do Prazo de Duração do Fundo e dos ativos investidos pelo Fundo Investido: o prazo de vencimento das debêntures conversíveis em ações, com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo, a ser emitida pela Sociedade Alvo, poderá ser substancialmente mais longo do que o Prazo de Duração do Fundo e o prazo de duração do Fundo Investido. Nesta hipótese, a capacidade do Fundo Investido de amortizar integralmente as Cotas Classe D ou proporcionar outras alternativas de saída que resultem em liquidez suficiente para o Fundo resgatar suas Cotas ao final do Prazo de Duração dependerá diretamente do gestor do Fundo Investido negociar e efetivar oportunidades de desinvestimento que representem uma saída total em relação às Cotas Classe D, incluindo, sem limitação, a venda parcial ou total dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo Investido, a venda total das Cotas Classe D detidas pelo Fundo para terceiros ou constituição de um fundo sucessor para adquirir parcela ou totalidade dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo Investido. Nas hipótese de o gestor do Fundo Investido não conseguir negociar oportunidades de desinvestimento, o encerramento do Fundo no Prazo de Duração originalmente previsto

poderá ser materialmente prejudicado, o que poderá acarretar na entrega das Cotas Classe D ou mesmo dos Ativos Alvo diretamente aos Cotistas do Fundo, ou a venda forçada destes ativos por condições menos favoráveis, podendo afetar material e adversamente o retorno do Fundo.

- L. Risco de Prazo de Duração:** o Fundo possui prazo de duração pré-determinado, que pode ser prorrogado ou reduzido, nos termos do Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou tenha seu término antecipado ou prorrogado, a Gestora poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal, de acordo com a conjuntura do mercado ao final do Prazo de Duração, seja ele regular, antecipado ou prorrogado, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis ao Fundo em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar material e adversamente o retorno do Fundo.
- LI. Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas:** a legislação aplicável ao Fundo, ao Fundo Investido, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.
- LII. Riscos de Alterações nas Regras Tributárias:** alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (a) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação em vigor, (b) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (c) criação de tributos, bem como (d) mudanças na interpretação e/ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas Classe D do Fundo Investido, a Sociedade Alvo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas Classe D do Fundo Investido e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Sociedade Alvo, do Fundo Investido ou do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Existem discussões (projetos de lei e medidas provisórias) em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar a legislação tributária aplicável a investimentos nos mercados financeiros de capitais. Assim, será importante acompanhar a evolução dessas proposições e possíveis impactos no investimento realizado no Fundo. Desta forma, não obstante o fundo estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Classe D do Fundo Investido, por não atender necessariamente aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo

de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

- LIII. Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo:** embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório da Sociedade Alvo, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: (a) bom desempenho da Sociedade Alvo, (b) solvência da Sociedade Alvo, ou (c) continuidade das atividades da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido, e, indiretamente, a Carteira. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão da Sociedade Alvo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, por consequência, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O investimento na Sociedade Alvo envolve riscos relativos ao seu setor de atuação e aos Direitos. Não há garantia quanto ao desempenho da Sociedade Alvo na capitalização dos Direitos e nem tampouco certeza de que os Direitos implicarão em rentabilidade para a Sociedade Alvo, para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o Fundo e os Cotistas. Adicionalmente, não há garantias de que a Sociedade Alvo, o Fundo Investido, o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. A Sociedade Alvo é caracterizada como uma sociedade por ações de capital fechado, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto: (1) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e (2) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas Classe D do Fundo Investido e, conseqüentemente, as Cotas do Fundo.
- LIV. Riscos relacionados ao Setor Investido:** a dinâmica e a rentabilidade do setor desportivo podem ser afetados por uma série de fatores, entre eles as mudanças na demanda do público, as oscilações econômicas e as alterações nas regulamentações governamentais e legislação desportiva. Estes fatores podem impactar diretamente a capacidade dos Clubes e organizações esportivas de gerar receita. A duração dos Direitos, do Fundo e do Fundo Investido, assim como a possibilidade de os Cotistas receberem os Direitos, são fatores que também podem influenciar o desempenho do investimento. Além disso, o cancelamento ou adiamento de eventos esportivos e de entretenimento, por quaisquer motivos, pode afetar negativamente a rentabilidade dos Direitos.
- LV. Riscos na Alienação de Investimentos na Sociedade Alvo:** Em relação à alienação de um investimento na Sociedade Alvo, o Fundo Investido pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Sociedade Alvo típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O Fundo Investido pode ser também exigido a indenizar os

compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos.

- LVI. Riscos de Avaliação:** Não há garantia de que os valores atribuídos pela gestora do Fundo Investido serão iguais ou próximos do preço pelo qual a participação na Sociedade Alvo poderá ser vendida ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.
- LVII. Riscos de Alavancagem:** A Sociedade Alvo poderá utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos da Sociedade Alvo que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.
- LVIII. Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- LIX. Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo Investido:** os títulos públicos e/ou privados de dívida de emissão da Sociedade Alvo que poderão compor a carteira do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Sociedade Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Ademais, em caso de falência da Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- LX. Possibilidade de inexistência de garantia dos Ativos Alvo:** Não há qualquer garantia de que os Ativos Alvo investidos pelo Fundo Investido contarão com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Adicionalmente, as debêntures, simples ou conversíveis, eventualmente subscritas pelo Fundo Investido podem não contar com qualquer privilégio especial ou geral aos seus detentores, nem especificar bens para garantir eventual execução.
- LXI. Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias:** É possível que as informações exigidas pela CVM com relação à Sociedade Alvo não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo Investido e/ou o Fundo a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o Fundo Investido e o Fundo a penalidades.
- LXII. Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais:** A Sociedade Alvo estará sujeita a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do Fundo Investido na

Sociedade Alvo ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os cotistas do Fundo Investido (ou seja, para o Fundo) em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo Investido e os seus cotistas, dentre eles, o Fundo e os seus Cotistas, poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da Gestora e/ou da Administradora ou dos prestadores de serviço do Fundo Investido.

- LXIII. Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental:** Os investimentos do Fundo e do Fundo Investido estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos prestadores de serviços do Fundo Investido, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.
- LXIV. Arbitragem:** O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.
- LXV. Outros Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos, alteração na política monetária, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- LXVI. Risco de Aprovações:** investimentos indiretos pelo Fundo Investido e/ou diretos pela Sociedade Alvo em Direitos poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Sociedade Alvo e/ou do Fundo Investido e, em consequência, do Fundo.
- LXVII. Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado:** A Gestora e/ou o Consultor Especializado poderá(ão) ser destituída(os) por Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado na hipótese de prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, conforme aplicável: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e, conforme aplicável, no Contrato de Gestão e/ou no Contrato de Consultoria; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iii)" acima, após decisão final irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item (iii), será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do sistema Financeiro Nacional; e (iv) exclusivamente no caso do Consultor Especializado, sua destituição com justa causa, na qualidade de gestor do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora e/ou o Consultor Especializado permanecerá(ão) no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado. Nesse caso, os

Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado e pagar a Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar, conforme aplicável, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do Artigo 28 deste Regulamento.

LXVIII. Risco relacionado à destituição Sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor

Especializado: A Gestora poderá ser destituído sem Justa Causa da Gestora mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar à Gestora e/ou ao Consultor Especializado podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores e/ou outros futuros prestadores de serviços para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

LXIX. Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

LXX. Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado: O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

LXXI. Riscos de não realização dos Investimentos por parte do Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

ANEXO II – DEFINIÇÃO DE “DIREITOS DE ARENA”

“Direitos de Arena” significa os direitos previstos no artigo 42-A, §1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, conforme alterada, e no artigo 160 da Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, com relação aos jogos dos Clubes, atuando como mandantes na primeira e na segunda divisão da competição de futebol profissional masculino disputada no Brasil, que na data deste Regulamento é organizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.721/0001-99, ou por qualquer entidade que venha a substituí-la ou dela decorra, a qualquer tempo, independentemente da natureza jurídica, do nome que possa vir a ter ou de quem possa vir a ser a sua entidade organizadora, nas temporadas de 2025 a 2074, que consistem na prerrogativa exclusiva de negociar e autorizar a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de sons e imagens do espetáculo desportivo, por qualquer meio ou processo, atualmente existente ou que venha a existir, incluindo, para fins de clareza, por TV aberta, TV paga, telefonia móvel, via internet, por meio de redes sociais, plataformas de *streaming* ou aplicativo de qualquer natureza, ao vivo ou de forma diferida, no todo ou em parte, sem qualquer limitação de tempo ou número de vezes, no Brasil ou no exterior, em qualquer formato de comercialização, incluindo *pay-per-view*, *on-demand*, assinatura diretamente do usuário, em *bundle* com outros serviços, etc.

ANEXO III – DEFINIÇÃO DE “PROPRIEDADES COMERCIAIS”

“**Propriedades Comerciais**” significam as seguintes propriedades, quando relacionadas aos jogos dos Clubes, atuando como mandantes na primeira e na segunda divisão da competição de futebol profissional masculino disputada no Brasil, que na data deste Regulamento é organizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.655.721/0001-99, ou por qualquer entidade que venha a substituí-la ou dela decorra, a qualquer tempo, independentemente da natureza jurídica, do nome que possa vir a ter ou de quem possa vir a ser a sua entidade organizadora, nas temporadas de 2025 a 2074, desde que relacionadas à exploração conjunta dos Direitos:

- i. toda e qualquer propriedade de áudio e vídeo associada à exploração dos Direitos de Arena, incluindo qualquer forma de mídia no conteúdo;
- ii. Propriedades de Campo, entendidas como tais as publicidades de qualquer natureza no campo de jogo (placas publicitárias, tapetes 3D, painéis estáticos, painéis de LED, LED corner, prismas, tapetes, LED e placas publicitárias na segunda linha dos campos de jogo, túneis infláveis, entre outros), até a altura de 5 (cinco) metros;
- iii. criação de experiências, produtos, serviços e ofertas relativas de qualquer forma aos sons e imagens, ou qualquer outra experiência sensorial, de jogos dos Clubes, incluindo experiências de realidade aumentada ou virtual, entre outras que possam ser desenvolvidas com tecnologia disponível agora ou que possa vir a ser desenvolvida no futuro, produção, realização e distribuição de qualquer tipo de produto audiovisual, incluindo filmes, documentários, séries, *reality show*, programas de *highlights* (sempre em relação às imagens e aos sons que eventualmente forem capturados no contexto da realização da partida de futebol);
- iv. concursos, ações de marketing, ações promocionais e projetos culturais;
- v. criação e exploração de jogos de qualquer natureza, incluindo *fantasy games* e *video games*;
- vi. criação e exploração de criptoativos, *tokens*, fungíveis ou não fungíveis (Non Fungible Tokens - NFTs) associados exclusivamente aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos;
- vii. licenciamento dos Direitos para exploração de qualquer forma no contexto da indústria de apostas, online ou em cassinos, associados aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos, excluindo as receitas previstas em Lei advindas do uso, pelos sites e plataformas de apostas, da Propriedade Intelectual detida pelos, ou licenciada aos, Clubes, bem como excluindo qualquer tipo de patrocínio das empresas de apostas para os Clubes;
- viii. criação e exploração comercial de sítios na internet, páginas e canais em redes sociais e plataformas digitais;
- ix. exploração comercial não exclusiva da coleta, consolidação, organização e fornecimento dos dados e estatísticas dos jogos associados aos sons e imagens dos jogos objeto dos Direitos, sendo esta não exclusividade limitada ao uso destes direitos exclusivamente por terceiros a quem, por lei aplicável que esteja em vigor, os mesmos tenham sido concedidos;
- x. direito de uso de qualquer propriedade intelectual, incluindo, mas não limitado a

marcas, insígnias e emblemas detidos pelos ou licenciados aos Clubes no contexto da promoção e exploração comercial dos seus Direitos de Arena e destas Propriedades Comerciais;

- xi. direitos de uso das imagens de arquivo que forem pertencentes aos Clubes, atuais e passadas, no contexto da promoção e exploração comercial dos seus Direitos de Arena e destas Propriedades Comerciais.



ANEXO IV

REGULAMENTO DO FUNDO DI



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES
("Fundo")**

Por este Instrumento Particular de Constituição ("IPC"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), resolve:

1. Constituir o Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 555/14, sob a forma de condomínio aberto, bem como registrar o regulamento do Fundo, para prever, entre outros pontos, o público-alvo, a política de investimento, os fatores de risco, a remuneração e o exercício social do Fundo;

2. Contratar os seguintes prestadores de serviços ao Fundo:

XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020, para prestar os serviços de gestão de ativos da carteira do Fundo;

S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno nº 474, 1º andar – Bloco D, CEP 04752-005, o qual está devidamente autorizado pela CVM a realizar tais atividades, para prestar os serviços de custódia, tesouraria e escrituração das cotas do Fundo.

Assim, o Regulamento do Fundo passará a vigorar, inclusive, a partir da data do seu protocolo por meio do sistema eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários (CVMWeb), com a redação constante no anexo ao presente IPC, que em conjunto com o Regulamento, estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.874/2019, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Por fim, a Administradora assina o presente instrumento em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

CAPÍTULO I – FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETIVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração de até 10 (dez) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado automaticamente caso o prazo de duração do FIP (conforme definido no item 2.1 abaixo) também o seja e será regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555/14, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Objetivo. O Fundo foi constituído com o objetivo único de possibilitar aos seus cotistas ("Cotistas") a integralização de cotas classe A do FIP (conforme definido no item 2.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo) ("Cotas Classe A"), nos termos do regulamento do FIP, e o pontual cumprimento das respectivas obrigações dos Cotistas relacionadas ao "Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital" previsto no compromisso de investimento do FIP ("Compromisso de Investimento"). Para todos os fins, o investimento do Cotista no Fundo, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar a aplicação do Cotista em Cotas Classe A do FIP e/ou em cotas de determinada classe do FIP cuja integralização seja por conta e ordem, nos termos previstos neste Regulamento, no regulamento do FIP e no Compromisso de Investimento firmado pelos Cotistas, não será considerado uma aplicação financeira livre e disponível ao Cotista, estando este ciente disso. A aplicação e o resgate de Cotas do Fundo somente poderão ser realizados mediante instruções do Distribuidor, para atendimento das chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora do FIP, nos termos deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

1.3. Classificação. O Fundo é classificado como "Renda Fixa Simples".

CAPÍTULO II – PÚBLICO-ALVO

2.1. Público-Alvo. O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações de Investidores Qualificados, observadas as disposições da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), que tenham aderido à oferta de Cotas Classe A do fundo de investimento "**SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**" inscrito sob o CNPJ/ME nº 51.931.205/0001-21 ("FIP") e administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme verificado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de distribuidor das cotas do FIP ("Distribuidor"), que atuará na modalidade de distribuidor por conta e ordem dos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas Classe A do FIP.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. O Fundo se classifica como um fundo de Renda Fixa, tendo como principal fator de risco de sua carteira a variação da taxa de juros, alocando seu patrimônio líquido em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos, com o objetivo de acompanhar o certificado de depósito interfinanceiro (CDI).

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

3.2. Política de Investimento e Composição da Carteira. O Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo de investimento “TREND PÓS-FIXADO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES”, inscrito no CNPJ/ME nº 32.892.326/0001-67 (“Fundo Investido”). A descrição detalhada da política de investimento do Fundo (“Política de Investimento”) está prevista no Anexo I deste Regulamento. Os limites estabelecidos no Anexo I devem ser considerados em conjunto e cumulativamente.

Parágrafo Único. O saldo remanescente do patrimônio líquido do Fundo a que se refere o item 3.2 acima, poderá ser alocado nos ativos relacionados no Anexo I.

3.3. O Fundo poderá aplicar em fundos de investimento que realizam operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção da carteira (hedge).

3.4. Os limites dos percentuais de enquadramento referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e acompanhados pela Administradora, diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do respectivo Dia Útil (conforme definido no Anexo II deste Regulamento).

3.5. O Fundo não poderá aplicar em ativos financeiros no exterior.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA E/OU GESTORA

4.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04, com sede na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administradora”).

4.2. A gestão profissional da carteira do Fundo será realizada pela **XP ALLOCATION ASSET MANAGEMENT LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.918.829/0001-88, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), na cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-907, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.247, de 24 de novembro de 2020 (“Gestora”).

4.3. As atividades de custódia, tesouraria e escrituração de cotas do Fundo serão realizadas pela **S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar – Bloco D, CEP 04752-005, o qual está devidamente autorizado pela CVM a realizar tais atividades (“Custodiante”).

4.4. A Administradora e a Gestora estão obrigadas a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses do cotista e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e

III - empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

4.5. A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, sem prejuízo da remuneração que lhes é devida, exceto nas situações em que (i) o Fundo se destina à Investidores Profissionais, e a totalidade dos cotistas tenham assinado o Anexo 92-A, da Instrução CVM nº 555/14; ou (ii) o Fundo invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

CAPÍTULO V – DA RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

5.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo VIII deste Regulamento, na hipótese de renúncia ou descredenciamento, ficará a Administradora obrigada a convocar a Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a indicação de nova instituição administradora e/ou gestora. É também facultado aos cotistas que detenham, ao menos, 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da referida Assembleia Geral.

5.2. Na hipótese de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deverá(ão) permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo, sendo devida a Taxa de Administração de forma *pro rata* até a data de sua efetiva substituição.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

6.1. Fatores de Risco. Embora a Administradora e a Gestora adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no Capítulo VII deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo, bem como, as carteiras dos Fundos Investidos podem incorrer. Nesse sentido, os Fatores de Risco aos quais o Fundo e os Fundos Investidos estão sujeitos (mas sem limitação) são:

(a) Risco de Mercado. Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados dos emissores dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, não se limitando a fatores macroeconômicos, políticos e/ou específicos das companhias emissoras dos ativos financeiros. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no valor das cotas e no resultado do Fundo.

(b) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

variáveis exógenas, tais como, a ocorrência no Brasil ou exterior, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado brasileiro.

(c) Risco de Liquidez. O Fundo poderá estar sujeito a períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demandas e negociabilidade dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e/ou dos Fundos Investidos. Nesse sentido, o Fundo poderá não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, grande volume de solicitações de resgate ou de outras condições atípicas de mercado. Nessas hipóteses, a Administradora poderá, inclusive, determinar o fechamento do Fundo para novas aplicações ou para resgates.

(d) Risco Tributário. Tanto a Administradora quanto a Gestora envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira do Fundo adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pela Gestora, para fins de cumprimento da Política de Investimento do Fundo e/ou proteção da carteira, bem como, de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.

(e) Risco Regulatório. Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e aos fundos investidores, incluindo, mas não se limitando à aquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.

(f) Risco de Concentração. A carteira do Fundo poderá estar exposta a concentração em ativos de determinados/poucos emissores; essa concentração de investimentos nos quais o Fundo aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira do Fundo aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do Fundo, não há garantia do grau de diversificação que será obtido.

(g) Risco de Ausência de Preços. Consiste na possibilidade do valor dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada em mercados nacionais e, em virtude disso, o apreçamento dos ativos que dependam dessa divulgação pode restar comprometido, seja por imprecisão na precificação devido a falhas sistêmicas, fuso horário dos mercados internacionais etc.

(h) Risco em Mercados de Derivativos. Consiste na possibilidade de distorção entre o preço do derivativo e o seu ativo objeto, ensejando maior volatilidade e, como consequência, não ocasionar o retorno pretendido. Além disso, pode ocasionar perdas aos cotistas, inclusive nas posições de *hedge*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

PARÁGRAFO SEGUNDO. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DA GESTORA QUANTO À SEGURANÇA, RENTABILIDADE E LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A ADMINISTRADORA, A GESTORA, O CUSTODIANTE OU QUALQUER DE SUAS EMPRESAS LIGADAS, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERÃO RESPONSABILIZADOS POR EVENTUAIS PREJUÍZOS INCORRIDOS PELO FUNDO E/OU COTISTAS.

CAPÍTULO VII – SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

7.1. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes da Gestora e/ou da Administradora, no limite de suas respectivas competências.

7.2. Especificamente em relação ao Risco de Liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

7.3. O gerenciamento de riscos (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

7.4. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo a Administradora tampouco a Gestora, caso os dados fornecidos por tais fontes estiverem incorretos, incompletos ou caso sua divulgação seja suspensa, prejudicando o referido monitoramento.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas (“Assembleia Geral”) deliberar sobre:

- I – as Demonstrações Contábeis do Fundo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o término do exercício social;
- II – a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de *performance* ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da Política de Investimento do Fundo;
- VI – a amortização de Cotas e o resgate compulsório de Cotas, se for o caso; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 47, da Instrução CVM nº 555/14.

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

8.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, da data de sua realização e poderá ser convocada mediante o envio de correspondência eletrônica (link, push, etc.), a cada cotista, bem como, disponibilizada na página da *Internet* da Administradora (www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria) na rede mundial de computadores, ficando a critério da Administradora realizar o envio físico.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades previstas no art. 8.2 acima, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos cotistas presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Terceiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. Os cotistas poderão votar eletronicamente, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade. A fim de que os votos sejam computados, a Administradora deverá recebê-los até a véspera da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Independentemente do disposto no Parágrafo Quarto, é facultado à Administradora disponibilizar a votação aos cotistas, mediante consulta formal a ser enviada física ou eletronicamente, situação em que comunicará os cotistas sobre tal possibilidade.

Parágrafo Sexto. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas.

8.3. Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo:

I – a Administradora e a Gestora;

II – os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

III – empresas ligadas a Administradora e a Gestora, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

CAPÍTULO IX – REMUNERAÇÃO, DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será cobrada do Fundo a Taxa de Administração de 0,05% a.a. (zero vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do fundo (Taxa de Administração).

9.2. Taxa de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 9.1 acima, será paga diretamente pelo Fundo, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,005% a.a. (zero vírgula

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

zero zero cinco por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, respeitado o mínimo mensal de R\$ 588,90 (quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos).

9.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

9.4. Taxa de Performance, Ingresso ou Saída. O Fundo não possui taxa de *performance*, ingresso ou saída.

9.5. A remuneração expressa em reais constante deste Capítulo será corrigida anualmente, todo mês de janeiro, pelo índice IGP-M acumulado positivamente no ano anterior.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item 9.6 (Encargos do Fundo) deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As taxas acima não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os Fundos Investidos, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou *performance*, conforme seus respectivos regulamentos.

9.6. Encargos do Fundo. Além das Taxas de Administração e de Custódia acima indicadas, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive valor de eventual condenação imputada ao Fundo;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – a taxa de custódia;
- XII – as taxas de administração e de performance (quando aplicável);

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

XIII – os montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou *performance*, observado o disposto no art. 85, §8º, da Instrução CVM nº 555/14; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Primeiro. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou da Gestora.

CAPÍTULO X – EXERCÍCIO SOCIAL

10.1. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de abril de cada ano.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO

11.1. O Fundo buscará manter carteira em cotas de fundos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização do Fundo como “Longo Prazo” para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

11.2. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

11.3. O Imposto de Renda aplicável aos cotistas do Fundo que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirá, às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos previstos na legislação vigente à época.

11.4. Os cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributações por alíquota zero, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

11.5. O disposto nos artigos anteriores não se aplica a outros cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XII – DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

12.1. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

Parágrafo Único. Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista.

12.2. O valor da cota será calculado a partir do patrimônio líquido do dia anterior, devidamente atualizado por um dia ("Cota de Abertura"). Eventuais ajustes decorrentes das aplicações e resgates ocorridos durante o dia serão lançados contra o patrimônio líquido do Fundo, podendo acarretar perdas decorrentes da volatilidade dos preços dos ativos que integram a sua carteira. As cotas do Fundo terão seu valor calculado diariamente, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Não será admitida a utilização de ativos financeiros na integralização e no resgate de cotas.

Parágrafo Segundo. A Cota do Fundo não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá realizar, mediante disponibilidade de liquidez para pagamento aos Cotistas, o resgate compulsório de cotas, total ou parcial, proporcionalmente a todos os Cotistas do Fundo, observados os prazos de solicitação de resgate e datas de conversão estabelecidos no Anexo II deste Regulamento ("Resgate Compulsório"), observados ainda os seguintes termos e condições:

- I. O Resgate Compulsório poderá ocorrer a partir do 2º (segundo) ano do Fundo (contado da data de início das atividades), a exclusivo critério da Gestora, mediante envio de comunicação a Administradora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- II. O montante total objeto do Resgate Compulsório será pago em moeda corrente nacional, observada a capacidade de caixa e liquidez do Fundo;
- III. O Resgate Compulsório se dará em relação a todos os cotistas indistintamente, de forma equânime, simultânea e respeitará a participação proporcional de todos os Cotistas no patrimônio líquido total do Fundo;
- IV. A data de conversão das cotas em recursos, especificamente para fins de pagamento de Resgate Compulsório, será a da data do Resgate Compulsório (D+0), conforme informada pela Gestora a Administradora com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência;
- V. O pagamento do Resgate Compulsório deverá ser efetuado no dia útil da data da conversão estabelecida no item IV acima (D+0);
- VI. Não haverá incidência de nenhuma taxa de saída em relação a Resgates Compulsórios; e
- VII. Em nenhuma hipótese o montante do Resgate Compulsório tratado nesse parágrafo comprometerá o valor subscrito ao Fundo Investido ainda não chamado e integralizado.

12.3. Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e da lâmina (se aplicável); (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo; e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

12.4. A Administradora poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público-alvo do Fundo, sem necessidade de justificar sua recusa.

12.5. A Administradora poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Único. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um determinado dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

12.6. Os resgates das cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação, nos termos do Anexo II deste Regulamento.

12.7. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

12.8. Da Transferência de Recursos. Aplicação de recursos no Fundo e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação do Anexo II.

12.9. É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por 2 (duas) pessoas. Para todos os efeitos, perante a Administradora, cada cotitular é considerado como se fosse o único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a Administradora isenta de qualquer responsabilidade por eventual pagamento feito a um dos cotitulares, isoladamente, ou a ambos, em conjunto. Cada cotitular, isoladamente, e sem anuência do outro pode investir, solicitar e/ou receber resgate, parcial ou total, assinar termos, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das cotas, ainda que estejam em propriedade conjunta.

12.10. Regras de Movimentação. As regras detalhadas de movimentação do Fundo constam do Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO

13.1. Após 90 (noventa) dias do início das atividades, se o Fundo mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, será imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

13.2. Na hipótese de liquidação do Fundo por deliberação da Assembleia Geral, a Administradora promoverá a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11 de 17

Av. Ataulfo de Paiva, nº 153 | 5º e 8º andares | Leblon | Rio de Janeiro | CEP 22440-033
SAC: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

14.1. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido todos os rendimentos, amortizações e/ou resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

CAPÍTULO XV – POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

15.1. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, a qual encontra-se disponível no *site* da Gestora <https://www.xpasset.com.br>.

Parágrafo Único. A Política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e/ou valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício de direito de voto.

CAPÍTULO XVI – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

16.1. Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, mediante correspondência eletrônica (link, push, etc.), e à CVM, mediante o Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

16.2. **Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, a Distribuidora, a Gestora e/ou os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, recebimento de votos em Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.**

16.3. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

16.4. A Administradora do Fundo, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao Fundo, está obrigada a:

I – remeter (a) mensalmente ao cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ/ME do Fundo; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da Administradora; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do cotista; (v) rentabilidade do Fundo auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos cotistas; e (b) anualmente,

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do Fundo, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano; e

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro. A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos cotistas quando do ingresso no Fundo, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

17.1. Informações adicionais relativas ao Fundo estão disponíveis no site da Administradora www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria.

17.2. O Fundo utilizará meios eletrônicos de comunicação (link, push, etc.), ficando a critério da Administradora utilizar meios físicos de comunicação. Na hipótese de envio, pela Administradora, de comunicações físicas, será considerado o endereço de cadastro do cotista.

17.3. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer demandas relativas ao Fundo e/ou questões concernentes ao presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

**TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES**
ANEXO I – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

LIMITES POR ATIVO (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		
LEGISLAÇÃO	FUNDO	ATIVOS
GRUPO I - NO MÍNIMO 95%	Até 100%	Permitido Fundo Investido.
GRUPO II – Até 5%	Permitido	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 classificados como Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Simples, desde que o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro ("CDI") ou SELIC, destinados a investidores qualificados ou não qualificados, exceto Fundo Investido.
	Vedado	FI e FIC registrados com base na Instrução CVM 555/14 classificados como Renda Fixa Curto Prazo, Renda Fixa Referenciado DI ou Renda Fixa Simples, e destinados a investidores profissionais.
	Vedado	Cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa (Fundos de Índice/ETFs).
	Permitido	Títulos públicos federais.
	Vedado	Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituição financeira que possuam classificação de riscos, no mínimo, equivalentes à atribuída aos títulos públicos federais.
	Permitido	Operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.
Desde que respeitados os limites e regras impostos pela legislação e regulamentação vigentes, as restrições previstas neste Regulamento se aplicam apenas para os investimentos realizados diretamente pelo Fundo, sendo que os fundos de investimento nos quais o Fundo aplica seus recursos podem adquirir tais ativos nos limites dos respectivos regulamentos.		

LIMITES POR EMISSOR (EM % DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)		
LEGISLAÇÃO	FUNDO	EMISSOR
Até 100%	Permitido	Fundo de investimento
Até 5%	Vedado	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Vedado	Companhia aberta
	Vedado	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Este Fundo, bem como os fundos investidos, poderão não observar limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar expostos, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

**TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES**

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	
Vedado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.
O limite de Crédito Privado estabelecido neste quadro prevalecerá sobre os limites estabelecidos no quadro "Limites por ativo".	

DERIVATIVOS	
Hedge	Limitado às posições detidas à vista

OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA(S) E LIGADAS (% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)	
Até 100%	Contraparte Administradora, Gestor(as) e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados e/ou geridos.
Vedado	Ativos financeiros emitidos pela Administradora, Gestora(s) e ligadas, sendo vedada a aquisição de ações da Administradora.
Até 100%	Cotas de fundos de investimento administrados pela Administradora, Gestora(s) e ligadas.

**TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
RENDA FIXA SIMPLES****ANEXO II – REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO****Procedimentos de emissão, conversão, integralização, amortização, resgate e pagamento de cotas do Fundo**

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D+0	D+0	-
Resgate	D+0	D+0	Mesma dia útil da conversão

1. A aplicação inicial no Fundo, demais aplicações e resgates poderão ser efetuados via CETIP|B3, por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência de recursos no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

2. As solicitações de aplicação e de resgate deverão ocorrer, em Dia Útil, conforme abaixo definido.

3. As aplicações e os resgates solicitados em dias que não sejam considerados Dia Útil, assim como solicitados fora do Horário Limite, somente serão processadas no Dia Útil subsequente à data da referida solicitação.

4. Para fins do presente Regulamento, os dias sem expediente bancário nacional, sem funcionamento da bolsa de valores do Brasil ou em dias que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3, **não serão considerados Dia Útil**, não sendo efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate, se aplicável.

5. O Fundo não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o Fundo operará normalmente.

6. Emissão das Cotas. Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da Cota de Abertura do Dia Útil do pedido de aplicação, mediante a efetiva disponibilidade dos recursos remetidos pelo investidor na conta corrente do Fundo.

6.1. Resgate das Cotas. Entende-se por data da conversão de cotas o mesmo dia da solicitação do pedido de resgate. Caso não seja Dia Útil, a conversão será considerada no primeiro Dia Útil subsequente.

6.2. Durante o Período de Investimento do FIP, conforme definido no regulamento do FIP (podendo seu término ser prorrogado ou antecipado nos termos do regulamento do FIP), o resgate das Cotas

TREND PE XX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO RENDA FIXA SIMPLES

somente poderá ser realizado pelo Distribuidor, por conta e ordem dos Cotistas, com a finalidade exclusiva de atender a uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela administradora do FIP e dirigidas ao Distribuidor para a integralização de Cotas Classe A detidas pelos Cotistas no FIP ("Chamadas de Capital"), nos termos do regulamento do FIP e do Compromisso de Investimento ("Período de Lock-up").

6.3. Sem prejuízo do disposto no Regulamento, as cotas do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo FIP para a integralização das Cotas Classe A do FIP, nos termos do regulamento do FIP e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação da gestora do FIP ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das Cotas por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela administradora do FIP, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do FIP ou Assembleia Geral de cotistas do Fundo, observada a regulamentação aplicável.

6.4. Sem prejuízo do disposto no regulamento do FIP, as cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: **(a)** no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Lock-Up; ou **(b)** no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do FIP tiver integralizado a totalidade de suas Cotas Classe A no FIP, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(b)" e no item "(a)" acima.

6.5. Eventuais recursos oriundos da valorização das cotas do Fundo em excesso ao preço de emissão das Cotas Classe A do FIP serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do FIP. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do FIP, os Cotistas detentores de Cotas Classe A do FIP poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao FIP.

* * * * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ANEXO V

MATERIAL PUBLICITÁRIO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 1ª Emissão do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

No montante de, inicialmente,

R\$ 800.000.000,00

(oitocentos milhões de reais)

Coordenador
Líder

Gestor

Consultor
Especializado

Administrador



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

Este material publicitário (“**Material Publicitário**”) foi preparado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Coordenador Líder**”), pela XP Sports Asset Management Ltda (“**Gestora**”) e pela LCP Gestora de Recursos Ltda. (“**Consultor Especializado**”), no âmbito da distribuição primária das cotas de classe A, cotas classe B e cotas classe C da 1ª (primeira) emissão do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**Cotas Classe A**”, “**Cotas Classe B**” e “**Cotas Classe C**” e, quando referidas em conjunto “**Cotas**”; “**Primeira Emissão**” e “**Fundo**”, respectivamente) a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), em sistema de vasos comunicantes, tendo sido elaborado com base em informações prestadas pela Gestora e pelo Consultor Especializado e não implica, por parte do Coordenador Líder, em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste material ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Gestora, do Consultor Especializado, da Oferta ou das Cotas da Oferta objeto deste material e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários ou uma recomendação de investimento nas Cotas da Oferta.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o “*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C da Primeira Emissão do Sports Media Futebol Brasileiro Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia*” (“**Prospecto**”), incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, dentre os quais o regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), em especial a seção “Fatores de Risco”, do Prospecto, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas da Oferta, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas da Oferta.

Qualquer decisão de investimento por tais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, nos demais documentos da Oferta e no Regulamento, que conterão informações detalhadas a respeito da Primeira Emissão, da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira e demonstrações financeiras e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação do Fundo e às atividades do Fundo. As informações contidas neste Material Publicitário não foram conferidas de forma independente pelo Coordenador Líder. O Prospecto poderá ser obtido junto ao Coordenador Líder, à XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administradora do Fundo (“**Administradora**”) e à CVM.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas da Oferta é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição das Cotas relativas à Oferta, as informações contidas no Prospecto, no Regulamento, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas da Oferta, antes da tomada de decisão de investimento.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Gestora e pelo Consultor Especializado sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram o Prospecto e este Material Publicitário são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. Sem prejuízo do disposto acima, o Coordenador Líder e seus representantes (i) não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento; e (ii) não fazem nenhuma declaração nem dão nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

A decisão de investimento em Cotas da Oferta é de exclusiva responsabilidade do investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento pelo potencial investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas da Oferta.

Os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações que incluem, sem limitação, os descritos no Regulamento.

Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o cotista do Fundo.

Eventuais estimativas e declarações futuras presentes nesta apresentação, incluindo informações sobre a potencial carteira do Fundo, poderão não se concretizar, no todo ou em parte. Tendo em vista as incertezas envolvidas em tais estimativas e declarações futuras, o investidor não deve se basear nelas para a tomada de decisão de investimento nas Cotas.

Os potenciais investidores deverão tomar a decisão de investimento nas Cotas da Oferta considerando sua situação financeira, seus objetivos de investimento, nível de sofisticação e perfil de risco. Para tanto, deverão obter por conta própria todas as informações que julgarem necessárias à tomada da decisão de investimento nas Cotas das Ofertas. Como em toda estratégia de investimento, há potencial para o lucro assim como possibilidade de perda, inclusive total. Frequentemente, há diferenças entre o desempenho hipotético e o desempenho real obtido. Resultados hipotéticos de desempenho têm muitas limitações que lhes são inerentes.

Este Material Publicitário é exclusivamente baseado nas informações prestadas pela Gestora e pelo Consultor Especializado até 22 de setembro de 2023. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder, a Gestora e o Consultor Especializado não têm ou terão qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

RECOMENDA-SE A LEITURA DO PROSPECTO ANTES DA APLICAÇÃO NO FUNDO. DETERMINADAS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE MATERIAL SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS ELABORADO PELA ANBIMA. O SELO ANBIMA INCLUÍDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E A GESTORA MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DO PROSPECTO. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA GESTORA, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À GESTORA, AO CONSULTOR ESPECIALIZADO E À CVM.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DO PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETO DO FUNDO, À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DE SUA CARTEIRA, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO E O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS.

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO DEFINITIVO E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL DEVIDA PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA E NEM IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR, DE SUA GESTORA, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, DA SOCIEDADE ALVO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AGENDA

1. XP Asset
2. Life Capital Partners (LCP)
3. Panorama Geral e Oportunidades da Indústria Brasileira de Futebol
4. Tese de Investimento
5. Estrutura da Transação & Indicadores Financeiros
6. Cronograma Indicativo
7. Contatos de Distribuição
8. Fatores de Risco e Informações Adicionais



1.

XP Asset



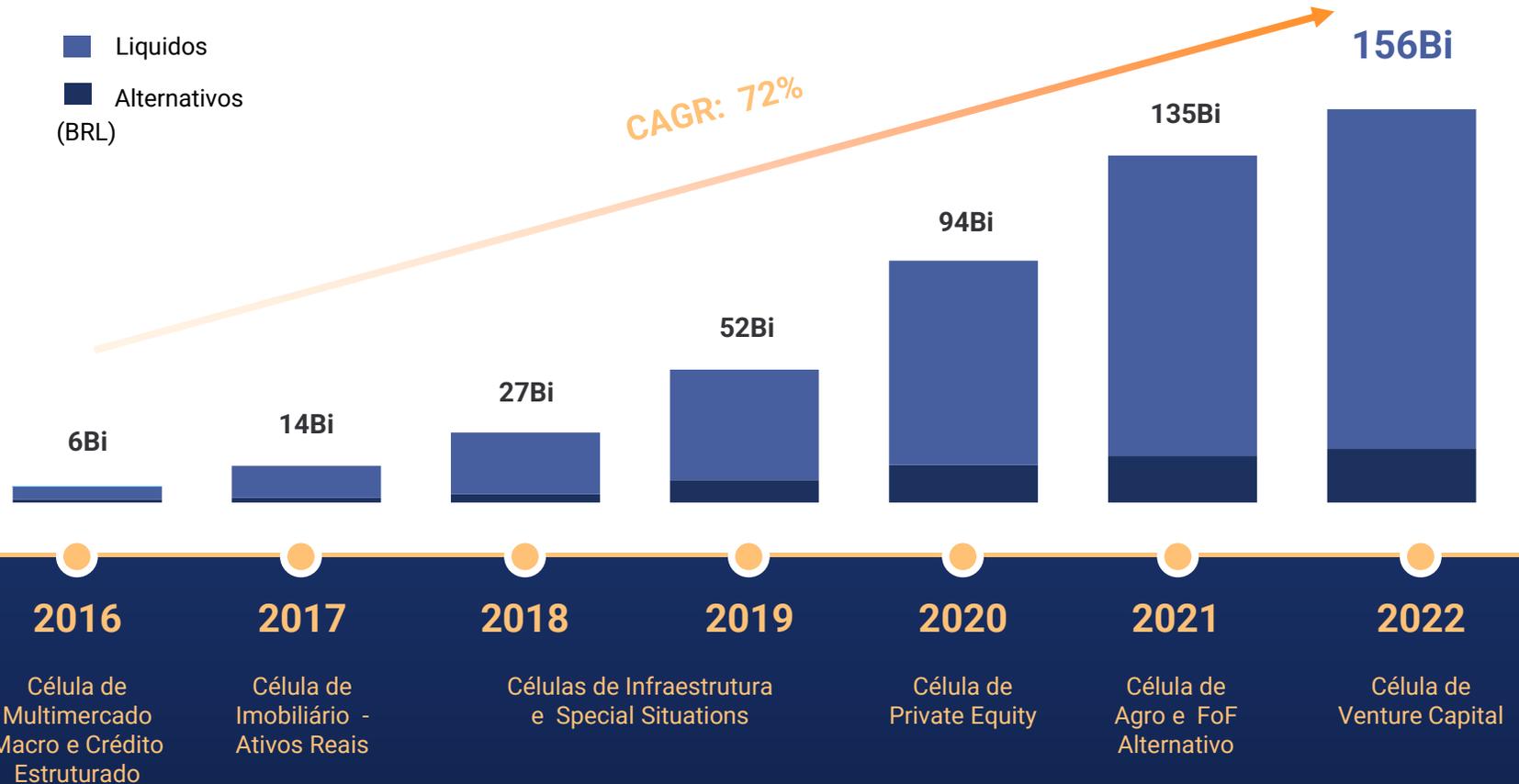
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Somos a Gestora de Recursos da XP Inc.

A XP Asset nasceu em 2006, com o clube de ações XP Investor. Ao longo dos anos consolidamos nossos processos, controles e governança. Trouxemos e formamos profissionais de excelência e integramos estratégias líquidas como Renda Variável, Renda Fixa, Multimercados e Crédito Estruturado, até estratégias ilíquidas como Special Situations, Imobiliário, Agro, Infraestrutura, Private Equity e Venture Capital.

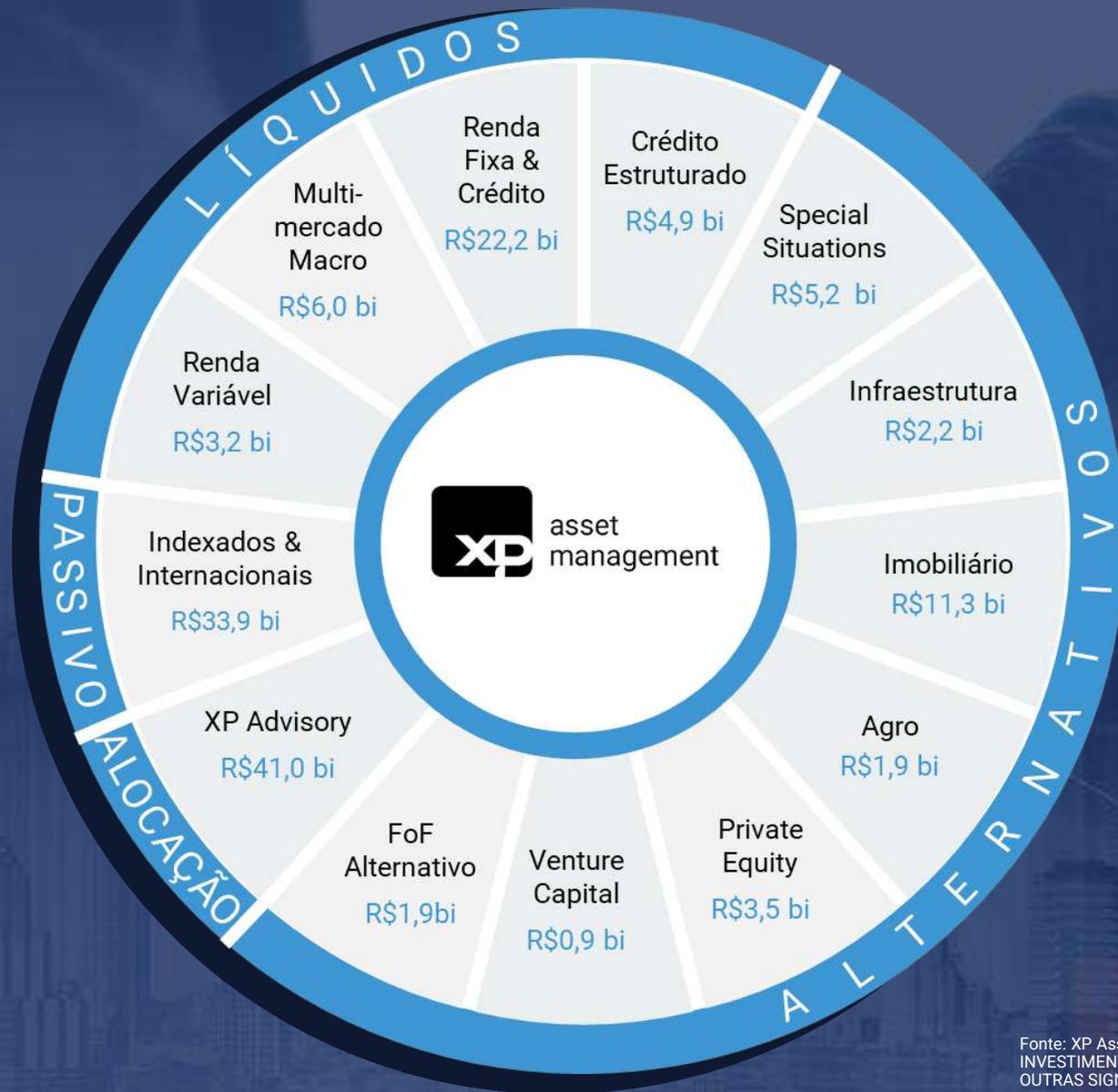
■ Líquidos
■ Alternativos (BRL)



Fonte: (1) Metodologia Ranking Anbima de Gestão de Fundos de Investimento: - 30/12/2022. O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS. QUAISQUER INVESTIMENTOS FEITOS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTÃO INERENTEMENTE SUJEITOS A INCERTEZAS ECONÔMICAS, DE MERCADO E OUTRAS SIGNIFICATIVAS QUE POSSAM AFETAR NEGATIVAMENTE SEU DESEMPENHO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO



**Somos a Asset
mais completa
do Brasil.**

Fonte: XP Asset. O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS. QUAISQUER INVESTIMENTOS FEITOS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTÃO INERENTEMENTE SUJEITOS A INCERTEZAS ECONÔMICAS, DE MERCADO E OUTRAS SIGNIFICATIVAS QUE POSSAM AFETAR NEGATIVAMENTE SEU DESEMPENHO.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

2.

Life Capital Partners (LCP)



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Life Capital Partners (LCP)

- + 90 anos de experiência conjunta como investidores e executivos de empresas nacionais e internacionais
- Sócios já operam em conjunto há mais de 15 anos
- Expertise e track-record: construção de patrimônio entre sócios em investimentos alternativos (private-equity, energia, infraestrutura, real estate, crédito e mais recentemente em mídia esportiva)
- A LCP procura teses pouco exploradas em território nacional em que consiga criar um diferencial claro. Gostamos de teses comprovadas em mercados desenvolvidos porem pouco exploradas em âmbito nacional.



Wilson de Lara

Founder e Board Member da Life Capital Partners

É empresário desde 1989, ano de criação da **Delara Brasil**. Com a venda da sua empresa para a **ALL - América Latina Logística**, tornou-se **Presidente do Conselho** de Administração e um dos controladores da companhia resultante. É investidor no **Burger King** e **Kraft Heinz**, além de sócio principal em 3 verticais de negócio no Brasil: **Bairru (Real Estate)**, **CER Energia (Energia Renovável)** e **MGM Mineração**. É formado em Economia pela **PUC-PR**.



Carlos Gamboa

Após diversas experiências executivas no setor financeiro e real da economia, liderou o **management buy-out da Geodex Communications**, vendendo a empresa para a **GVT** ao final de 2007. Desde então, dedica-se a **criar e desenvolver companhias de alta performance** em diferentes segmentos, sempre em parceria com Wilson. É formado em Economia e Direito, com MBA por **Wharton**.



João Gabriel Leitão

Founder & Managing Partner da Life Capital Partners

Tem 17 anos de experiência em Investimentos e como executivo e passou os primeiros 7 anos investindo em empresas no Brasil e no Exterior. Foi executivo da **Kraft Heinz** por 8 anos, ocupando cadeiras importantes no financeiro e posteriormente como **CEO de uma operação de R\$1.4 bn, 12 países e 136 colaboradores na Ásia**. Também teve passagem pelo **Opportunity Asset**. É formado em Economia pela **PUC-RJ** e cursou o **Harvard AMP** em 2023.



Christian Solon de Mello, CFA

Co-Founder & Gestor da Life Capital Partners

Tem 8 anos de experiência em Investimentos na **3G Radar** e como executivo na **Kraft Heinz**. Foi responsável pelas funções de Back Office e Controller na 3G Radar, além de Analista de Real Estate e Utilities. Finance Lead em Manufatura e Logística na **Kraft Heinz Company**, Chicago. É **CFA Chartholder** pelo CFA Institute. É formado em Engenharia pela **UFRJ/École Centrale** e possui um MBA por **Chicago Booth**.



3.

Panorama Geral e Oportunidades da Indústria Brasileira de Futebol



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral da Transação de Compra de Direitos de Arena e Propriedades Comerciais¹ dos Clubes das Séries A e B do Brasil pertencentes à Liga Forte de Futebol²

Campeonato | 1^a e 2^a Divisões do Campeonato Brasileiro de 2025⁴ até 2074

Organizadora | Confederação Brasileira de Futebol (“CBF”)

Clubes Associados à Liga Forte de Futebol³:

América-MG, Athletico Paranaense, Atlético Goianiense, Avaí, Botafogo-RJ, Brusque, Ceará, Chapecoense, CSA, CRB, Coritiba, Criciúma, Cruzeiro, Cuiabá, Figueirense, Fluminense, Fortaleza, Goiás, Internacional, Juventude, Londrina, Operário Ferroviário, Sport Recife, Tombense, Vasco, Vila Nova

Objeto da Transação

- O objetivo do Fundo é investir em até 20% dos Direitos de Arena e Propriedades Comerciais de titularidade de Clubes da Liga Forte de Futebol, indiretamente, por meio da aquisição de cotas do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá em debêntures emitidas pela Sociedade Investida
- São entendidos como Direitos de Arena, os direitos previstos no artigo 42-A, §1º, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, conforme alterada, com relação aos jogos dos Clubes, atuando como mandantes na primeira e na segunda divisão da competição de futebol profissional masculino disputada no Brasil, que é organizada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, nas temporadas de 2025 a 2074, que consistem na prerrogativa exclusiva de negociar e autorizar a captação, a fixação, a emissão, a transmissão, a retransmissão ou a reprodução de sons e imagens do espetáculo desportivo, por qualquer meio ou processo, atualmente existente ou que venha a existir, incluindo, para fins de clareza, por TV aberta, TV paga, telefonia móvel, via internet, por meio de redes sociais, plataformas de streaming ou aplicativo de qualquer natureza, ao vivo ou de forma diferida, no todo ou em parte, sem qualquer limitação de tempo ou número de vezes, no Brasil ou no exterior, em qualquer formato de comercialização, incluindo pay-per-view, on-demand, assinatura diretamente do usuário, em bundle com outros serviços, etc.
- Para fins de esclarecimento, o Campeonato Brasileiro continuará existindo (sob organização da CBF), contudo, ao invés dos Clubes da LFF negociarem a venda de seus Direitos de Arena e Propriedades Comerciais individualmente, eles farão essa negociação de forma coletiva (em bloco).

Fontes: XP Investment Banking, Alvarez & Marsal, LIVEMODE e Informações Públicas. Nota: Clubes aderentes à LFF listados conforme signatários indicados na última minuta da Convenção de Condomínio, a qual ainda está sob discussão das partes. A aquisição dos Direitos de Arena e Propriedades Comerciais pela Sociedade Alvo e a participação no Condomínio pelos Clubes dependerá da conclusão satisfatória da negociação entre a Sociedade Alvo e os Clubes, de maneira que o Fundo poderá adquirir Direitos de apenas de uma parcela dos Clubes da LFF. LFF: Liga Forte de Futebol (1) Definição de Propriedades Comerciais constante na Seção 3.1.1.1 do Prospecto. (2) A aquisição dos Direitos de Arena e Propriedades Comerciais pela Sociedade Alvo e a participação no Condomínio pelos Clubes dependerá da conclusão satisfatória da negociação entre a Sociedade Alvo, de maneira que o Fundo poderá adquirir Direitos de apenas de uma parcela dos Clubes da Liga Forte Futebol. (3) A transação pretendida somente abrange Direitos dos clubes Brusque, CSA, Figueirense & Operário caso esses atuem na 1^a ou 2^a divisão do Campeonato Brasileiro. (4) Os Clubes da Liga Forte que disputam a segunda divisão do Campeonato Brasileiro na temporada 2023 não cederão os Direitos relativos às temporadas de 2025 e 2026 para a Sociedade Alvo e, ao invés disso, pagarão à Sociedade Alvo 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos por si com a comercialização dos Direitos nessas temporadas. 12

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

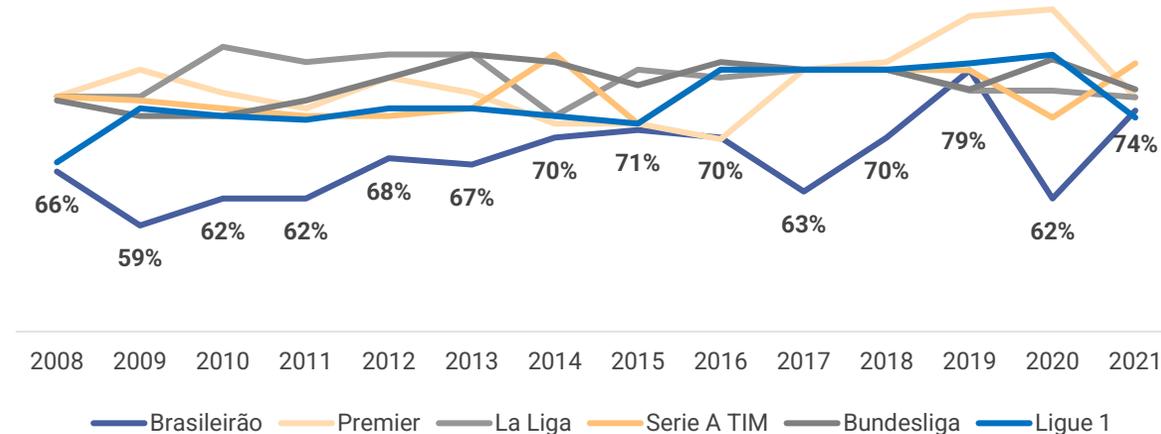
MATERIAL PUBLICITÁRIO

Brasil: Oportunidades no Esporte

A Melhoria do *Brand Awareness* do Campeonato Brasileiro e negociação coletiva dos clubes da Liga Forte pode Desbloquear *Novos Fluxos de Receitas* para os clubes da Liga Forte, *Melhorias Audiovisuais* e *Investimentos em Infraestruturas* para *Aumentar a Atratividade do Campeonato* e, conseqüentemente, dos seus *Direitos de Transmissão*

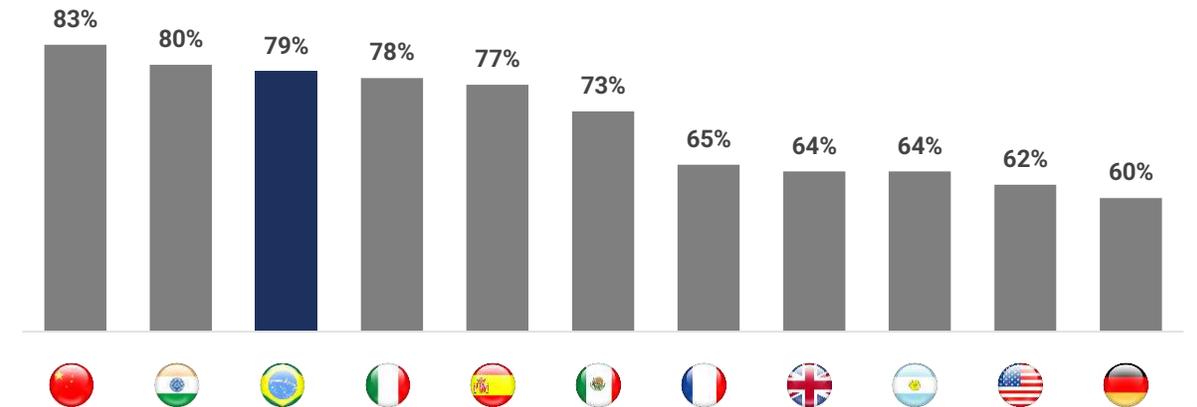
Um dos Campeonatos Mais Competitivos do Mundo...

Pontos Acumulados pelo Campeão em % do Total de Pontos



... com Base de Fãs Apaixonada

(2021) Visualização de Esportes por Frequência - Visualizadores Mensais de Esportes (%)



Apesar de o Campeonato Brasileiro Ser o **Mais Competitivo entre Todas as Principais Ligas Europeias** e do **Envolvimento da População com Esportes**, os **Direitos de TV Ainda são Subvalorizados** e os **Jogos Têm Estádios Subocupados**

Fonte: Confederação Brasileira de Futebol e Relatório "Impacto do Futebol Brasileiro" da EY.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Brasil: Oceano Azul de Oportunidades no Esporte

Potencial de Monetização



Top 10
Mercado de Publicidade
no Mundo



79% dos Brasileiros
Assistem Esportes pelo
Menos uma vez ao Mês

Patrocinadores Campeonato Brasileiro

Assaí

Kwai

Brahma

Galera.bet

Nivea

Giro Agro

Binance

Naming Rights e Outros Patrocinadores

Visibilidade da Seleção Brasileira

Como *Benchmark* para o Potencial de Marketing do Setor de Futebol Brasileiro

R\$567mi

Receitas de Patrocínio

+15

Patrocinadores Atualmente

Infraestrutura de Alto Nível



16 Estádios
de acordo com os padrões
da FIFA



~100% dos Clubes
da Série A com Centro de
Treinamento Próprio



12 Estádios
Reformados/Construídos para a
Copa do Mundo (2014)



+50% dos Clubes
da Série A com Estádios
Próprios

Estádios Modernos



Arena da Baixada
Athletico Paranaense



Beira-Rio
Internacional

Fonte: IBGE, Dados das Nações Unidas, FIFA, Comscore Media Metrix, PwC, Banco Central do Brasil, CostPost.Pro e Informação Pública | Notas: (1) Segundo o site CostPost.Pro, o Campeonato Brasileiro foi eleito por uma pesquisa internacional como o 5º campeonato de futebol mais valioso e mais envolvente do mundo (considerando na avaliação o conteúdo digital do Twitter, Instagram, Youtube e outras redes sociais de vídeo); (2) Projeção seguindo o Relatório de Mercado Focus de 11/08/2023; (3) Ranking do Banco Mundial; (4) Projeção de desemprego de acordo com o Sistema Expectativas de Mercado (Banco Central). O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

4.

Tese de Investimento



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

Highlights da Tese de Investimento

1

Panorama Atual do Campeonato Brasileiro

- Negociação Descentralizada Reduzindo Poder de Barganha dos Clubes da Liga Forte
- Empacotamento dos Direitos Definidos pelo Comprador, Reduzindo o Potencial de Receita
- Distribuição Desequilibrada dos Valores entre os Clubes da Liga Forte, Gerando Disparidade de Receitas e Baixa Competitividade

2

Oportunidade de Apoiar e Buscar Aumentar Novas Linhas de Receita

- Potencial Inexplorado de Receitas Digitais e Outras Fontes de Receita dos clubes da Liga Forte (Redes Sociais, *Betting*, Licenciamento, *Naming Rights* etc.)
- Melhora do Reconhecimento de Marca dos clubes da Liga Forte pode Desencadear Novos Fluxos de Receita a Partir de uma Gestão Profissionalizada
- Melhorias Audiovisuais e Investimentos em Infraestrutura que, conseqüentemente, pode Aumentar a Atração pelos Direitos de Transmissão do Campeonato Brasileiro e, conseqüentemente, dos clubes da Liga Forte, Tanto Nacional Quanto Internacionalmente

3

Retornos Ajustados ao Risco

- Receita de Transmissão Mensal a Ser Recebida pelos Clubes da Liga Forte, Criando *Cash Flow* Recorrente ao Fundo e que pode reduzir o Risco de *Downside* ao Longo do seu Prazo de Duração
- Tal Dinâmica Possibilita ao Fundo Construir uma Reserva de Caixa para Pagamento Periódico de Dividendos

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Distância a Ser Superada em Relação às Principais Ligas Europeia

As ligas europeias estão um passo à frente do Brasileirão em termos de distribuição de direitos de transmissão, extraíndo mais valor para todos os clubes, aumentando a competitividade entre os clubes e equalizando as diferenças financeiras

	Premier League	La Liga	Série A Italiana	Bundesliga	Brasileirão
Negociação de Direitos Nacionais	Centralizada	Centralizada	Centralizada	Centralizada	Descentralizada
Total Distribuído (€ Milhões)	3.771⁽¹⁾	1.445⁽²⁾	1.090	1.390	468
Diferença entre o Menor e o Maior Valor	1,6x	3,6x	~2,9x	~3,2x	~5,7x
Direitos Internacionais (%)	41%	42%	33%	17%	-

As principais **ligas europeias distribuem os direitos de TV em blocos, enquanto no Brasil a distribuição é feita individualmente por cada clube** com base no desempenho e na audiência.

As ligas europeias são responsáveis pelas **imagens e pelo conteúdo do torneio**, enquanto no Brasil **os principais grupos de mídia, que detêm esses direitos, são responsáveis pela produção.**

Na Europa, todos os países negociam direitos de transmissão no exterior (com destaque para Inglaterra e Espanha). **No Brasil, a negociação de direitos de transmissão no exterior começou apenas em 2020.**

Fonte: Confederação Brasileira de Futebol, Relatório "Impacto do Futebol Brasileiro" da EY e Informações públicas. | Notas: (1) Temporada 2020/21; (2) Considera apenas a LaLiga Santander (1ª Divisão) para a temporada 2020/21. O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Venda em bloco dos direitos dos clubes da Liga Forte apresenta Oportunidades de Crescimento nos Direitos de Transmissão

Venda Individual

(Pré-Transação)



- Processo de venda pouco competitivo, individualmente realizado por **cada um dos clubes**
- Única Proposta para a comercialização dos Direitos de Transmissão na TV Aberta, Fechada, PPV e *Streaming*, minimizando o poder de barganha dos Clubes e, por consequência, reduzindo seu potencial de receita

Venda em Bloco

(Transação)



- Processo de venda competitiva, com **negociação coletiva** por meio do bloco **Liga Forte Futebol**
- Comercialização dos direitos de transmissão na TV Aberta, Fechada, PPV, *Streaming* e Internacional com maior número de *players* – buscando maximizar o valor de venda dos Direitos de Transmissão e o poder de barganha dos Clubes da Liga Forte

Fonte: Informação Pública / XP Investment Banking. O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Venda em bloco dos direitos dos clubes da Liga Forte apresenta Oportunidades de Crescimento nos Direitos de Transmissão

Oportunidade de Aumentar a Abrangência dos Direitos de Transmissão

A transmissão digital aumentou sua representatividade seguindo a tendência das principais ligas mundiais de buscar novos parceiros comerciais

Prime Video	US\$1,0 bi	Thursday Night
CBS	US\$2,1 bi	AFC Sunday Afternoon + 3 Super Bowls
ESPN	US\$2,7 bi	Monday Night + 2 Super Bowls
FOX	US\$2,2 bi	NFC Sunday Afternoons + 3 Super Bowls
NBC	US\$2,0 bi	Sunday Night + 3 Super Bowls

O Brasil está posicionado como um dos **principais mercados para a entrada de players digitais globais**, mas, **nos últimos anos, tem sido adquirida por poucos players**, o que impede que os preços dos direitos de transmissão aumentem em um **processo competitivo**.

Aumento no Valor Distribuído para Clubes com Transmissões

Maximização de contratos com a venda de direitos de transmissão fragmentados, criando competitividade com maior qualidade do produto e aumento de valor.

A NFL assinou novos direitos de mídia no valor de US\$ 110 bilhões por 11 anos, dobrando o valor de seus contratos anteriores

NFL	Prime Video	CBS	ESPN	FOX	NBC
Premier League	Sky Sports	BT Sport	Prime Video	BBC Sport	
La Liga	Movistar	DAZN		MLS	Apple

As principais ligas do mundo têm uma **negociação centralizada de direitos de transmissão** que leva a valores mais altos. No Brasil, **cada clube negocia individualmente, reduzindo o valor agregado e aumentando a disparidade entre os clubes**. Os clubes da Liga Forte buscam **aumentar seu poder de negociação, através da negociação em bloco**.

Mercado Internacional Disponível e Reconhecimento da Marca a Serem Explorados

Foi firmado um contrato dos direitos de transmissão do Brasil para o exterior com a Global Sports Rights Management (GSRM).

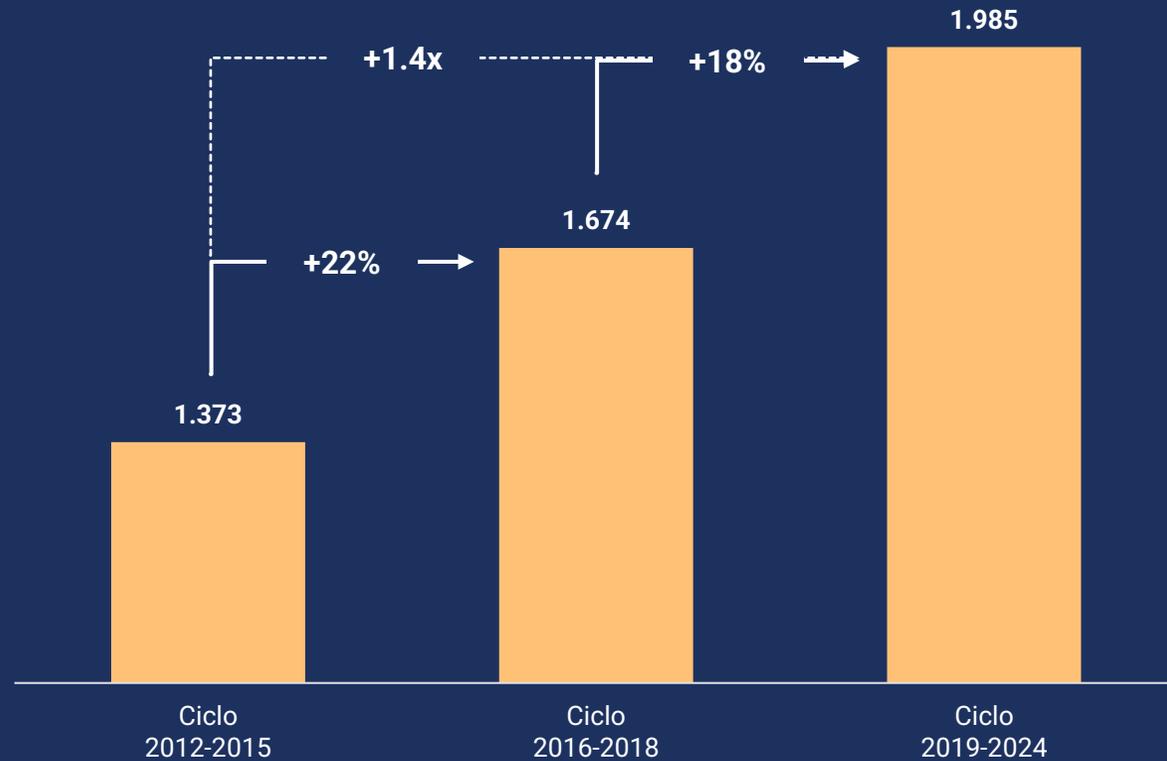
A marca dos clubes da Liga Forte pode ser melhor explorada por meio de uma **gestão profissionalizada, melhorias audiovisuais e investimentos em infraestrutura** para **aumentar os direitos de transmissão e os patrocinadores**, considerando que o Campeonato Brasileiro é um dos campeonatos mais competitivos do Brasil.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Crescimento Limitado dos Direitos de Transmissão do Campeonato Brasileiro

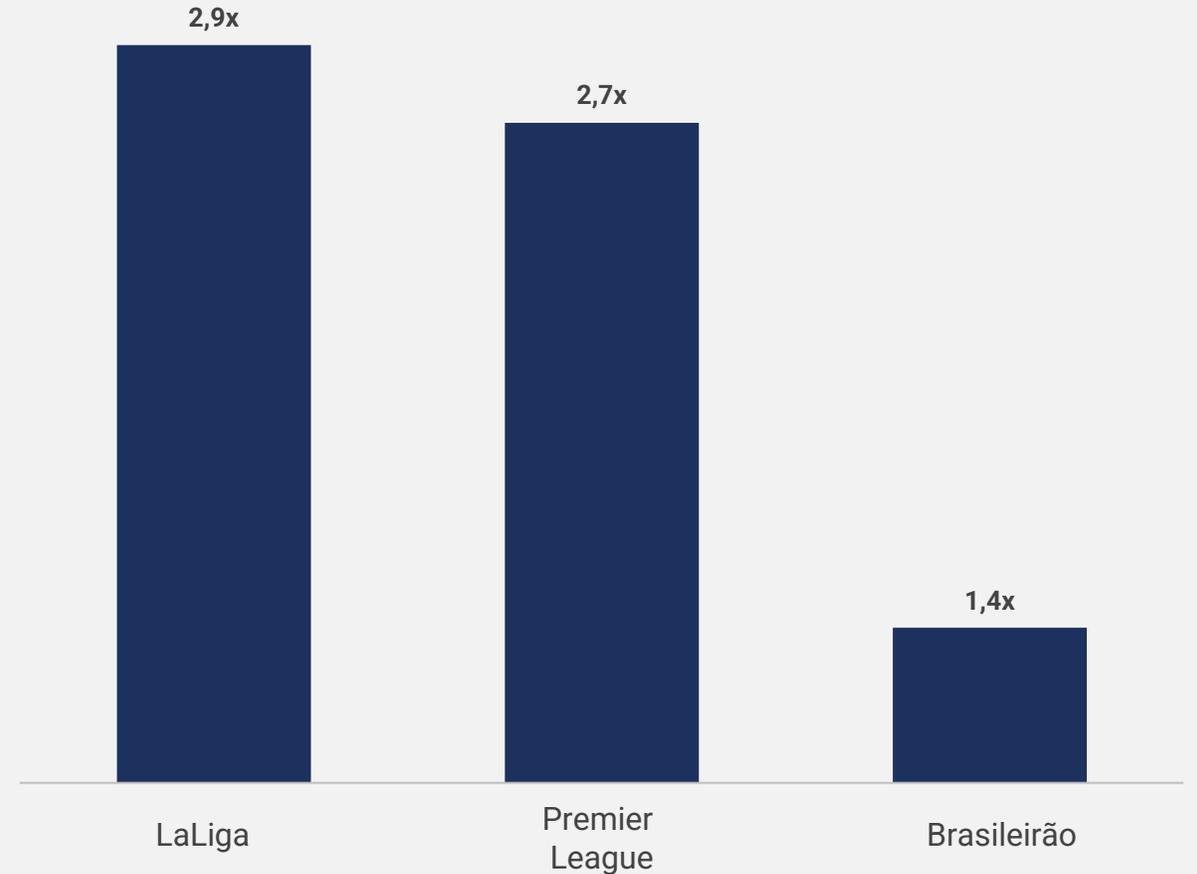
Crescimento entre Ciclos do Campeonato Brasileiro

(R\$ Milhões)



Comparação com Crescimento das Principais Ligas

(X, 2012-2024)



Fontes: XP Investment Banking, MCS, Alvarez & Marsal, LIVEMODE e Informações Públicas. O DESEMPENHO PASSADO NÃO É UMA GARANTIA, PROJEÇÃO OU PREVISÃO DE RESULTADOS FUTUROS.

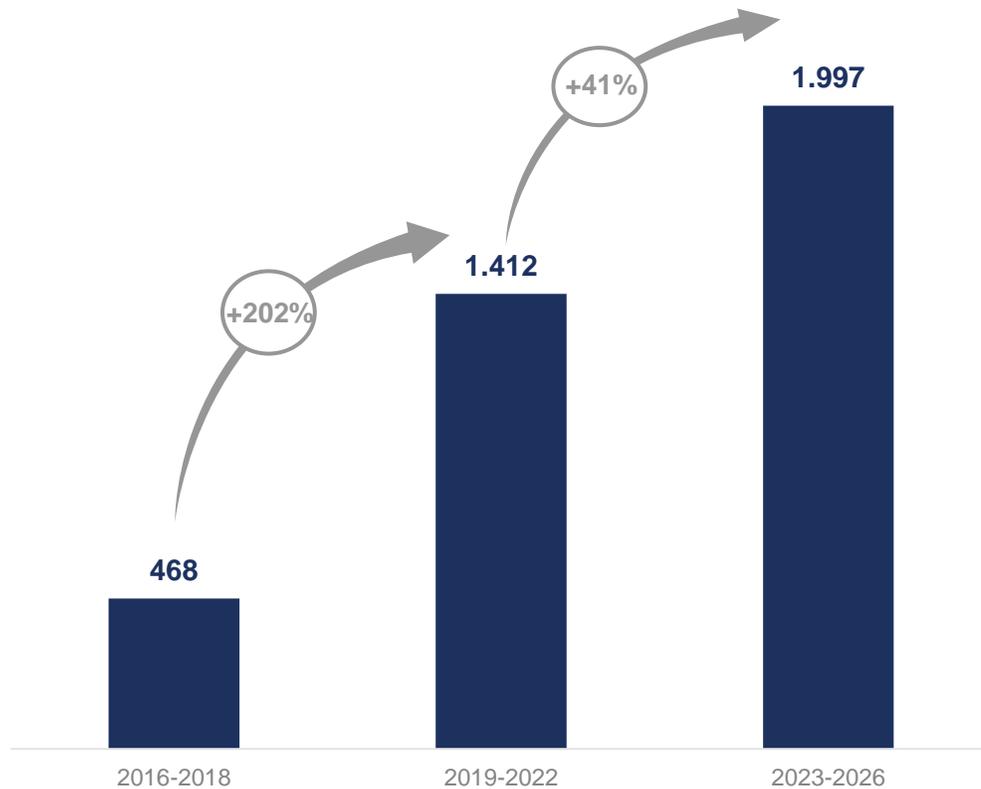
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estudo de Caso da Copa Libertadores & Sulamericana

Valor Médio Anual

(BRL MM¹)



¹Considerando USD/BRL de 4,87.

Principais Considerações

- Estratégia de Marketing Assertiva, Através de Equipe Capacitada e Planejamento Bem Definido
- Processo Competitivo para Venda dos Direitos Comerciais e de Transmissão
- Diferentes Empacotamentos do Direitos Comerciais e de Transmissão – com Possibilidade de Venda para Mais de um *Player*
- Acesso a Novos Compradores – Principalmente no que tange os *Players* Digitais e de *Streaming*
- Investimentos e Melhorias nas Produções dos Jogos

Os Players Digitais e de Streaming Ganham Relevância nas Transmissões da Libertadores

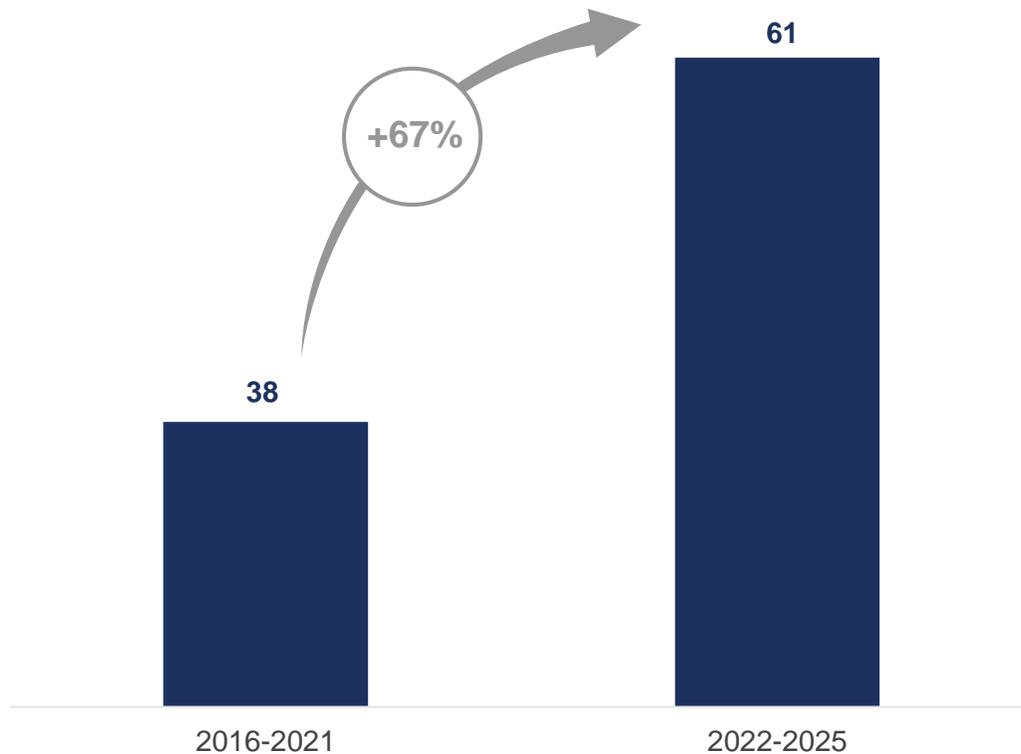
Ciclos	2016-18	2019-22	2023-26
TV Aberta	1 Emissora TV Aberta	1 Emissora TV Aberta + 1 Plataforma de <i>Streaming</i>	1 Emissora TV Aberta
TV Fechada	1 Emissora TV Fechada	2 Emissoras TV Fechada	1 Emissora TV Fechada + 2 Plataformas de <i>Streaming</i>
Highlights			1 Plataforma de <i>Streaming</i>

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estudo de Caso do Campeonato Paulista

Valor Médio Anual

(BRL MM)



¹ OTT ("Over The Top"): Expressão emprestada do inglês que descreve a distribuição de conteúdo através da internet, sob demanda e de forma direta, sem a curadoria de intermediários, como os meios de comunicação de massa.

Principais Considerações

Gestão de Direitos

LiveMode é o agente exclusivo para comercializar todos os direitos de Paulistão para o ciclo 2022-2025;

Branding

Centralização da produção de partidas pela primeira vez e identidade visual exclusiva para competição;

Distribuição de Conteúdo

Segmentação de produtos para criar um ambiente competitivo no mercado; processo de vendas para alavancar pontos fortes de potenciais players; manter direitos de OTT¹ exclusivos para a própria plataforma, criando potencial vantagem adicional;

Publicidade & Patrocínio

Oferta integral aos patrocinadores alavancando todos os ativos do torneio; e

Diversos Parceiros (locais e globais) novos e já estabelecidos

YouTube, HBOMax, Record TV, Globo and Binance.

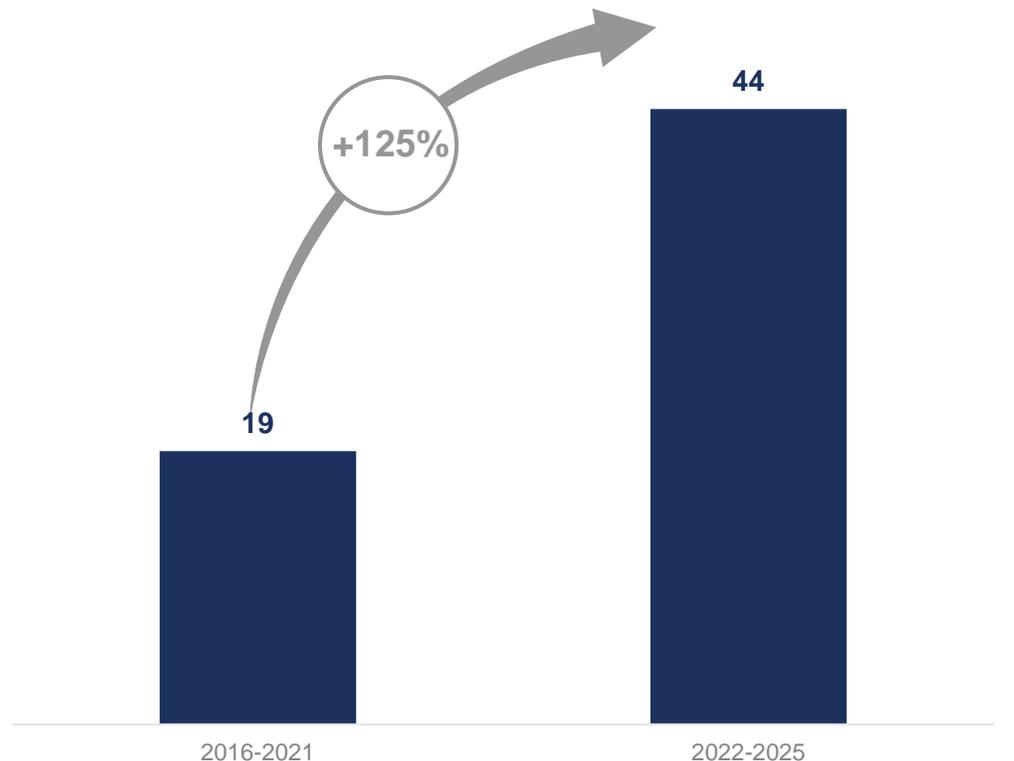
LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estudo de Caso da Copa do Nordeste

Valor Médio Anual

(BRL MM²)



Principais Considerações

Gestão de Direitos

A LiveMode é o agente exclusivo para comercializar todos os direitos CNE para o ciclo 2022-2025;

Branding

Centralização da produção de partidas pela primeira vez e identidade visual exclusiva para a competição, gerenciando todas as páginas de mídia e perfis da Copa do Nordeste nas mídias sociais;

Distribuição de Conteúdo

Segmentação de produtos para criar um ambiente competitivo no mercado; processo de vendas para alavancar pontos fortes de potenciais players; manter direitos de OTT¹ exclusivos para a própria plataforma, criando potencial vantagem adicional;

Publicidade & Patrocínio

Oferta integral aos patrocinadores alavancando todos os ativos do torneio; e

Diversos Parceiros (locais e globais) novos e já estabelecidos

SBT, ESPN, Star+, TikTok, Twitch, YouTube, Netshoes, SportingBet, Diageo, Nivea

¹ OTT ("Over The Top"): Expressão emprestada do inglês que descreve a distribuição de conteúdo através da internet, sob demanda e de forma direta, sem a curadoria de intermediários, como os meios de comunicação de massa. ² Considerando USD/BRL de 4,87.

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Resumo

1

Mercado Disponível que traz Perspectivas Positivas

O Brasil tem a 7ª maior população do mundo, com mais de 215 milhões de habitantes. É a 11ª maior economia do mundo, com um PIB de aproximadamente US\$ 1,9 trilhões, em 2022.

Recuperação pós-covid e diminuição da taxa de desemprego devem impulsionar o consumo dos brasileiros.

2

Mercado de Futebol Inédito e Referência no Mundo

Referência mundial no desenvolvimento de talentos únicos (4 ganhadores do Ballon D'Or)

País com o maior número de jogadores nas principais ligas e líder em número de transferências.

Momento oportuno com a recente tendência de profissionalização da gestão do futebol brasileiro (com os clubes se transformando em SAFs)

3

Infraestrutura como Impulsionadora do Potencial de Crescimento do Setor

Infraestrutura moderna com 16 estádios de acordo com os padrões da FIFA

+50% dos clubes da 1ª divisão com estádio próprio, abrindo diversas oportunidades para gerar novas linhas de receita.

Potencial para aumentar a presença de público dos clubes vinculados à Liga Forte, atualmente abaixo de 50%, apesar da alta qualidade dos estádios.

4

Cultura Esportiva Diferenciada com Índice de Monetização e Potencial

O Brasil é a 5ª maior liga global em termos de engajamento digital e o 10º maior mercado de anúncios do mundo.

Oportunidade de desenvolver fluxos de receita comercial dos clubes da Liga Forte, comuns em outras principais ligas de futebol do mundo, mas pouco explorados no Brasil.

Visibilidade da seleção brasileira como referência para o potencial do setor de futebol brasileiro.

5

Espaço para Crescer nos Direitos de Transmissão de TV dos Clubes da Liga Forte

Negociação centralizada de direitos de transmissão dos clubes da Liga Forte que pode levar à maximização do valor dos contratos.

Oportunidade de aumentar a abrangência dos direitos de transmissão dos clubes da Liga Forte – os direitos de TV no Brasil têm sido um monopólio nos últimos 20 anos.

Potencial a ser explorado na negociação com plataformas digitais – o Brasil é o segundo maior mercado de plataformas de streaming do mundo.

5.

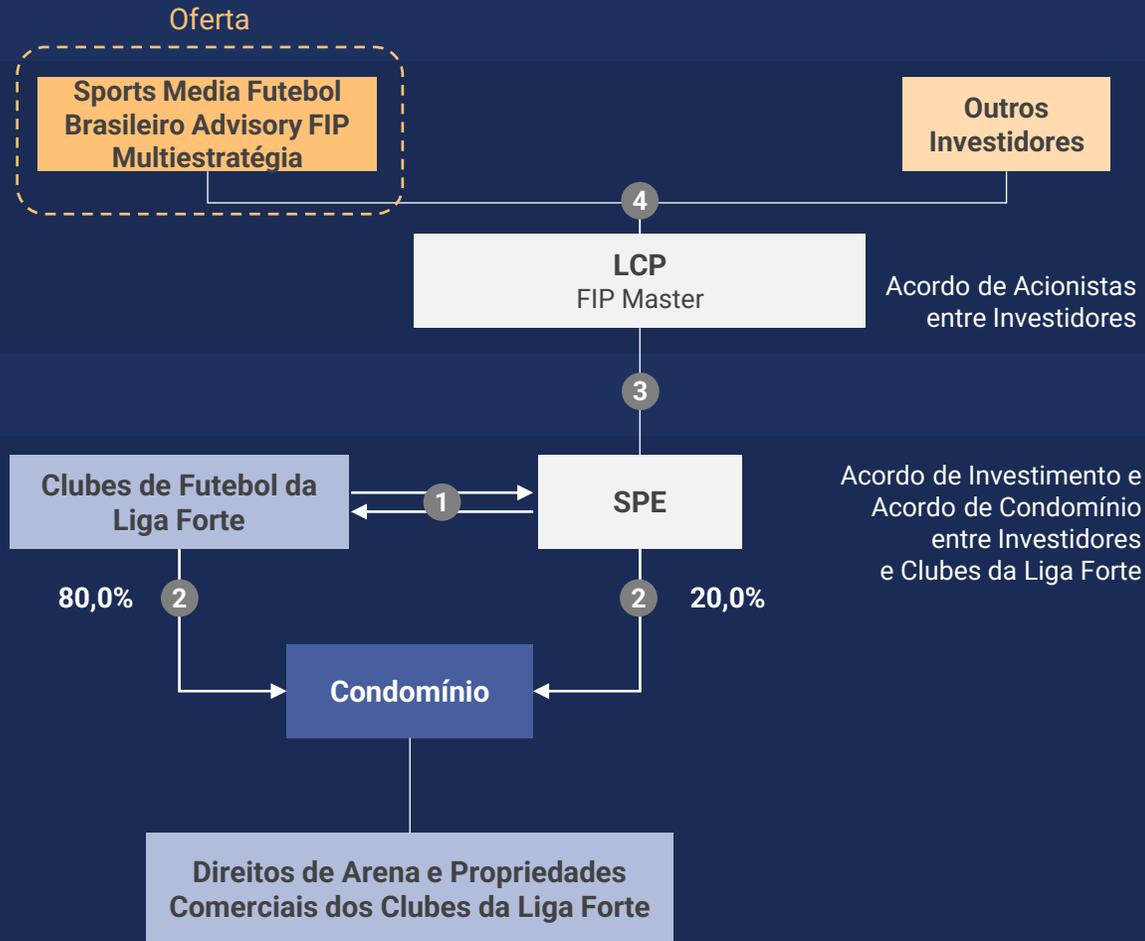
Estrutura da Transação & Indicadores Financeiros



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Estrutura Preliminar de Investimento



Fonte: XP Investment Banking| Notas: (1) LCP significa Life Capital Partners.

Descrição do Passo a Passo

- 1 A Sociedade de Propósito Específico (SPE) adquire os direitos comerciais e propriedades comerciais dos Clubes da Liga Forte da 1ª e 2ª divisões do Campeonato Brasileiro.
- 2 A Sociedade de Propósito Específico (SPE) e os Clubes da Liga Forte concedem a um Condomínio (veículo sem tributação sobre receitas ou rendimentos) a negociação de seus Direitos de Arena e Propriedades Comerciais. O Condomínio distribuirá todos os resultados econômicos aos seus membros (SPE e Clubes da Liga Forte) de acordo com seus interesses.
- 3 O Fundo de Investimento Master (LCP) integralizará uma dívida conversível em ações da SPE.
- 4 O Fundo de Investimento Master terá como cotistas o Sports Media Futebol Brasileiro Advisory FIP e Outros Investidores.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Indicadores Financeiros

Múltiplo de entrada no Ativo de 10,5x Receita, com um retorno projetado do Fundo, no Cenário Base, de Inflação + 19,0% a.a. até 2035.

Cenário Conservador	Cenário Base		Cenário de Saída Antecipada	
CAGR Receita de 10 Anos (em Termos Reais): 0,0%	CAGR Receita de 10 Anos (em Termos Reais): 12,7%			
TIR Líquida Esperada até o Vencimento (em Termos Reais)	TIR Líquida Esperada até o Vencimento (em Termos Reais)	TIR Esperada do Fundo de 10 anos (em Termos Reais)	Saída em 2029 (MOIC)	Múltiplo de Saída Desalavancado (x EBITDA)
4,4%	14,1%	Inflação + 19,0%	4,1x	15x ¹
Resultados em cenários desafiadores Em um cenário em que não há aumento real na receita, o projeto ainda tem potencial de retorno: mesmo em um caso em que não há ganho de retorno real em relação a uma linha de base de 2024 (receita total menor do que a pré-COV-19), o negócio ainda ofereceria um retorno real de 4,1% (11% em termos nominais).	Premissas em Linha com os Níveis Históricos em Negócios Semelhantes Crescimento da receita nos dois primeiros anos do acordo abaixo do impacto comparável observado após o acordo da LaLiga (ajustado pela inflação): a receita internacional e nacional da LaLiga aumenta em ciclos diferentes, o que explica o desempenho superior a curto prazo do acordo de investimento celebrado pelos clubes da LFF. A receita gerada pela transmissão internacional está crescendo, mas ainda está atrás de ligas comparáveis: a receita da transmissão internacional será de 20,0% até 2035, estabilizando-se em torno de 25% da LT, enquanto representa cerca de 43% da receita da LaLiga em 2021 e 46% da EPL.		Possibilidade a uma Taxa Razoável A saída poderia ser obtida por meio de IPO ou listagem do produto na Bolsa de Valores brasileira ou até venda para outro <i>player</i> estratégico: um possível negócio desalavancado, gerador de caixa e protegido contra a inflação poderia obter uma taxa de desconto menor no mercado, aumentando o retorno para os investidores.	

Fonte: XP Investment Banking. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. QUAISQUER INVESTIMENTOS FEITOS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTÃO INERENTEMENTE SUJEITOS A INCERTEZAS ECONÔMICAS, DE MERCADO E OUTRAS SIGNIFICATIVAS QUE POSSAM AFETAR NEGATIVAMENTE SEU DESEMPENHO. (1) Número estimado considerando vendas de ativos com condições similares em outras transações de mercado. A venda do ativo depende de condições de oferta e demanda à época e poderá não se realizar ou se realizar por condições substancialmente diferentes, o que poderá afetar o retorno estimado.

27

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contexto Atual para Investimento na Oferta:

- Indústria em crescimento local e global no prisma de investimento de investidores institucionais (CVC adquire LaLiga, Liberty Media adquire Fórmula 1 etc.)
- Conexão com a indústria de mídia (TV e plataformas de *streaming*), sendo a última uma das responsáveis pelo crescimento das receitas de transmissão
- Campeonato (“Brasileirão”) com oportunidades de crescimento para desenvolvimento do produto mídia a ser consumido pela audiência (qualidade da transmissão, qualidade dos gramados etc.)
- Implementação de estratégia já desenvolvida globalmente de negociação centralizada dos Direitos de Arena (relacionados aos jogos como mandante): i) direitos de áudio e visuais, propriedades de campo, experiências de som e imagem virtuais, *fantasy games*, licenciamento de direitos para indústria de apostas, ações de marketing etc.

Visão Geral da Transação:

Escopo	• Compra de Direitos de Arena e Propriedades Comerciais de 26 clubes das séries A e B do Campeonato Brasileiro vinculados a Liga Forte
Montante:	• R\$ 800.000.000,00
Prazo	• 10 Anos
Receita Atual	• Campeonato Brasileiro 2022: aproximadamente R\$ 1.225.000.000,00 (considerando somente integrantes do Bloco Comercial em questão)
Múltiplo (x) EV/Receita	• 10.5x Receita 2022 (considerando somente integrantes do Bloco Comercial em questão)

Fluxo Esperado do Investimento (Cenário Base, R\$bi) ⁽²⁾:



Fonte: Life Capital Partners (LCP), LIVEMODE e Informações Públicas. Nota: (1) Considera fluxo somente para o veículo em questão, um % do total da transação; (2) Considera CAGR de Receita nos 10 primeiros anos. Considera o pagamento de um ajuste de preço pelos clubes em favor do Investidor em 2025. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE PROJETADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA. QUAISQUER INVESTIMENTOS FEITOS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO ESTÃO INERENTEMENTE SUJEITOS A INCERTEZAS ECONÔMICAS, DE MERCADO E OUTRAS SIGNIFICATIVAS QUE POSSAM AFETAR NEGATIVAMENTE SEU DESEMPENHO. (1) Número estimado considerando vendas de ativos com condições similares em outras transações de mercado. A venda do ativo depende de condições de oferta e demanda à época e poderá não se realizar ou se realizar por condições substancialmente diferentes, o que poderá afetar o retorno estimado.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Características do Fundo

	Classe A	Classe B	Classe C
Público-Alvo	Qualificado	Qualificado	Qualificado
Ticket Mínimo por Investidor	10 Cotas (R\$ 10 Mil)	1.000 Cotas (R\$ 1 Milhão)	10.000 Cotas (R\$ 10 Milhões)
Taxa de Administração	2% ¹	2% ¹	2% ¹
Remuneração Variável	20% ²	20% ²	20% ²
Retorno Preferencial	IPCA + 7%	IPCA + 7%	IPCA + 7%
Negociação Secundária	✓ ³	(Ok da Administradora e do Gestor)	(Ok da Administradora e do Gestor)
Fundo DI	✓	✗ ⁴	✗ ⁴

Notas: (1) a Taxa de Administração será calculada (a) durante o Período de Investimentos, sobre o Capital Subscrito, e (b) durante o Período de Desinvestimento, sobre o Capital Investido, sendo, em ambos os casos, acrescida em todos os casos de um valor fixo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelas atividades de escrituração das Cotas. (2) A Remuneração Variável será incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, conforme disposto no Regulamento, (3) A negociação no mercado secundário depende da existência de contraparte e está sujeita a eventual desconto (4) Via Chamada de Capital

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Características do Fundo

Coordenador Líder	XP Investimentos CCTVM S.A.
Fundo	Sports Media Futebol Brasileiro Advisory FIP Multiestratégia
Gestor	XP Sports Asset Management LTDA.
Consultor Especializado	Life Capital Partners LTDA.
Administrador	XP Investimentos CCTVM S.A.
Assessores Legais	Mattos Filho (Coordenador)
Emissão	1ª Emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C do Fundo
Tipo da Oferta	Oferta Pública (Resolução CVM nº 160) sob o rito de registro Automático
Público Alvo	Investidores Qualificados
Ambiente de Negociação	Ambiente Balcão (Fundos21)
Prazo de Duração	O prazo de duração do Fundo é de 10 (dez) anos contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos iguais de 1 (um) ano cada, independentemente de deliberação da Assembleia Geral, conforme orientação do Gestor, após recomendação do Consultor Especializado.
Montante Inicial da Oferta	Até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), representado por inicialmente 800.000 (oitocentas mil) Cotas
Montante Mínimo da Oferta	R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), representado por 400.000 (quinhentas mil) Cotas
Preço de Emissão	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Regime de Colocação	Melhores esforços

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Características do Fundo

Taxa de Administração

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a título de Taxa de Administração, que compreenderá as remunerações do Administrador, Custodiante, Gestora e Consultor Especializado, o valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano (“Taxa de Administração”), calculada (a) durante o Período de Investimentos, sobre o Capital Subscrito, e (b) durante o Período de Desinvestimento, sobre o Capital Investido, sendo, em ambos os casos, acrescida em todos os casos de um valor fixo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelas atividades de escrituração das Cotas.

Pela prestação de serviços ao Fundo e sem prejuízo da Taxa de Administração, a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria, farão jus a uma remuneração variável correspondente a 20% (vinte por cento) (“Remuneração Variável”), incidente sobre a diferença entre parcelas do Capital Integralizado e as Distribuições realizadas aos Cotistas, observado que (i) não será devida Remuneração Variável caso as Distribuições não representem montante equivalente ao Capital Integralizado acrescido do Retorno Preferencial; e (ii) os procedimentos de cálculo e distribuição previstos no Artigo 27º do Regulamento.

As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Retorno Preferencial: uma vez cumprido o disposto na alínea (i) acima, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao Retorno Preferencial;

(iii) Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas à Gestora e ao Consultor Especializado, até que tenham recebido, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso II acima; e

(iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos I, II e III acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e (b) 20% (vinte por cento) para a Gestora e o Consultor Especializado, em conjunto, nos termos do Contrato de Consultoria.

Remuneração Variável

6.

Cronograma Indicativo



 XP asset management

 LCP

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma Indicativo

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	31/08/2023
2	Divulgação do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e da Lâmina	31/08/2023
3	Início do <i>Roadshow</i>	31/08/2023
4	Início do Período de Distribuição	08/09/2023
5	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta na CVM Nova Divulgação do Prospecto Definitivo	22/09/2023
6	Abertura do 1º Período de Desistência	25/09/2023
7	Encerramento do 1º Período de Desistência	29/09/2023
8	Divulgação do 2º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta na CVM Nova Divulgação do Prospecto Definitivo e da Lâmina	06/10/2023
9	Abertura do 2º Período de Desistência	09/10/2023
10	Encerramento do 2º Período de Desistência	17/10/2023
11	Encerramento do Período de Distribuição	17/10/2023
12	Procedimento de Alocação Data da Primeira Chamada de Capital	18/10/2023
13	Data de Liquidação das Cotas Classe A no Fundo DI	20/10/2023
14	Data de Liquidação da Primeira Chamada de Capital	24/10/2023
15	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	27/02/2024

7.

Contatos de Distribuição



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Contato de Distribuição



Coordenador Líder

Distribuição Institucional

Getúlio Lobo
Carlos Antonelli
Fernando Leite
Guilherme Pescaroli
Guilherme Pontes
Gustavo Ozer
Gustavo Padrão
Lara Anatriello
Lucas Sacramone
Raphaela Oliveira
Vitor Amati

Distribuição Varejo

Leandro Bezerra
Lucas Brandão
Rafaella Reale
Rafael Culbert

distribuicaoinstitucional.rf@xpi.com.br

comercial.alternativos@xpi.com.br

LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO

8.

Fatores de Risco e Informações Adicionais



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos Relacionados à Oferta

Risco relacionado ao cancelamento da Oferta: Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Administradora, o Fundo será liquidado nos termos do Regulamento e deste Prospecto. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Documentos de Aceitação.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Documentos de Aceitação automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide seção 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor” do Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir no Fundo Investido e nos Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas, conforme descrito no fator de risco “Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes”. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas de Primeira Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta.

Risco de não conclusão da aquisição dos Direitos pelo Fundo ou seu investimento em termos menos favoráveis do que aqueles atualmente negociados: A aquisição dos Direitos pela Sociedade Alvo está condicionada à implementação satisfatória de condições suspensivas previstas nos documentos da transação celebrado entre a Sociedade Alvo e os clubes da Liga Forte Futebol, incluindo, mas não se limitando, a obtenção de aprovações societárias para tal cessão de Direitos por cada um dos clubes, a instituição do condomínio civil entre os clubes e a Sociedade Alvo, obtenção de aprovação (se aplicável) da transação pelo CADE, e a definição de diversos aspectos econômicos e de governança de comum acordo pelos clubes e pela Sociedade Alvo.

Caso uma ou mais das condições suspensivas acima não seja atendida até o prazo limite estabelecido nos documentos da transação, salvo eventuais prorrogações acordadas entre todas as partes, o contrato de aquisição dos Direitos será considerado automaticamente resilido, independente de qualquer formalidade. Nesta hipótese, o investimento pelo Fundo nos Ativos Alvo pretendidos não será realizado e eventual aporte feito pelos Cotistas será devolvido, de maneira que o Fundo perderá tal oportunidade de investimento, prejudicando materialmente a estratégia de investimento pretendida e, potencialmente, os retornos esperados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Na hipótese de não conclusão da aquisição dos Direitos nos termos descritos acima e caso não sejam identificadas outras oportunidades de investimento que estejam disponíveis e que tenham características convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente. Caso já tenha havido uma Chamada de Capital, as Cotas integralizadas serão canceladas e os valores devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas sejam resgatadas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição da perda da condição de Cotista do Fundo, caso haja incidência de tributos ou taxas, devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados no Fundo.

Ainda que as condições suspensivas acima sejam cumpridas satisfatoriamente e, portanto, a aquisição de Direitos pela Sociedade Alvo seja efetivada e o investimento do Fundo no Fundo Investido seja concluído, é possível a conclusão da negociação e os documentos formalizados prevejam condições menos favoráveis do que aquelas atualmente em negociação pela gestora do Fundo Investido, o que poderá impactar diretamente na governança do Condomínio, conforme descrito no fator de risco “Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes”.

Risco da não conclusão do investimento do Fundo no Fundo Investido ou seu investimento em termos menos favoráveis do que aqueles atualmente negociados: A estrutura de investimento do é consubstanciada pelo (1) investimento do Fundo no Fundo Investido, (2) pelo investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo e (3) pela aquisição dos Direitos pela Sociedade Alvo, as quais estão sujeitas à implementação satisfatória de condições que incluem (a) a negociação de documentos definitivos no âmbito do Condomínio a ser constituído entre a Sociedade Alvo e os Clubes, incluindo aspectos relacionados aos direitos e obrigações dos condôminos, (b) a negociação do instrumento de investimento inicial do Fundo Investido na Sociedade Alvo, o qual, nos termos atualmente em negociação, será realizado por meio da aquisição, pelo Fundo Investido, de debêntures conversíveis em ações, com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo, a ser emitida pela Sociedade Alvo, e cuja escritura ainda está sob discussão, e (c) a negociação de eventual acordo de cotistas a ser celebrado entre os potenciais investidores do Fundo Investido. Caso alguma das condições previstas nos documentos em negociação não sejam implementadas, o investimento, pela Sociedade Alvo, nos Direitos, não será realizado e/ou o investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo poderá não ser realizado e/ou o investimento do Fundo no Fundo Investido não será realizado, de forma que o Fundo será liquidado antecipadamente e eventuais valores já integralizados pelos Cotistas serão devolvidos, observados os Critérios de Restituição de Valores.

Subsidiariamente, ainda que as condições sejam cumpridas, de forma a permitir a cadeia de investimentos que compõem a estrutura descrita acima, é possível que a conclusão da negociação e, conseqüentemente, os documentos celebrados, sejam realizados de forma menos satisfatória do que aquela que está sendo atualmente negociada pela Gestora e pelo Consultor Especializado, o que poderá impactar diretamente na governança do Condomínio, conforme descrito no fator de risco “Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta: Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Documentos de Aceitação firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações: Conforme previsto neste Prospecto, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre o Coordenador Líder e a Administradora: Considerando que a distribuição está sendo realizada pela Administradora, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo e na distribuição das Cotas, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderão ficar prejudicadas.

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e do Fundo Investido que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora, conforme orientação do Consultor Especializado, e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação. Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao Investidor e ao Cotista. O Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do Consultor Especializado ou de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas. **A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.**

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM: A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Risco Relacionado à não Aprovação da Transação em Assembleia Originária: Os Cotistas serão convocados para a Assembleia Originária, por meio do qual deverão manifestar sua intenção de aprovar a Transação. Considerando que, atualmente, o Fundo tem como objetivo o investimento em 95% (noventa e cinco por cento) em Cotas Classe D do Fundo Investido e a Sociedade Alvo é a única sociedade que será investida pelo Fundo Investido, caso os Cotistas reunidos em Assembleia Original optem por não aprovar a Transação, será realizado o cancelamento automático de seus Documentos de Aceitação, com o consequente cancelamento das Cotas emitidas e subscritas. Caso já tenha havido uma Chamada de Capital, as Cotas integralizadas também serão canceladas e os valores serão devolvidos aos Cotistas, sem qualquer remuneração, correção monetária ou reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas aplicáveis. Assim, caso as Cotas sejam canceladas e os valores eventualmente integralizados sejam devolvidos nos termos aqui descritos, em adição a perda da condição de Cotista do Fundo, caso haja a incidência de tributos ou taxas, a devolução dos valores integralizados aos Cotistas podem ser inferiores aos valores aportados no Fundo.

Riscos Relacionados ao Fundo e às Cotas

Risco de condenação em ações judiciais ajuizadas em face do Fundo. Em 2 de outubro de 2023, foi ajuizada ação civil pública pela Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro em face do Fundo, da Administradora e da Gestora, solicitando a suspensão da Oferta e a alteração deste Prospecto e do material publicitário, dentre outros pleitos, em virtude de alegada propaganda enganosa contida no material publicitário da Oferta acerca da participação dos clubes que integram o grupo LiBRA, que induziria dos investidores a erro, bem como foram realizados questionamentos administrativos por órgãos de defesa do consumidor e outros órgãos representativos de coletividades. O Fundo e seus prestadores de serviços tomaram as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para defender os melhores interesses do Fundo e da Oferta. Não há garantias de que o juízo competente acolherá os pedidos feitos pelo Fundo e prestadores de serviços no âmbito de tais medidas judiciais adotadas, tampouco de que o Fundo e seus prestadores de serviço lograrão êxito ao final dessas demandas. Adicionalmente, não há garantia de que novas ações com objeto similar não venham a ser ajuizadas em face do Fundo e dos prestadores de serviços. Assim, é possível que o Fundo venha enfrentar outras ações judiciais e questionamentos administrativos de natureza similar ou não, tendo que arcar com custos relacionados à defesa dos seus interesses e os valores de condenações pecuniárias ou custas. Eventuais decisões desfavoráveis no âmbito de referidas demandas poderão afetar materialmente a condução da Oferta e os resultados do Fundo, podendo, inclusive, impedir a conclusão da Oferta e da transação pretendida pelo Fundo. Qualquer das hipóteses acima poderá resultar em prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo: a Carteira do Fundo será composta, preponderantemente, por Cotas Classe D do Fundo Investido, isto é, ativo não negociado publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

Risco de Concentração: o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Classe D do Fundo Investido, que, por sua vez, investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido na Sociedade Alvo, o que implicará na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que o Fundo está exposto. Desta forma, o Fundo estará sujeito aos mesmos riscos do Fundo Investido, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento. O resultado do Fundo dependerá dos resultados atingidos pelo Fundo Investido e, conseqüentemente, pela Sociedade Alvo.

Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas: o Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista no Regulamento, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função de potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Regulamento, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco Relacionado à Due Diligence realizada nos Clubes: No âmbito do investimento do Fundo Investido a ser realizado na Sociedade Alvo, foi realizada auditoria legal (due diligence) dos documentos e informações, fornecidos pelos Clubes, com base em critério de relevância para a concretização da cessão dos Direitos à Sociedade Alvo. Até a data deste Prospecto, o processo de auditoria ainda não foi concluído e não foram recebidos todos os documentos solicitados pela Administradora e pela Gestora, razão pela qual foram realizadas buscas independentes em fontes públicas, as quais limitam a quantidade e a qualidade das informações, não abarcando diversos dados privados, como por exemplo, contratos, acordos, fiscalizações realizadas por órgãos regulamentares, autos de infração fiscais, procedimentos arbitrais, processos que tramitem em segredo de justiça, operações financeiras, dentre outras informações não disponíveis para o público em geral. Considerando o disposto acima, o processo de auditoria conduzido pode não ser suficiente ou não identificar todas as contingências cíveis, fiscais, criminais trabalhistas e previdenciárias, irregularidades na condução dos negócios, questões regulatórias ou deficiências significativas de controles internos, incluindo eventuais contingências relacionadas aos Direitos que possam impactar na validade ou eficácia da sua cessão para a Sociedade Alvo, podendo afetar a plena titularidade dos Direitos pela Sociedade Alvo e/ou as receitas deles decorrentes. Caso qualquer destes riscos se materialize, a Sociedade Alvo poderá ser material e adversamente afetada, prejudicando seu desempenho e o resultado das Debêntures e, conseqüentemente, o Fundo Investido e o Fundo.

A capacidade de geração de receitas e resultados da Sociedade Alvo depende da comercialização dos Direitos adquiridos de Clubes integrantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro que integram a Liga Forte Futebol, a qual, por sua vez está diretamente relacionada ao desempenho esportivo desses Clubes no campeonato. Resultados abaixo das expectativas, mudanças no elenco e má administração podem prejudicar a atratividade das transmissões, impactando diretamente as receitas e a viabilidade financeira da Sociedade Alvo: A capacidade de geração de receitas e resultados da Sociedade Alvo depende da comercialização dos Direitos adquiridos de Clubes, os quais são integrantes das séries A e B do Campeonato Brasileiro de Futebol, a qual, por sua vez está diretamente relacionada ao desempenho esportivo desses clubes da Liga Forte Futebol no referido campeonato. O sucesso esportivo e os resultados alcançados pelas equipes têm um impacto direto no interesse da audiência, de forma que um desempenho esportivo abaixo das expectativas, resultados insatisfatórios ou a não qualificação para competições internacionais podem levar a uma diminuição do interesse e da audiência, afetando as receitas provenientes das transmissões de partidas e outras fontes de receita da Sociedade Alvo.

Mudanças no elenco, venda de jogadores-chave ou alterações significativas nas equipes podem impactar o desempenho dos clubes e, por consequência, a atratividade das transmissões e patrocínios, o que pode resultar em perda de espectadores e em uma diminuição nas taxas de audiência das partidas envolvendo os clubes que compõem a Liga Forte Futebol. Fracassos esportivos repetidos ou má administração dos times podem afetar a fidelidade dos fãs e, por extensão, a base de consumidores dispostos a adquirir os produtos e serviços comercializados pela Sociedade Alvo.

Por fim, o desempenho dos clubes em competições internacionais, como a Copa Libertadores, pode influenciar a visibilidade dos times e o interesse da audiência, afetando assim a demanda por direitos de transmissão. Em qualquer dos casos citados acima, a condição financeira e lucratividade da Sociedade Alvo podem ser afetadas material e adversamente.

Eventuais alterações na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo: A Sociedade Alvo e sua atividade encontram-se estreitamente vinculadas à configuração da Liga Forte Futebol. Qualquer eventual modificação na estrutura dessa liga tem o potencial de repercutir diretamente na capacidade de negociação da própria entidade, acarretando implicações substanciais para a Sociedade Alvo.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Eventuais mudanças na composição da Liga podem resultar em uma diminuição da capacidade de negociação da liga como um todo. Isso, por sua vez, pode repercutir nas negociações dos direitos de transmissão, afetando potencialmente as receitas e resultados da Sociedade Alvo. O cenário de negociações menos favorável pode impactar a obtenção de acordos vantajosos para a Sociedade Alvo, reduzindo sua capacidade de maximizar o valor dos investimentos realizados nos Direitos.

Portanto, as mudanças na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente a Sociedade Alvo, reduzindo sua influência nas negociações e, conseqüentemente, afetando as receitas obtidas através da aquisição e comercialização dos direitos de transmissão.

Adicionalmente, nos termos dos documentos do investimento da Sociedade Alvo nos Direitos, os clubes participantes terão a opção de se retirar do Condomínio, mediante notificação aos demais condôminos e recompra dos Direitos cedidos à Sociedade Alvo, extinguindo a copropriedade sobre eles. As regras para exercício de tal direito de retirada ainda estão sob negociação e poderão sofrer modificações materiais até a celebração da convenção de condomínio definitiva. Caso o direito de retirada negociado nos documentos definitivos preveja pagamento de preço de recompra que seja insuficiente para remunerar o Fundo pelos investimentos realizados ou mesmo para satisfazer a perda da oportunidade de investimento e expectativa de retornos dela decorrentes, eventual exercício desse direito por um ou mais clubes poderá impactar negativamente os resultados da Sociedade Alvo. Adicionalmente, o exercício do direito de retirada por um número significativo de clubes poderá prejudicar materialmente a continuidade da liga como um todo e sua viabilidade e, conseqüentemente, o desempenho do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

A mudança nos Clubes que compõem a Liga Forte Futebol pode afetar o interesse do público por direitos de transmissão e outros produtos licenciados e, conseqüentemente, o desempenho da Sociedade Alvo: A mudança nos Clubes que compõem a Liga Forte Futebol, especialmente na hipótese de retirada de Clubes que possuem um número de torcedores representativo, pode resultar em uma diminuição na exposição e atenção aos Direitos, resultando em uma diminuição das receitas para a Liga Forte Futebol como um todo, e conseqüente menor rentabilidade na comercialização dos Direitos detidos pelos Clubes.

Em adição ao risco acima e aquele descrito no fator de risco “Eventuais alterações na composição da Liga Forte Futebol podem afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo”, a saída de um Clube com maior representatividade de torcedores poderá afetar adversamente e desproporcionalmente a capacidade da Liga Forte Futebol em negociar os Direitos.

A materialização de qualquer desses fatores poderá impactar diretamente, de forma material e adversa, a rentabilidade dos clubes de futebol e da Sociedade Alvo

Pode não ser possível renovar ou substituir contratos comerciais importantes, inclusive aqueles contratos relacionados à transmissão ou reprodução de partidas em termos favoráveis para a Sociedade Alvo. Além disso, a Sociedade Alvo pode estar sujeita à concentração de consumidores em determinadas emissoras ou redes de streaming, o que pode limitar a negociação de contratos de transmissão. Os recebíveis decorrentes dos Direitos de Arena e Propriedade Comerciais são de existência futura e montante indeterminado: A Sociedade Alvo pode ser adversamente afetada devido à possibilidade de não conseguir renovar ou negociar contratos comerciais cruciais para seu desempenho financeiro, como aqueles relacionados à transmissão e reprodução de partidas, em termos favoráveis. A Sociedade Alvo pode ainda ser adversamente afetada pela necessidade de respeitar direito de preferência para a comercialização dos Direitos relativos a determinados Clubes que venham a atuar como mandantes na segunda divisão do Campeonato Brasileiro na temporada 2027, e, eventualmente, nas seguintes.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

A dinâmica competitiva no setor, as oscilações nas preferências do público, além das flutuações econômicas, podem influenciar significativamente a viabilidade das negociações. A Sociedade Alvo enfrenta o desafio de manter acordos existentes ou firmar novos acordos em condições que atendam às suas metas financeiras e assegurem uma receita estável e previsível.

Eventual concentração de transmissoras das partidas, tal como eventual direito exclusivo de transmissão do Campeonato Brasileiro que venha a ser concedido a uma ou um grupo de transmissoras, poderá restringir significativamente a capacidade da Sociedade Alvo de negociar tais contratos de transmissão ou reprodução em condições favoráveis à Sociedade Alvo. Nesta hipótese, a Sociedade Alvo também se sujeitará a significativo risco de concentração em relação a tal transmissora, sendo que o recebimento destes pagamentos poderá ser materialmente prejudicado na hipótese desta transmissora não possuir liquidez ou suficiência patrimonial para fazer frente aos pagamentos negociados.

Além disso, a possibilidade de concentração de consumidores em determinadas emissoras ou plataformas de streaming para a transmissão dos jogos limita as opções de negociação da Sociedade Alvo, uma vez que existe um número restrito de parceiros dispostos a adquirir tais direitos. A dependência de um grupo reduzido de parceiros comerciais pode restringir a flexibilidade nas negociações e, em última instância, prejudicar as perspectivas de obtenção de condições contratuais vantajosas e, portanto, os resultados operacionais da Sociedade Alvo.

Em linha com o disposto acima, não há garantia que tais contratos comerciais relacionados à transmissão ou reprodução de partidas e demais contratos necessários para monetização dos Direitos de Arena e/ou das Propriedades Comerciais serão celebrados ou renovados (conforme o caso) durante o Prazo de Duração do Fundo. É esperado que a carteira do Fundo seja composta majoritariamente por debêntures conversíveis com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo e, portanto, cujo pagamento decorre de recebíveis destes contratos que têm existência futura e montante indeterminado. Não é possível antecipar os termos e condições dos contratos de transmissão e demais contratos celebrados para fins de monetização dos Direitos, os quais poderão ter condições que poderão ser mais restritivas ou negativas do que aquelas inicialmente previstas ou mesmo poderão trazer consequências adversas nas hipóteses de não cumprimento de seus termos e condições, incluindo eventual rescisão antecipada. Eventual redução na geração de receitas a partir destes contratos pode prejudicar materialmente os pagamentos dos Ativos Alvo do Fundo e, portanto, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

A atividade da Sociedade Alvo está intrinsecamente ligada às atividades da Liga Forte Futebol e aos clubes que dela participam. Essas atividades estão sujeitas à regulamentação esportiva da CBF, uma entidade que exerce um papel regulatório fundamental no âmbito do futebol no Brasil, notadamente em relação ao Campeonato Brasileiro. Nesse contexto, eventuais modificações ou alterações na regulamentação esportiva da CBF podem ter implicações significativas para as operações e resultados da Sociedade Alvo: A regulamentação da CBF engloba diversos aspectos do funcionamento dos clubes de futebol, incluindo regras de competição, organização de campeonatos, critérios de participação, transferência de jogadores e distribuição de premiações. Qualquer modificação nessas regras pode ter um efeito adverso que reflita em toda a estrutura do Campeonato Brasileiro e das atividades relacionadas à transmissão dos jogos.

A sujeição da Sociedade Alvo, bem como dos clubes que compõem a Liga Forte Futebol, à regulamentação esportiva a coloca em uma posição de vulnerabilidade. Mudanças imprevistas ou desfavoráveis na regulamentação podem levar a uma necessidade de adaptação rápida e potencialmente custosa. Além disso, a incerteza regulatória pode afetar a confiança de investidores, patrocinadores e outros parceiros comerciais da Sociedade Alvo, gerando impactos na sua capacidade de atrair investimentos (por exemplo, na hipótese de adesão de novos Clubes e consequente pagamento para aquisição dos Direitos), garantir parcerias de longo prazo e comercializar, em condições vantajosas, os Direitos.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

A transmissão de jogos ao vivo e distribuição, por terceiros não autorizados, de conteúdo audiovisual relacionado às partidas de futebol e demais produtos cujos direitos pertençam aos clubes que compõem a Liga Forte Futebol podem afetar negativamente as operações e os resultados financeiros da Sociedade Alvo: Parte relevante das receitas da Sociedade Alvo irão advir de contratos com emissoras de televisão e plataformas de streaming para adquirir os direitos de transmissão das partidas disputadas pelos clubes que compõem a Liga Forte Futebol. Os montantes que envolvem tais contratos podem ser afetados, dentre outros fatores, pela expectativa de tais emissoras e plataformas acerca da quantidade de novos assinantes que serão obtidos ou manutenção dos atuais assinantes em razão da transmissão de partidas.

Caso as autoridades competentes não tenham êxito em coibir que terceiros não autorizados realizem a transmissão, por qualquer meio, de partidas dos clubes que compõem a Liga Forte Futebol, as emissoras e plataformas podem oferecer montantes menores do que o inicialmente esperado pela Sociedade Alvo para adquirirem os direitos de transmissão, tendo em vista a possibilidade de consumidores assistirem às transmissões sem assinar os produtos das emissoras e plataformas.

Além disso, o conteúdo audiovisual oriundo das referidas transmissões de partidas, bem como outros direitos detidos pelos clubes, tais como nome, emblemas e insígnias, podem ser comercializados para utilização em outros produtos e programas das emissoras e plataformas, bem como para a produção de jogos eletrônicos, estando também sujeitos a reprodução por terceiros não autorizados, o que pode causar a redução dos montantes dos contratos comercializados pela Sociedade Alvo em razão de menos consumidores adquirirem tais produtos, conforme descrito acima. No caso de qualquer das hipóteses acima se materializar, a lucratividade da Sociedade Alvo pode ser afetada de forma adversa e material.

As mudanças nos hábitos de visualização dos telespectadores e o surgimento de novas plataformas de distribuição de conteúdo podem afetar negativamente os negócios da Sociedade Alvo: O desenvolvimento de novas tecnologias para transmissão de eventos esportivos, incluindo plataformas de distribuição que envolvam ofertas de conteúdo, interface de usuário e modelos de negócios que permitem que os consumidores acessem ferramentas de vídeo sob demanda ou com recursos interativos, pode impactar a forma pela qual os consumidores assistem a eventos esportivos televisionados.

A Sociedade Alvo pode vir a ter dificuldade de adaptar suas práticas de licenciamento e exploração de plataformas de mídia às mudanças nos hábitos de visualização dos telespectadores. Caso isso ocorra, a lucratividade e/ou o valor de contratos de publicidade e patrocínio celebrados pela Sociedade Alvo poderão ser impactados, o que poderá gerar um efeito adverso relevante em seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

O sucesso da Sociedade Alvo depende da manutenção do interesse e demanda pelo futebol como alternativa de entretenimento, de forma que mudanças nas preferências do público e concorrência de outras formas de entretenimento podem afetar a demanda por direitos de transmissão e outros produtos licenciados pelos clubes que participam da Liga Forte Futebol e, portanto, afetar negativamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo: Fatores externos, como competição de outros esportes, crescimento de formas alternativas de entretenimento ou mudanças culturais, podem levar a uma diminuição na exposição e atenção ao futebol, o que, em qualquer caso, poderá atrair menos fontes de receitas para os clubes, menos contratos de patrocínio e menor rentabilidade na comercialização dos Direitos detidos pelos clubes de futebol. A materialização de qualquer desses fatores poderá impactar diretamente, de forma material e adversa, a rentabilidade dos clubes de futebol e da Sociedade Alvo.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Fraude, corrupção ou negligência relacionadas a eventos esportivos, tais como os que ensejaram a operação Penalidade Máxima, podem afetar negativamente a credibilidade do mercado nos negócios relativos ao futebol e, portanto, afetar negativamente os negócios, a condição financeira e a reputação da Sociedade Alvo: Caso sejam constatadas situações de fraude, corrupção ou negligência relacionada a eventos esportivos, inclusive como resultado de manipulação de resultados, o setor de apostas esportivas, jogos e videogames, marketing esportivo e o setor de esportes como um todo, pode ter sua imagem e credibilidade negativamente afetadas. Caso isso ocorra, a Sociedade Alvo também poderá ter um impacto material adverso em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

Atualmente, a operação Penalidade Máxima, que investiga a participação de jogadores e apostadores em um esquema de apostas esportivas no futebol brasileiro, está em andamento e diversos jogadores já foram punidos pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva com a imposição de multas pecuniárias e suspensões. Além disso, por se tratar de potencial manipulação de resultados e eventos relacionados às partidas, como infrações e advertências, entre outros, o que se enquadra no regulamento da FIFA como uma infração desportiva grave, essas investigações podem ser estendidas a nível mundial.

O andamento dessas investigações é incerto e a aplicação de punições aos jogadores poderá ter efeitos negativos aos clubes de futebol, bem como à Liga Forte Futebol, tanto no que diz respeito ao seu desempenho esportivo e condições financeiras quanto no que diz respeito à sua imagem e credibilidade. Dessa forma, caso situações desse tipo sejam verificadas, a Sociedade Alvo, sua imagem, seus negócios e sua condição financeira podem vir a ser adversamente afetados.

Falhas na proteção da propriedade intelectual dos clubes e da Liga Forte Futebol, bem como dos direitos licenciados à Sociedade Alvo, podem resultar em efeitos adversos nos resultados operacionais da Sociedade Alvo: A Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol a ela associados, não podem garantir que terceiros não irão infringir ou apropriar-se indevidamente de seus direitos de propriedade intelectual e não podem assegurar que os registros já concedidos não serão objeto de pedido de nulidade por parte de terceiros, tanto na esfera administrativa, quanto na esfera judicial.

A proteção dos direitos de propriedade intelectual é de custo elevado e requer processos demorados que podem não ser bem-sucedidos. Além disso, a Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol a ela associados, podem não ser capazes de descobrir ou determinar a extensão de qualquer uso não autorizado de seus direitos de propriedade intelectual. Adicionalmente, a proteção das marcas registradas é restrita ao segmento em que está registrada, não se estendendo a todas as classes nas quais operam ou podem vir a operar. Qualquer falha em proteger ou reforçar os direitos de propriedade intelectual da Companhia de forma adequada, ou custos significativos incorridos para fazê-lo, poderiam prejudicar materialmente os negócios da Liga Forte Futebol, bem como os clubes de futebol a ela associados. Da mesma forma, qualquer infração ou alegação de violação de propriedade intelectual, ainda que sem mérito, pode resultar em um litígio demorado e oneroso, exigindo o pagamento de royalties ou taxas de licença.

Considerando que os direitos de propriedade intelectual, incluindo marcas, insígnias e emblemas detidos pelos ou licenciados aos clubes, serão licenciados à Sociedade Alvo, a incapacidade de proteger a propriedade intelectual e a falta de obtenção de licenças ou outros direitos necessários pode afetar adversamente suas operações, imagem e resultados.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Dificuldades de se conseguir ou manter todos os direitos para explorar algumas Propriedades Comerciais: Alguns direitos relacionados a Propriedades Comerciais que serão aportados à Sociedade Alvo podem ser difíceis de negociar ou manter, na medida em que transcendem ao Direito de Arena contemplado na Lei Pelé. Por exemplo, o desenvolvimento de jogos eletrônicos, experiências de realidade aumentada, metaverso, filmes, documentários, séries, dentre outras, podem exigir autorizações personalíssimas pelos jogadores integrantes dos Clubes (tais como cessão de direito de imagem, voz e outros atributos de personalidade), as quais podem ser negadas ou revogadas pelos respectivos titulares de direito, impactando receitas alternativas e modelos de negócios alternativos relacionados a referidos atributos.

Interrupções nos campeonatos, bem como nos negócios deles decorrentes, devido a desastres naturais e outros eventos, como a pandemia de COVID-19 ou qualquer outra pandemia, epidemia ou surto de doenças transmissíveis, podem afetar negativamente os negócios, resultados financeiros e fluxo de caixa da Sociedade Alvo: A Sociedade Alvo está sujeita a desastres naturais e outros eventos fora de seu controle, tais como pandemias (a exemplo da COVID-19), epidemias ou qualquer outro surto ou potencial surto de doenças infecciosas, terremotos, incêndios, falhas de energia, perdas de telecomunicações ou quaisquer eventos que gerem restrições sobre as atividades e operações comerciais da Sociedade Alvo. Tais eventos, sejam eles naturais ou causados pelo homem, podem causar interrupções a eventos desportivos por um período prolongado, o que poderá afetar as operações comerciais e de dias de jogos, contratos de patrocínio e crédito, bem como funcionários, torcedores, patrocinadores, clientes e fornecedores.

Especialmente com relação a potenciais surtos de doenças infecciosas, eventuais restrições de viagem e restrições com relação à participação do público nos eventos esportivos, por conta de determinações regulatórias estabelecidas pelos órgãos governamentais, podem impactar a geração de receitas pela Sociedade Alvo. A natureza de surtos desse tipo, inclusive como resultado de variantes de um agente infeccioso, pode resultar na reimposição de restrições governamentais no futuro ou na redução do comparecimento de torcedores com base na tolerância ao risco dos indivíduos.

Além disso, historicamente, eventos desse tipo afetaram determinados setores da economia, nacional e internacionalmente, o que poderá ter impactos negativos nos resultados da Sociedade Alvo. Para mais informações, veja o fator de risco “Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo” abaixo.

Eventual desaceleração econômica geral, traduzida, por exemplo, por meio de uma menor renda discricionária do consumidor, pode vir a impactar de forma geral os setores de esportes, entretenimento e apostas esportivas, o que pode afetar adversamente as operações e resultados financeiros da Sociedade Alvo: Eventual desaceleração econômica geral, no Brasil e/ou a nível global, podem levar a uma menor renda discricionária do consumidor, o que pode reduzir os níveis de consumo de bens e serviços considerados não essenciais. O sucesso das operações da Sociedade Alvo depende, entre outros, de vários fatores relacionados aos gastos do consumidor e/ou que afetam sua renda, inclusive a situação geral dos negócios, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, confiança do consumidor nas condições econômicas futuras, níveis de emprego e salários.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Situações desfavoráveis na economia, podem, portanto, reduzir consideravelmente a capacidade de gastos do consumidor e sua renda disponível, o que poderá resultar em menores níveis de consumo em produtos e serviços relacionados aos esportes, entretenimento e apostas esportivas, afetando negativamente a capacidade da Sociedade Alvo em comercializar novos produtos e serviços e/ou obter contratos com terceiros em termos favoráveis. Caso qualquer dessas situações se materialize, a condição financeira e lucratividade da Sociedade Alvo poderão sofrer um efeito material e adverso.

A Sociedade Alvo pode ser afetada de forma material e adversa por decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos, inclusive aqueles relacionados à Liga Forte Futebol e aos clubes que a integram: A Sociedade Alvo e seus administradores podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista, cujos resultados podem ser desfavoráveis à Sociedade Alvo e/ou seus administradores. Decisões contrárias aos seus interesses e/ou aos interesses de seus administradores poderão representar perdas financeiras e impedir a realização de seus projetos conforme inicialmente planejado, bem como o valor de provisões mantidas (se constituídas) pela Sociedade Alvo poderá ser inferior ao valor total das condenações referentes eventuais processos. Em qualquer dessas situações, a Sociedade Alvo poderá ter sua condição financeira adversamente afetada.

Da mesma forma, os clubes que compõem a Liga Forte Futebol são e podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais, nas esferas cível, ambiental, criminal, tributária e trabalhista. A instauração e/ou os resultados desses procedimentos podem afetar negativamente a imagem e condição financeira dos clubes, o que pode prejudicar seu desempenho esportivo e, conseqüentemente, a competitividade e atratividade do Campeonato Brasileiro de Futebol, atraindo menos verbas publicitárias e contratos comerciais com valores reduzidos. Caso isso ocorra, a rentabilidade da Sociedade Alvo poderá ser material e adversamente afetada.

A regulamentação relativa a apostas esportivas no Brasil ainda é incipiente e pode sofrer alterações, o que poderá afetar adversamente os negócios e resultados da Sociedade Alvo: A regulamentação relativa às apostas esportivas no Brasil ainda está sob discussão na esfera legislativa. A Medida Provisória nº 1.182 ("MP 1.182"), que altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, foi publicada em 25 de julho de 2023 e aguarda discussão em uma comissão mista, que analisará as propostas de emenda que foram feitas em seu texto e o submeterá a votação pelo colegiado, com posterior encaminhamento à apreciação pela Câmara dos Deputados. Por referido projeto, casas de apostas que não receberam uma autorização por parte do Ministério da Fazenda não poderão realizar propaganda e celebrar contratos de patrocínio do Brasil, o que pode gerar a rescisão de contratos em vigor com times integrantes da Liga Forte do Futebol.

Além disso, o Projeto de Lei nº 2.985 que tramita no Senado Federal pretende proibir toda e qualquer ação de comunicação, propaganda e marketing de casas de apostas esportivas, inclusive aquelas que vierem a ser licenciadas a operar no Brasil.

Dessa forma, em qualquer dos casos previstos acima, a receita obtida pelos clubes de futebol através de casas de apostas esportivas pode ser reduzida de forma considerável, inclusive em razão da perda ou redução de valores associados a contratos de patrocínio, o que poderá, conseqüentemente, afetar a lucratividade da Sociedade Alvo de forma material e adversa.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco Relacionado a Eventual exploração de criptoativos e tokens, fungíveis ou não fungíveis, pode vir a sujeitar a Sociedade Alvo à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, bem como outras autoridades relativas ao mercado de capitais: Eventual investimento da Sociedade Alvo na exploração de criptoativos e tokens pode suscitar a aplicação de regras e diretrizes estabelecidas pelas autoridades regulatórias responsáveis pelo mercado de valores mobiliários, sendo que a Comissão de Valores Mobiliários já declarou, em mais uma oportunidade, que determinados criptoativos podem ser considerados mercados mobiliários, a depender de suas características e peculiaridades no caso concreto. A natureza complexa e inovadora desses ativos digitais, bem como sua crescente adoção em diferentes setores, tem chamado a atenção das autoridades para a necessidade de estabelecer normativas que assegurem a transparência, a proteção dos investidores e a integridade do mercado.

Dessa forma, a eventual exploração de criptoativos e tokens pela Sociedade Alvo poderia desencadear a obrigatoriedade de cumprimento de requisitos regulatórios específicos, tais como registro junto à Comissão de Valores Mobiliários, divulgação de informações relevantes, adoção de práticas de governança e observância de limites operacionais e de investimento. A não conformidade com tais exigências poderia ensejar sanções e penalidades, inclusive pecuniárias, além de potencialmente afetar a imagem e a reputação da Sociedade Alvo.

Participação Minoritária no Fundo Investido: O Fundo investirá em conjunto com outros investidores no Fundo Investido, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo no Fundo Investido e, em decorrência, maior participação no processo de governança no Fundo Investido. Nesses casos, o Fundo, na posição de cotista minoritário, estará sujeito a participação reduzida no processo decisório no âmbito de assembleias gerais de cotistas do Fundo Investido. Adicionalmente, há a possibilidade dos demais cotistas tomarem decisões (sozinhos ou em bloco) ou terem interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, incluindo a possibilidade desses cotistas deliberarem por matérias contrárias aos interesses do Fundo no âmbito do Fundo Investido, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a cotistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação ao investimento no Fundo Investido, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Riscos Relativos à Governança do Condomínio com os Clubes: O Condomínio civil instituído pela Sociedade Alvo terá os Clubes como condôminos titulares de 80% (oitenta por cento) dos Direitos, podendo haver desalinhamento de interesses entre os condôminos em relação aos negócios, atividades, investimentos e outros aspectos da gestão e comercialização dos Direitos pelo Condomínio.

Há expectativa de que a Sociedade Alvo, ainda que participante minoritária do Condomínio, tenha participação na decisão de aspectos relevantes da sua governança. Adicionalmente, independentemente de a Sociedade Alvo possuir direitos de governança específicos com relação à gestão do Condomínio no âmbito dos documentos da aquisição dos Direitos, a convenção de Condomínio ainda não foi finalizada e poderá restringir significativamente a influência e poderes de governança sobre o Condomínio que caberiam à Sociedade Alvo no âmbito de tais documentos celebrados originalmente.

Em situações de desalinhamento de interesses, a Sociedade Alvo pode não conseguir fazer prevalecer as decisões em relação a tais negócios, atividades, investimentos e outros aspectos da gestão e comercialização dos Direitos que jogue mais favoráveis à Sociedade Alvo.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Caso sejam estabelecidas tais restrições, esses requisitos de governança podem prejudicar a capacidade da Sociedade Alvo de implementar decisões relevantes na medida em que haja um desalinhamento de interesses com relação à matéria em questão, o que poderá afetar negativamente a representação do melhor interesse do Fundo e do Fundo Investido (indiretamente) e da Sociedade Alvo (diretamente) no processo de tomada de decisão no âmbito do Condomínio e, conseqüentemente, o desempenho do Condomínio.

Em qualquer desses casos, o desempenho da Sociedade Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas poderão ser afetados negativamente.

Risco de Conflitos de Interesses e de Alocações de Oportunidades de Investimento: o Fundo e o Fundo Investido poderão vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses (conforme definido no Regulamento). Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação das respectivas assembleias gerais de cotistas do Fundo e do Fundo Investido, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo e o Fundo Investido. Adicionalmente, a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento que seriam potencialmente alocadas ao Fundo ou ao Fundo Investido, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo ou no Fundo Investido, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado.

Risco de Potencial Conflito de Interesses entre a Gestora e a Administrador: Considerando que a Gestora e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados pela Gestora poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

Risco de Crédito: o Fundo e o Fundo Investido estão sujeitos ao risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos ativos emitidos pela Sociedade Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo ou do Fundo Investido, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

Risco de Mercado: o Fundo está sujeito ao risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais poderão ser afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco de Saída de Executivos-Chave: a Sociedade Alvo e a gestora do Fundo Investido dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Sociedade Alvo e/ou a gestora do Fundo Investido perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terá de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para a Sociedade Alvo e/ou para a gestora do Fundo Investido, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade da Sociedade Alvo e/ou da gestora do Fundo Investido de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguir atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para a manutenção de suas operações, a Sociedade Alvo poderá ser incapaz de administrar os seus negócios de modo eficiente e/ou a gestora do Fundo Investido poderá ser incapaz de gerir os ativos emitidos pela Sociedade Alvo de maneira eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo Investido e, indiretamente, sobre o Fundo.

Riscos relacionados à atuação da Gestora e do Consultor Especializado: A Gestora e o Consultor Especializado, instituições responsáveis pela gestão dos ativos integrantes da Carteira e pelos serviços de consultoria especializada ao Fundo, respectivamente, prestam ou poderão prestar serviços a outros fundos de investimento que tenham política de investimento similar à política de investimento do Fundo e/ou do Fundo Investido. Desta forma, no âmbito de sua atuação, é possível que a Gestora e/ou o Consultor Especializado acabe(m) por decidir alocar determinados empreendimentos em outros fundos de investimento que podem, inclusive, ter um desempenho melhor que os ativos alocados no Fundo, de modo que não é possível garantir que o Fundo e/ou o Fundo Investido deterá(ão) exclusividade ou preferência na aquisição de tais ativos.

Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, os Cotistas Classe A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas Classe A e, conseqüentemente, o Fundo, podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: (a) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação no Fundo; (b) descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Classe A do Fundo em razão das Chamadas de Capital; e (c) falhas operacionais ou dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados no Fundo. Adicionalmente, caso os valores subscritos pelos Cotistas Classe A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pelo Fundo no curso regular da sua atuação, os Cotistas Classe A do Fundo poderão ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, em valores superiores àqueles inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI.

Risco de Governança: caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto no Regulamento, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas na respectiva Assembleia Geral, aprovar alterações ao Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto no Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação do Fundo ou resultar em custos adicionais ao fundo, de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco relacionado à ausência de direito de controlar as operações do Fundo: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia do Fundo. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pelo Fundo ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira, de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

Risco de precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos do Fundo Investido e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas no Regulamento, no regulamento do Fundo Investido e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita, necessariamente, o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos do Fundo Investido e do Fundo, o que pode resultar em perdas aos Cotistas.

Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, pagamento de juros, remuneração dos ativos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Outros Ativos, além de amortizações e resgates de Cotas Classe D do Fundo Investido com recursos advindos de retorno do investimento, pelo Fundo Investido, na Sociedade Alvo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

Risco de amortização e/ou resgate das Cotas em ativos, ou seja, em Cotas Classe D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos: conforme previsto no Regulamento, poderá haver circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em ativos, ou seja, em Cotas Classe D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar as referidas Cotas Classe D do Fundo Investido e/ou Outros Ativos que venham a ser recebidos do Fundo.

Risco de Patrimônio Líquido Negativo: eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores do Fundo, (b) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora, a Gestora e o Consultor Especializado, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: a Administradora, mediante orientação da Gestora e do Consultor Especializado, poderá manter o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e as obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos do Fundo, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes de referida hipótese está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a tais direitos e obrigações e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, podem ocorrer situações em que os Cotistas sejam chamados a aportar recursos adicionais no Fundo para fazer frente a tais direitos e obrigações sobreviventes, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

Risco de Descontinuidade: O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas hipóteses, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo (conforme aplicável), não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Consultor Especializado nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Risco de Descasamento do Prazo de Duração do Fundo e dos ativos investidos pelo Fundo Investido: o prazo de vencimento das debêntures conversíveis em ações, com participação nos lucros e resultados da Sociedade Alvo, a ser emitida pela Sociedade Alvo, poderá ser substancialmente mais longo do que o Prazo de Duração do Fundo e o prazo de duração do Fundo Investido. Nesta hipótese, a capacidade do Fundo Investido de amortizar integralmente as Cotas Classe D ou proporcionar outras alternativas de saída que resultem em liquidez suficiente para o Fundo resgatar suas Cotas ao final do Prazo de Duração dependerá diretamente do gestor do Fundo Investido negociar e efetivar oportunidades de desinvestimento que representem uma saída total em relação às Cotas Classe D, incluindo, sem limitação, a venda parcial ou total dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo Investido, a venda total das Cotas Classe D detidas pelo Fundo para terceiros ou constituição de um fundo sucessor para adquirir parcela ou totalidade dos Ativos Alvo detidos pelo Fundo Investido. Nas hipótese de o gestor do Fundo Investido não conseguir negociar oportunidades de desinvestimento, o encerramento do Fundo no Prazo de Duração originalmente previsto poderá ser materialmente prejudicado, o que poderá acarretar na entrega das Cotas Classe D ou mesmo dos Ativos Alvo diretamente aos Cotistas do Fundo, ou a venda forçada destes ativos por condições menos favoráveis, podendo afetar material e adversamente o retorno do Fundo.

Risco de Prazo de Duração: o Fundo possui prazo de duração pré-determinado, que pode ser prorrogado ou reduzido, nos termos do Regulamento. Caso o Prazo de Duração seja insuficiente ou tenha seu término antecipado ou prorrogado, a Gestora poderá ser forçada a iniciar estratégias de desinvestimento em momento não ideal, de acordo com a conjuntura do mercado ao final do Prazo de Duração, seja ele regular, antecipado ou prorrogado, o que poderá gerar a aceitação de condições menos favoráveis ao Fundo em referidas estratégias de desinvestimento, podendo afetar material e adversamente o retorno do Fundo.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável ao Fundo, ao Fundo Investido, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, cambiais e leis que regulamentam investimentos em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação da legislação vigente e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados e a rentabilidade do Fundo.

Riscos de Alterações nas Regras Tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem resultar em aumento da carga tributária incidente sobre investimentos no Fundo e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (a) eventual extinção de tratamentos fiscais diferenciados, na forma da legislação em vigor, (b) possíveis majorações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (c) criação de tributos, bem como (d) mudanças na interpretação e/ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais brasileiras. Os efeitos dessas alterações, inclusive decorrentes da aprovação de reformas tributárias, não podem ser quantificados antecipadamente, no entanto, poderão sujeitar o Fundo, as Cotas Classe D do Fundo Investido, a Sociedade Alvo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Cotas Classe D do Fundo Investido e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto, inclusive, de eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Sociedade Alvo, do Fundo Investido ou do Fundo, bem como a rentabilidade dos Cotistas. Com a edição da Instrução CVM 578, os fundos de investimento em participações puderam investir em cotas de outros fundos de investimento em participações, inclusive de forma preponderante. No entanto, a legislação tributária ainda exige que, além de aderente às regras de diversificação da CVM, o fundo de investimento em participações deverá investir, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis e bônus de subscrição. Existem discussões (projetos de lei e medidas provisórias) em andamento no Congresso Nacional que objetivam alterar a legislação tributária aplicável a investimentos nos mercados financeiros de capitais. Assim, será importante acompanhar a evolução dessas proposições e possíveis impactos no investimento realizado no Fundo. Desta forma, não obstante o fundo estar obrigado a investir 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Cotas Classe D do Fundo Investido, por não atender necessariamente aos requisitos da legislação tributária para aplicação do tratamento tributário próprio de um fundo de investimento em participações, os Cotistas estarão sujeitos, com relação aos rendimentos auferidos nas amortizações ou no resgate das Cotas, às alíquotas regressivas do Imposto de Renda, que variam de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), conforme o prazo do investimento, nos moldes da previsão do artigo 2º, §5º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada, combinado com o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, ambos refletidos no artigo 32, §5º, e no artigo 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos relacionados ao Investimento do Fundo Investido na Sociedade Alvo: embora o Fundo Investido tenha participação no processo decisório da Sociedade Alvo, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de: (a) bom desempenho da Sociedade Alvo, (b) solvência da Sociedade Alvo, ou (c) continuidade das atividades da Sociedade Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativamente e significativamente os resultados da carteira do Fundo Investido, e, indiretamente, a Carteira. Os pagamentos relativos aos títulos ou ativos de emissão da Sociedade Alvo podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo Investido e, por consequência, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. O investimento na Sociedade Alvo envolve riscos relativos ao seu setor de atuação e aos Direitos. Não há garantia quanto ao desempenho da Sociedade Alvo na capitalização dos Direitos e nem tampouco certeza de que os Direitos implicarão em rentabilidade para a Sociedade Alvo, para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o Fundo e os Cotistas. Adicionalmente, não há garantias de que a Sociedade Alvo, o Fundo Investido, o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. A Sociedade Alvo é caracterizada como uma sociedade por ações de capital fechado, a qual, embora tenha de adotar as práticas de governança indicadas no regulamento do Fundo Investido, não está obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo Investido quanto: (1) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo, e (2) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas Classe D do Fundo Investido e, conseqüentemente, as Cotas do Fundo.

Riscos relacionados ao Setor Investido: a dinâmica e a rentabilidade do setor desportivo podem ser afetados por uma série de fatores, entre eles as mudanças na demanda do público, as oscilações econômicas e as alterações nas regulamentações governamentais e legislação desportiva. Estes fatores podem impactar diretamente a capacidade dos Clubes e organizações esportivas de gerar receita. A duração dos Direitos, do Fundo e do Fundo Investido, assim como a possibilidade de os Cotistas receberem os Direitos, são fatores que também podem influenciar o desempenho do investimento. Além disso, o cancelamento ou adiamento de eventos esportivos e de entretenimento, por quaisquer motivos, pode afetar negativamente a rentabilidade dos Direitos.

Riscos na Alienação de Investimentos na Sociedade Alvo: Em relação à alienação de um investimento na Sociedade Alvo, o Fundo Investido pode ser exigido a fazer declarações sobre os negócios e assuntos financeiros da Sociedade Alvo típicas daquelas feitas com a venda de qualquer negócio, ou pode ser responsável pelo conteúdo de documentos divulgados nos termos da legislação aplicável. O Fundo Investido pode ser também exigido a indenizar os compradores de tal investimento ou intermediários na extensão de qualquer de tais declarações ou documentos liberados que se tornem inexatos.

Riscos de Avaliação: Não há garantia de que os valores atribuídos pela gestora do Fundo Investido serão iguais ou próximos do preço pelo qual a participação na Sociedade Alvo poderá ser vendida ou de outra forma liquidadas ou alienadas periodicamente.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos de Alavancagem: A Sociedade Alvo poderá utilizar alavancagem em suas operações. A utilização de alavancagem resultará em despesas financeiras e em outros custos da Sociedade Alvo que poderão não ser cobertos pelos resultados de suas atividades.

Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo Investido: os títulos públicos e/ou privados de dívida de emissão da Sociedade Alvo que poderão compor a carteira do Fundo Investido estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures da Sociedade Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Ademais, em caso de falência da Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Possibilidade de inexistência de garantia dos Ativos Alvo: Não há qualquer garantia de que os Ativos Alvo investidos pelo Fundo Investido contarão com qualquer mecanismo de garantia, seja ela real e/ou fidejussória. Adicionalmente, as debêntures, simples ou conversíveis, eventualmente subscritas pelo Fundo Investido podem não contar com qualquer privilégio especial ou geral aos seus detentores, nem especificar bens para garantir eventual execução.

Atrasos Relacionados a Informações Regulatórias: É possível que as informações exigidas pela CVM com relação à Sociedade Alvo não sejam recebidas em tempo hábil para autorizar o Fundo Investido e/ou o Fundo a incorporar tais informações em suas informações regulatórias que devem ser apresentadas à CVM de acordo com a regulamentação aplicável. Consequentemente, esses atrasos poderão sujeitar o Fundo Investido e o Fundo a penalidades.

Riscos de Demandas Judiciais e Extrajudiciais: A Sociedade Alvo estará sujeita a riscos de demandas judiciais e extrajudiciais, na esfera trabalhista, tributária/fiscal, cível, penal, administrativa, ambiental, seja durante o período de participação do Fundo Investido na Sociedade Alvo ou ainda após o seu encerramento, o que poderá gerar riscos de perdas futuras para os cotistas do Fundo Investido (ou seja, para o Fundo) em razão de demandas judiciais e/ou extrajudiciais relacionadas ao investimento escolhido, para as quais o Fundo Investido e os seus cotistas, dentre eles, o Fundo e os seus Cotistas, poderão ser chamados a responder por tais demandas, a qualquer tempo, salvo se por comprovada culpa ou dolo da Gestora e/ou da Administradora ou dos prestadores de serviço do Fundo Investido.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Riscos de Fatores Macroeconômicos e Política Governamental: Os investimentos do Fundo e do Fundo Investido estão sujeitos a riscos vinculados a motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora, do Consultor Especializado ou dos prestadores de serviços do Fundo Investido, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

Arbitragem: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial.

Outros Riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora, da Gestora e/ou do Consultor Especializado, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos, alteração na política monetária, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Risco de Aprovações: investimentos indiretos pelo Fundo Investido e/ou diretos pela Sociedade Alvo em Direitos poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Sociedade Alvo e/ou do Fundo Investido e, em consequência, do Fundo.

Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição da Gestora e/ou do Consultor Especializado: A Gestora e/ou o Consultor Especializado poderá(ão) ser destituída(os) por Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado na hipótese de prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, conforme aplicável: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento e, conforme aplicável, no Contrato de Gestão e/ou no Contrato de Consultoria; (ii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento; (iii) descredenciamento para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses “(i)” a “(iii)” acima, após decisão final irrecorrível, judicial, administrativa ou arbitral, sendo certo que, no caso descrito no item (iii), será considerada uma decisão final e irrecorrível aquela proferida pelo Conselho de Recursos do sistema Financeiro Nacional; e (iv) exclusivamente no caso do Consultor Especializado, sua destituição com junta causa, na qualidade de gestor do Fundo Investido, nos termos do regulamento do Fundo Investido. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo a Gestora e/ou o Consultor Especializado permanecerá(ão) no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado e pagar a Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar, conforme aplicável, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do Artigo 28 do Regulamento.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Risco relacionado à destituição Sem Justa Causa da Gestora e/ou do Consultor Especializado: A Gestora poderá ser destituído sem Justa Causa da Gestora mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar, conforme aplicável. Os critérios previstos para pagamento da Remuneração Variável Antecipada e Remuneração Variável Complementar à Gestora e/ou ao Consultor Especializado podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores e/ou outros futuros prestadores de serviços para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto neste Regulamento, em caso de destituição, a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, a Gestora continuará recebendo a Taxa de Administração, calculada pro rata temporis. Até a sua efetiva substituição, a manutenção da Gestora no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestora no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração da Gestora até a efetiva substituição.

Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os Investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

Risco da Inexistência de Rendimento Pré-Determinado: O valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Regulamento. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual da Administradora, da Gestora e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

Riscos de não realização dos Investimentos por parte do Fundo: Os investimentos do Fundo são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização desses investimentos.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCO A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Informações Adicionais

Informações detalhadas sobre o Fundo podem ser encontradas no Regulamento e no Prospecto Definitivo que se encontram disponíveis para consulta nos sites abaixo:

Administradora: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/ (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou na opção desejada);

•**Gestora:** <https://www.xpasset.com.br/fundos-abertos/alternativo/> (neste website, clicar em "Governança", selecionar "Emissões de Cotas" e, então, localizar o Fundo SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, e então clicar no documento desejado);

•**Coordenador Líder:** www.xpi.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Oferta Pública das Cotas da Primeira Emissão do SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"; e então, clicar em, "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

•**CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (A) neste website localizar a seção "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", na seção "Mais Acessados" clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar o ano "2023", localizar a opção "Quotas de FIP/FIC-FIP" e, em seguida, clicar no valor descrito na coluna "Primárias - Volume em R\$" da referida linha, e em seguida, localizar o "SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA", e, então, clicar no documento desejado); ou (B) selecionar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por e acessar "SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA". Na sequência, clicar em "Documentos Eventuais (Assembleia, Fato Relevante, Prospecto, Regulamento etc.)" e, então, localizar o documento desejado);

•**B3:** www.b3.com.br (neste website clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas de Renda Variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e, então, localizar o documento desejado).

MATERIAL PUBLICITÁRIO



LEIA ATENTAMENTE O PROSPECTO, EM ESPECIAL, A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO E OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE MATERIAL, ANTES DE ACEITAR O INVESTIMENTO



PROSPECTO DEFINITIVO

**DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS CLASSE A,
COTAS CLASSE B E COTAS CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO**

**SPORTS MEDIA FUTEBOL BRASILEIRO ADVISORY
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**